MINAS GERAIS (PROVINCIA) PRESIDENTE (SOARES D' ANDREA)
FALLA ... 3 FEV. 1844

INCLUI ANEXOS
NAO CONSTAM OS SEGUINTES MAPAS
1,4,5,7,8,11,13,21,25 E 27.

FALLA

DIRIGIDA

A' Assembléa Legislativa Provincial

DE

MINAS GERAES,

NA ABERTURA DA SESSÃO ORDINARIA

DO ANNO DE 1844,

PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

Francisco José de Souza Soares d' Andréa.

RIO DE JANEIRO,

TYP. IMP. E CONST. DE J. VILLENEUVE E COMP.,
rua do Ouvidor, n. 65.

1844.

SENHORES DEPUTADOS PROVINCIAES.

Tendo de vos fazer a exposição do estado desta provincia e das suas necessidades, pouco me poderei afastar das idéas que expendi na sessão antecedente, a cujo relatorio me refiro, em tudo que não foi resolvido; nem poderei mesmo instruir-vos do effeito de algumas das medidas legisladas na dita sessão, pelo pouco tempo que tem decorrido para isto se conseguir, e assim só poderei emittir algumas concepções adquiridas e dar conta do que se tem feito.

Principiarei por annunciar-vos que S. M. o Imperador, Sua Augusta Esposa e a Serenissima Sra. D. Januaria gozão de completa saude.

No intervallo destas sessões tem tido lugar dous grandes acontecimentos:

A chegada de S. M. a Imperatriz, no dia 3 de setembro do anno ultimo, e a ratificação de seu feliz desposorio com o nosso Augusto Imperador pelas bençãos nupciaes recebidas no dia 4 do mesmo mez.

A grave molestia que acommetteu e ameaçou por algum tempo os dias da nossa adorada princeza a Sra. D. Januaria, de que felizmente está hoje restabelecida. Nossos corações desapercebidos e entregues ainda ao jubilo do primeiro acontecimento forão como esmagados de dôr emquanto durárão os sustos por tão preciosa vida.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Pelas noticias recebidas de todas as provincias do imperio, reina em todo elle perfeita quietação. Algumas prophecias que apparecem nos periodicos, sobre a provincia do Pará, parecem destituidas de fundamento, e são mesmo desmentidas por outros e attribuidas unicamente ás duas grandes fontes da immoralidade que nos flagella: — eleições e ambição de mando.

No Rio Grande do Sul, se não tem podido haver uma refrega decisiva, porque os rebeldes, conhecedores do terreno, audazes e experimentados naquella guerra, sabem esquivar-se á ella, apresentando-se, investindo mesmo ás nossas forças, sem poderem ser forçados ao combate, tem comtudo sido escarmentados nesses mesmos encontros, em que se distinguem os nomes de um Bento Manoel Ribeiro e de um Francisco Pedro de Abreu; e a não ser a protecção e abrigo que os rebeldes tem achado em algum dos estados vizinhos, já terião recebido, sem duvida, das mãos do distincto general a quem foi confiada aquella empreza, o ultimo castigo.

TRANQUILLIDADE DA PROVINCIA DE MINAS.

Depois da ultima sessão, tem-se bem sentido a tendencia de todos os espiritos á tranquillidade. Nenhum crime notavel tem manchado o bom nome dos Mineiros, e apenas restão da parte da rebellião a má vontade de alguns homens injustamente absolvidos e que contão ter sempre a mesma sorte; e do outro lado, alguns pequenos conflictos entre poucas autoridades, a quem lhe custa ver a facilidade com que as funcções publicas passão ás mãos de alguns que forão rebeldes, e que, pela impunidade estabelecida em regra entre nós, tem sido absolvidos nos tribunaes.

Além destes pequenos emperramentos, e já na classe dos crimes, apparece, como facto notavel, o roubo recentemente feito aos cofres da recebedoria da Parahybuna, sobre que estão dadas todas as impotentes providencias que podem dar-se.

Um outro facto foi a invasão dos terrenos diamantinos, que desappareceu ao approximar-se as forças que para ali mandei.

SAUDE PUBLICA NA PROVINCIA.

Tendo necessidade de informar ao governo geral se alguma molestia epidemica infestava esta provincia, exigi, por officio de 5 de setembro, de cada uma das camaras a declaração do estado da saude nos seus municipios, e tem-me respondido, até hoje, trinta e uma camaras.

A de Queluz disse, em 18 do dito mez, que tinhão ali reinado algumas febres, mas que se ião extinguindo.

A de Itabira de Matto-dentro, em data de 14 de outubro, informa, com o parecer de dous facultativos, que nenhuma molestia contagiosa ali existe; mas um terceiro facultativo achou que existia ali tal numero de molestias agudas e contagiosas, comprehendido um caso de cholera-morbus, que seria longo relatar, e que mesmo julgo ocioso, porque nunca mais tive noticia de taes flagellos.

A da Diamantina, em officio de 5 de outubro, declara terem reinado naquelle municipio, em todo o anno de 1842 e principios de 43, sarampos malignos e coqueluches, e que depois se desenvolvêrão as bexigas no arrayal da Gouvêa.

A de Caité, na data de 13 de outubro, aponta muitas molestias, comprehendida a escarlatina, sem comtudo indicar effeitos fataes deste mal.

A do Araxá, tendo encarregado o exame sobre molestias contagiosas a dous individuos, que não sei se são facultativos, segundo suas declarações, está aquelle municipio empestado ha quasi tres annos com febres contagiosas; mas a camara nenhuma providencia exigio, e por isso tambem nenhuma dei.

A de Paracatú, em data de 13 de dezembro, declara que está aquelle municipio soffrendo febres malignas, que matão em 24 horas, o que põe aquella cidade em estado sem duvida assustador.

Da minha parte, não tendo facultativo que para ali mande, ordenei á camara que fizesse o pedido dos remedios de que precisa para lh'os enviar, visto ser a falta delles um dos seus queixumes.

Todas as outras camaras declarão que não tem havido em seus municipios molestias contagiosas.

Não respondêrão ainda á minha circular as camaras seguintes: — do Rio Pardo, Villa Januaria, Tamanduá, Baependy, Ayuruoca, S. José, Barbacena, Presidio, S. João Nepomuceno, Marianna, Piranga.

Se as camaras não tem noticiado molestias contagiosas, muitas dellas tem representado sobre a existencia de muitos lazaros ou leprosos, e sobre a siphilis; e como quem tem a seu cargo o destino dos povos deve tratar de todos os meios de lhes melhorar a sorte, eu não terei duvida de propôr neste lugar um remedio ao primeiro destes males; e como medida de policia o remedio para o segundo.

HOSPITAL DE LAZAROS.

Se alguma provincia está na necessidade de ter um bom hospital de lazaros, é sem duvida esta de Minas Geraes, pela immensidade de victimas que tem deste flagello. A lei n. 148 de 6 de abril de 1839 permittio a creação de um hospital de caridade em cada cidade ou villa que não tivesse este beneficio; mas nem isto é negocio para já, pois depende da caridade publica, que nem sempre é fervorosa, nem deve esperar-se ou querer-se que taes hospitaes sejão tão amplos que possão ter separadamente os lazaros. Se fosse possivel ter um bom hospital de lazaros em cada comarca, seria isso bastante, mas não são desejos que se realizem nestes tempos mais proximos; e como é melhor um que nenhum, proponho-vos que autoriseis a sua creação, e consigneis uma quantia annual e invariavel para este fim.

O hospital de lazaros deve ser estabelecido em lugar ameno e proximo desta capital, ou em geral da séde da administração desta provincia, para poder ser visitado pelas primeiras autoridades della.

Deve ter espaço de terreno destinado a jardim ou horta, em que os homens que não tiverem officio possão empregar-se em cultivar alguma cousa, para regalo mesmo dos enfermos. Deve ter officinas separadas para homens e mulheres, em que cada um possa empregar-se em alguma cousa util em seu proveito ou da communidade, porque emfim a ociosidade deve ser banida deste estabelecimento.

Podem haver annexas a este hospital casas separadas, com toda a decencia e todas as commodidades convenientes para que pessoas de melhor condição possão ahi recolher-se, querendo, sem se lhes prestar senão a casa, ou mesmo sendo-lhe estas alugadas, segundo a experiencia mostrar que convém.

Não podendo ser o fim deste hospital recolher desde já ou por força a todos quantos estão affectados deste mal, porque isto seria hoje impossivel, e talvez inconveniente ou impraticavel em todos os tempos, deve comtudo servir para se recolherem por vontade ou por força esses que andão mendigando, ou que, por uma vida deboxada e licenciosa, só servem para generalisar ainda mais este flagello.

Deve servir, e muito, um hospital de lazaros bem monta-

do para ser entregue ao saber e habilidade de alguns facultativos que, á custa de esforços e tentativas, possão ainda descobrir algum meio de curar esta enfermidade ou de prevenir a sua propagação.

HOSPITAL DA MISERICORDIA DO OURO PRETO.

Este hospital rege-se ainda pelo compromisso da Misericordia de Lisboa, e sem entrar no exame se elle é ainda proprio para aquella, em meios, muito poderosa casa, vejo comtudo que são os trajes ricos de um gigante no corpo descalso de um pygmêo, applicando á casa da Misericordia do Ouro Preto o compromisso dado á Misericordia de Lisboa, e que muito convém dar-lhe outro melhor adaptado.

Foi contra o determinado no mesmo compromisso por que se rege a Santa Casa que a actual administração se conservou alguns annos sem tratar de novas eleições; e ordenando eu que ellas se fizessem, a muito respeitavel cabala fez com que ainda estejão os mesmos individuos. Seria isto bastante para que, em boa regra, eu me não embaraçasse com semelhante estabelecimento, e nem a seu respeito dissesse uma palavra; mas importando-me pouco com essa miseravel ambição de dominio, que não póde explicar-se a favor de quem o procura, sempre gastarei algum tempo em vos expôr as circumstancias da casa, e propôr-vos a mudança do compromisso para outro, em que, ao menos, os tres primeiros lugares da mesa, excepto o de thesoureiro pertenção, independente de nomeação, a tres das primeiras autoridades da provincia ou seus substitutos. Esta condição fará com que esses lugares variem sempre no pessoal, e se alguns não se empregarem no bem do estabelecimento, um ou outro haverá que tenha a vontade de o fazer e o geito de o cumprir.

Segundo a conta dada pela actual administração, temos:

Anno de 1843.

Receita	4:981$255
Despeza	5:185$360
Deficit	204$105

Se este deficit fosse demonstrado por uma commissão que

examinasse essas contas, eu proporia que decretasseis o seu pagamento.

A divida activa é de....................	24:591$271
Letras a vencer.......................	1:955$500
	26:546$771

Sobre esta divida activa já eu disse no meu antecedente relatorio o que julgo conveniente fazer-se.

Divida passiva.........................	834$454

Os fundos da casa, são:

Tres propriedades de casas e dez contos de réis nominaes em apolices.

Foi boa renda desta casa o tratamento de enfermos militares que pagavão 1$ diarios ou pagava por elles a fazenda publica, e que, segundo sou informado, erão pessimamente tratados. Está visto que, não custando o tratamento dos doentes em hospitaes regimentaes mais que os vencimentos das praças e o custo dos remedios, vem isto a importar quasi a metade daquella quantia, e que todo o excesso era um tributo da fazenda publica a favor da Santa Casa. Outro meio de renda é a caridade de alguns pedidores, que, segundo me informou a mesa quando me pedio para elles a dispensa do serviço da guarda nacional, sempre concorrião com uns 12$ mensaes a favor da casa, e sendo eu opposto á especie de prostituição que me parece existir quando se trocão deveres publicos a dinheiro, não annui nem o faria a muito maior quantia; mas pela conta dada agora pela mesma administração vê-se que treze pedidores em 9 annos entrárão com 205$, e por consequencia toca a cada um por anno a grande esmolla de 1$752: á vista do que julgo que nem a mesma mesa é capaz de dizer que eu fiz mal em não dispensar da guarda nacional os pedidores.

Doentes tratados no hospital em todo o anno de 1843.

Passárão do anno de 1842............................	46
Entrárão em todo o anno de 1843.................	176
Sahirão curados..	167
Morrêrão..	31
Passárão para o presente anno.....................	24

EXPOSTOS.

No meu relatorio antecedente já indiquei que sé precisavão medidas para tratamento destes filhos do erro.

Pelo quadro apresentado debaixo do n. 1° se póde conhecer o pouco desenvolvimento desta classe de infelizes no municipio do Ouro Preto, á vista do pequeno numero de que ha noticia desde o anno de 1836, e das escassissimas providencias dadas em seu beneficio.

Não pude solicitar em tempo as convenientes noticias sobre os outros municipios; mas não obstante, consta-me que em S. João d'El-Rei ha mais proficuas providencias, devidas ao desvelo da mesa administrativa do hospital da Misericordia daquella cidade.

Tambem observo que desde o anno de 1836 tem as leis provinciaes consignado ás camaras municipaes diversas quantias para tratamento de expostos, sendo o total até o fim do anno financeiro de 1843 a 1844 23:526$, e posto que esta assembléa esteja mais habilitada para na tomada de contas verificar se taes consignações tem sido devidamente applicadas, eu tambem trato de exigir pela minha parte os precisos esclarecimentos sobre este objecto, certamente mui digno dos desvelos do governo.

CEMITERIOS PUBLICOS.

Conto entre as providencias necessarias á saude publica o estabelecimento de cemiterios.

E' contra a decencia que os templos sejão depositos de cadaveres, e repugnante entrar em uma igreja para fazer oração ou cumprir com outros deveres da nossa religião, e ter de soffrer os effeitos da podridão, ou de sahir dali para se não expôr a um contagio.

Nas povoações grandes e em outras de localidades de difficil transito nem sempre é possivel estabelecer um só cemiterio para toda a população, a menos que os meios de conducção não sejão muito bem regulados, mas é sempre possivel escolher alguns lugares em que os mortos não possão ser prejudiciaes aos vivos, e ahi cercar terrenos, levantar catacumbas, cavar jazigos bem construidos, e deixar ainda campo para sepulturas ordinarias. Taes estabelecimentos devem per-

2

tencer aos municipios, e ser uma renda delles; e em um cemiterio bem regulado podem haver sepulturas e catacumbas geraes e particulares para cada uma das irmandades que, segundo os seus compromissos, tenhão de dar sepultura aos seus irmãos; e podem emfim haver até jazigos privados para as familias mais ricas que queirão essas distincções. Nenhum inconveniente vem á sociedade em geral destas vaidades, e todas ellas devendo custar dinheiro superior á despeza material da parte correspondente no edificio geral, chegão juntas para todo elle, e ainda devem exceder muito á despeza. Quasi todas estas medidas estão determinadas por lei e pelas posturas, e o que se precisa é não ceder a consideração alguma e fazê-las cumprir immediatamente.

VACCINA E REVACCINAÇÃO.

Não obstante quantos exemplos existão de serem atacadas de bexigas naturaes as pessoas já vaccinadas, não quer isto dizer que a vaccina não livre das bexigas; muitas pessoas tem bexigas naturaes duas e tres vezes; e já vi um anno em um municipio do Pará ser quasi regra darem as bexigas pela segunda vez quarenta dias depois da secca das primeiras. Devem portanto empregar-se todos os esforços para que o povo se sujeite e aceite a vaccina como um bem, não obstante o horror decisivo que tem pela vaccina alguns dos municipios desta provincia.

O governo imperial, querendo obter dados para se poderem estabelecer regras sobre o tempo que póde durar o effeito da vaccina, pois que é hoje idéa fixa que elle não é perpetuo, mandou, por aviso da repartição do imperio de 15 de setembro de 1841, que se revaccinassem alguns individuos em diversos lugares, para se poderem colher factos em um ou outro sentido; mas, exigindo eu das camaras as respostas devidas áquella ordem, não tenho obtido informações que possão estabelecer regra; e pela maior parte das vezes me respondem as camaras que a vaccina recebida nenhum effeito produzio.

Varias tem sido as propostas feitas pelos meus antecessores sobre os meios de propagar a vaccina; e da minha parte, excluindo todos os meios de força directa, porque não sei quem possa ter direito neste mundo para me obrigar a uma opinião ou a julgar por força bom um systema que affecta

a minha saude, sou comtudo por todos os meios indirectos de obrigar o povo á vaccina.

Não admittir nas escolas publicas quem não fôr vaccinado; não admittir a empregos quaesquer sem esta condição, nem a abrir loja ou qualquer meio publico de vida; mesmo negar as provisões de casamento e todos os outros que possão lembrar neste sentido.

Premios aos facultativos em proporção do numero de pessoas bem vaccinadas; e finalmente, como o melhor de todos na minha opinião, pagar a um ou mais facultativos que vão de freguezia em freguezia vaccinando as pessoas que bem quizerem, e que ainda o não tiverem sido, revaccinando mesmo algumas, e colhendo sobre uma e outra operação os factos que lhes parecerem importantes. Não obsta esta medida a que se continuem a enviar laminas a todas as camaras, nem que se adoptem as primeiras que tenho indicado, antes faz que ellas recaião sobre os renitentes com muito mais justiça.

INSTRUMENTOS CIRURGICOS.

Como soccorro ainda á humanidade afflicta, faço a seguinte proposta:

O espirito humano tem marchado rapidamente em muitos aperfeiçoamentos, e um dos ramos que mais tem aproveitado deste desenvolvimento são os instrumentos cirurgicos, não só com o melhoramento de muitos, como com a descoberta de novos, com os quaes operações atrevidas tem tido resultados felizes.

São poucos facultativos que podem fazer a despeza de comprar todos estes instrumentos, e nem sempre quem tem um instrumento delicado e caro está disposto a empresta-lo a outro.

Póde mesmo dar-se o caso de não existir uma collecção completa, ainda que podessemos ajuntar todos quantos possuem os facultativos de uma mesma terra. Por estes motivos venho propôr-vos a compra, por conta da fazenda provincial, de todos e dos melhores instrumentos que hoje são conhecidos nesse ramo, para serem depositados, ou na secretaria do governo, ou na camara municipal, ou emfim em um dos hospitaes e se emprestarem, precedendo um deposito superior ao seu custo de qualquer modo que seja.

Sem ser minha intenção offender a probidade de ninguem, declaro que, a não se tomar esta cautella (sempre facil) desapparecerão os instrumentos em poucos annos, sem mesmo culpa mais grave que a do deleixo.

SECRETARIA DO GOVERNO.

O mappa n. 2 mostra o estado actual da secretaria.

Quando no meu relatorio antecedente fallei desta repartição, sentia já a necessidade de a dividir em secções, bem como a de lhe augmentar o pessoal; mas, pouco convencido ainda desta necessidade, deixei de o propôr definitivamente: hoje porém tenho a convicção de que é isto indispensavel e util. Por portaria de 23 de novembro mandei ensaiar o serviço por secções, e porque a actual organisação da secretaria está sanccionada por lei, farei apresentar-vos o regulamento, que julgo conveniente dar-lhe, segundo a nova organisação que agora proponho.

Dividindo a secretaria em quatro secções, é indispensavel alterar o seu pessoal, e parece-me conveniente fazê-lo da maneira seguinte:

	Ordenados.	*Gratificações.*	*Total.*
Um secretario da escolha e nomeação do governo imperial. .	1:400$000	932$666	2:332$666
Um official de gabinete da escolha do presidente	1:400$000	932$666	2:332$666
Um official-maior. . .	1:000$000	666$333	1:666$333
Um 1º off.al archivista.	600$000	600$000	1:200$000
Quatro 1.os officiaes. .	2:400$000	1:600$000	4:000$000
Cinco 2.os officiaes . .	2:000$000	1:331$665	3:331$665
Sete amanuenses. . .	2:100$000	1:400$000	3:500$000
Um porteiro.	500$000	166$000	666$000
Um ajud.e do porteiro.	300$000	100$000	400$000
Um correio, a 400 rs. d.	146$000	$	146$000
	11:846$000	7:729$330	19:575$330

Não faço menção das despezas do expediente e do serviço de um homem alugado para varrer a casa, carregar agua, etc., porque essa despeza fica sendo a mesma.

Differença para mais.

Augmenta-se um official de gabinete. Este augmento é inevitavel, porque, sendo o secretario da nomeação do governo imperial, segundo a resolução ultimamente tomada sobre consulta do conselho de estado, não será sempre possivel que um presidente qualquer, sem o conhecer e sem conhecer outro algum official da secretaria, se lhes lance nos braços, entregando-lhe toda a sua confiança; e por isso devem desde logo prevenir-se os meios de poderem os presidentes trazer comsigo pessoas de sua escolha, ou nomear mesmo para o gabinete algum empregado da mesma secretaria ou outro qualquer; e no regulamento que offereço estabeleço as regras para estes diversos casos. Dou-lhe os mesmos vencimentos que ao secretario, porque não deve ter menos consideração.

Tres segundos officiaes, para que haja um no archivo e um em cada secção.

Tres amanuenses, para que haja um no archivo, um em cada secção, e mais dous á disposição do secretario e do official-maior.

Se compararmos este pessoal com o que tem sido julgado indispensavel até agora, ver-se-ha que o excesso é sómente de quatro empregados, e ninguem que conheça a extensão do expediente da secretaria poderá achar excessivo o seu numero.

As gratificações concedidas aos empregados da secretaria forão, pela resolução de 13 de setembro de 1837, unicamente da terça parte dos ordenados; e por portaria do meu antecessor, de 24 de janeiro de 1843, que ha de ser-vos communicada, elevárão-se a mais outra terça parte, ficando por isso igualadas a dous terços do ordenado. A divisão dos vencimentos em fixos ou do emprego e em gratificações pelo exercicio são muito convenientes para que as aposentadorias não sejão tão onerosas e haja differença entre os que não trabalhão e os que são effectivos no serviço. Esta assembléa decidirá como devem ser marcados por uma vez os vencimentos destes empregados, porque a minha proposta só diz respeito ao pessoal.

Notarei, por esta occasião, que o archivo da secretaria vai crescendo diariamente, e a ponto tal, que em breve tempo

não será possivel accommoda-lo na unica parte do edificio que actualmente lhe é destinada. Um dos meios de minorar este embaraço seria a queima dos papeis inuteis, como sejão officios antigos, que só sirvirão de accusar a recepção de outros, e todos aquelles cujos objectos nem pertencem á historia, nem envolvem interesse algum publico ou particular. Se fosse competentemente autorisada esta medida, poder-se-hia incumbir a uma commissão o conveniente exame e separação dos papeis; e aos que não houvessem de ser queimados dar-se-hia melhor ordem, tendo-se por base a classificação por objectos, e sendo elles guardados não em estantes abertas, mas em bons armarios; e cada masso em uma caixa de folha com os convenientes rotulos.

PUBLICAÇAÕ DAS LEIS E DOS ACTOS DA ADMINISTRAÇAÕ.

A lei do orçamento do corrente anno financeiro, assim como outras anteriores, tem consignado quotas para a publicação do expediente da secretaria do governo e da mesa das rendas provinciaes, e ninguem contestará a conveniencia e mesmo necessidade de recorrer-se a este meio para fazer constar ás autoridades e mais habitantes da provincia todos aquelles actos expedidos por estas repartições, cujo conhecimento possa interessar-lhes, ou por darem noticia do estado de qualquer negocio publico, ou por conterem decisões que devão servir de regra ás mesmas autoridades no cumprimento de seus deveres. Assim poupar-se-hia ao governo, pelo menos, o trabalho de repetir decisões e explicações identicas sobre um mesmo caso, e aos funccionarios publicos o de lhe fazerem amiudadas consultas, como ordinariamente acontece. Esta vantagem porém não se tem ainda conseguido: 1°, porque os trabalhos a cargo da secretaria do governo e da mesa das rendas não permittem que alguns dos seus empregados se encarreguem de aprompter copias de todas as peças que devem ser publicadas; 2°, porque o governo não tem á sua disposição uma typographia.

Quasi todos os dias vejo-me na necessidade de fazer imprimir officios circulares, que tem de ser dirigidos ás autoridades, porque, a serem manuscriptos, seria impossivel vencer o expediente; e essa impressão, assim como a das leis, regulamentos, relatorios, mappas, tabellas, etc., faz-se por ajuste particular nas typographias desta cidade, que muitas

vezes não podem satisfazer ás encommendas. Quando é indispensavel a publicação de qualquer acto da administração, ella se faz em uma folha periodica, que aliás não é official; mas é manifesto que por este meio não se conseguem todas as vantagens que se tem em vista, já porque essa folha só é enviada aos seus assignantes, e ainda que fosse conveniente remettê-la officialmente ás autoridades, seria necessario que o governo comprasse sufficiente numero de exemplares; já porque, publicando-se duas ou tres vezes na semana, não póde de maneira alguma conter o expediente ainda o mais interessante.

Reconhecendo pois a necessidade da publicação dos actos da administração, entendo que só poderá fazer-se de um modo regular e verdadeiramente util em um boletim ou folha puramente official, que seja remettida ás diversas autoridades, e da qual se conservem collecções completas nos respectivos archivos. Não é possivel orçar-se exactamente a despeza em que importará essa publicação, porque dever-se-ha imprimir maior ou menor numero de folhas, conforme a affluencia do expediente; mas, além de parecer-me que della resultará não pequena utilidade, cumpre observar que se deve ter tambem em conta a despeza de muitas impressões avulsas, que actualmente se fazem, e que por esse meio tornar-se-hão dispensaveis e alguma renda que possa provir de assignaturas particulares.

Nessa mesma folha poder-se-hão imprimir todas as leis e regulamentos provinciaes, logo que estejão publicados na secretaria do governo, facilitando-se assim a todo o cidadão o seu conhecimento. Bem vejo quanto é providente a lei n. 1 que estabeleceu regras para essa publicação, mas observo que os actos que compoem o livro da lei mineira só são officialmente remettidos a funccionarios publicos, e que emquanto não houver quem faça delles uma nova edição por sua conta, que aliás não será tida como authentica, difficil será a qualquer pessoa particular obter um exemplar de qualquer lei ou regulamento, porque da secretaria não se podem dar gratuitamente, e a experiencia mostra que a venda de folhas avulsas, que já se tem feito em varios pontos da provincia, tem, entre outros, o grande inconveniente de truncarem-se todas as collecções.

Para melhor explicar o meu pensamento a este respeito, citarei o exemplo do governo imperial, que, além de fazer

imprimir em tomos distinctos as leis, regulamentos e decisões de cada um anno, formando-se assim collecções completas, que são remettidas ás autoridades e vendidas a particulares, manda inserir esses mesmos actos em uma folha periodica, por meio da qual se divulgão com muito mais presteza e facilidade. A differença que me occorre, como digna de admittir-se na provincia, é que essa folha seja exclusivamente official; e se fôr habilitado por esta assembléa com alguns meios, procurarei pôr logo em pratica o que tenho indicado.

CULTO PUBLICO.

A diocese de Marianna contínúa a estar — *sede vacanti* — ; mas devemos esperar que em pouco tempo o Exm. e Rm. Sr. bispo eleito se ache no exercicio de suas importantes funcções.

Estando encravados nesta provincia parte dos bispados circumvizinhos, parece-me a propposito apresentar-vos a lista de todas as freguezias da mesma provincia, com declaração dos bispados a que pertencem, que achareis debaixo do n. 3.

Por ella vereis que 124 pertencem ao bispado de Marianna, 1 ao bispado do Rio de Janeiro, 21 ao arcebispado da Bahia, 6 ao bispado de Pernambuco, 7 ao bispado de Goyaz, e 16 ao bispado de S. Paulo. — Total 175.

Este escravamento tem muitos inconvenientes na pratica, e muito util seria que todas as separações ecclesiasticas, militares, policiaes, civis e municipaes terminassem em linhas communs sem se cortarem.

Devo informar-vos que o lugar chamado Sacramento, abaixo da barra do Matipoó, no Rio Doce, e distante deste rio umas tres leguas, pertence á freguezia do Cuieté, com a qual não póde ter relação alguma, nem meios de communicação; pois dista, seguindo pelo rio, algumas 30 leguas; e pelo sertão, se houvesse caminho, perto de vinte. A sua distancia á freguezia de Santa Anna do Alfié, bem que não seja pequena, é com effeito muito menor, e por terreno povoado. Segundo o que se me informa, ha 16 annos que naquelle recanto não apparece o vigario; e ha trabalhadores de roça que ainda não forão baptisados.

A despeza que se deve fazer com este ramo de serviço pu-

blico monta à 81:836$668 rs., segundo o orçamento que vos será apresentado.

Desta despeza pertence 9:436$668 ao cabido; 70:400$ aos parochos; e 2:000$ ao reparo das matrizes.

A divida, até ao fim do anno financeiro de 1842 a 1843, é de 128:366$516 rs.; e até o fim de dezembro de 1843 é de 157:387$453 rs.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

ORGANISAÇAÕ JUDICIARIA.

Está esta provincia dividida em 13 comarcas, 42 municipios e 403 districtos de paz, como melhor se vê dos mappas juntos sob ns. 4º e 5º.

Pelo seu exame tambem conhecereis que, não contando os escrivães de paz, inspectores de quarteirão e officiaes de justiça, cujo numero não pude verificar, devem haver, entre empregados de justiça e policiaes, 4,001, dos quaes falta nomear 1,392, estando nomeados 2,609, salvo alguma pequena differença proveniente da falta de mais exactas informações, ou das alterações que diariamente occorrem na repartição da policia.

Estando muitos dos officios de justiça providos interinamente, e por tempos excedentes ao que a lei permitte, e muitos delles sem terem pago os respectivos direitos, tenho por ordens circulares providenciado sobre este abuso, bem como tenho expedido outras para que todos estes officios sejão lotados de novo, como era indispensavel, visto terem occorrido mudanças muito notaveis que interessão aos rendimentos de cada um delles.

Fallando do numero de districtos em que está dividida a provincia, julgo a proposito observar que o facto, que aliás parece indifferente, de terem muitos delles nomes iguaes ou pouco distinctos, não deixa de occasionar alguns inconvenientes. Temos por exemplo uma villa da *Formiga* e outra de *Formigas*; quatro districtos que se denominão do *Bomfim* no municipio deste nome, e nos de Formigas, Januaria e Pomba; oito que se denominão do *Carmo* nos municipios do Patrocinio, Uberabà, Jacuhy, Campanha, Baependi, Tres-Pontas, Lavras e Itabira; sete com o titulo de Santa Rita nos municipios de Jacuhy, Jaguaty, Ayuruoca, S. José, Barba-

cena, Campanha e Marianna; e assim outros muitos, de sorte que toda a vez que na correspondencia official se deixar de accrescentar-lhes outros nomes pelos quaes se distingão, ou o do municipio a que pertencem, será mui facil qualquer equivocação ou descaminho de officios enviados pelo correio. Se alguma providencia se houver de dar a este respeito, convirá que tambem se eliminem, e substituão por outros mais adequados os nomes proprios de homens que algumas povoações ainda conservão desde os primeiros tempos da descoberta, como sejão os de *Paulo Moreira*, *Bento Rodrigues*, *Antonio Pereira*, *Antonio Dias abaixo*, etc.

JUSTIÇA CRIMINAL.

Pelo mappa junto em n. 6, resumido do que recebi do chefe de policia desta provincia, vereis o numero dos julgamentos por jurados que houve em todo o anno de 1843 nos municipios ahi mencionados. Nestes julgamentos fazem maior vulto os crimes seguintes: 94 de homicidio; 56 de ferimentos e offensas physicas; 25 de tirada e fuga de presos; 18 de roubo; 18 de resistencia; 16 de rebellião; quatorze de damno; e 13 de sedição.

Desde que me está confiada a administração desta provincia tenho passado as ordens para serem executados 13 escravos por terem morto seus senhores ou pessoas das familias dos mesmos, e não me consta que tenhão sido definitivamente confirmadas as sentenças para terem o devido castigo tantos outros crimes de homicidio, como constão do referido mappa; e muito embora se possa dizer que nem todos os crimes forão commettidos no anno de 1843, tambem se póde affirmar que nem todos os homicidios commettidos no mesmo anno forão postos a julgamento, chegárão ao conhecimento ou entrárão na acção da justiça.

É difficil decidir qual será mais prejudicial á Sociedade, se a ferocidade dos autores de tão horrendos crimes, se a debilidade criminosa e detestavel dos seus juizes. A instituição do jury, de que tantos bens e garantias se devião esperar, parece hoje, pelos factos, uma cousa impossivel entre nós.

TRATAMENTO DOS PRESOS.

Os presos pobres desta capital e os condemnados a galés estavão sustentados por arrematação; e tendo eu observado,

pelas contas que me chegavão ás mãos, que o sustento não importava menos de 200 rs. diarios por cada preso, e sabendo já que elles erão mui mal tratados, puz termo a esta arrematação, e dei ás providencias para que lhes fosse administrado um rancho regular. Tenho tido a satisfação de ver que o mesmo dinheiro que antes se despendia tem chegado para os sustentar muito melhor, para comprar utensis de cozinha, e dar-lhes outros em que recebão as suas rações, que não tinhão; e para lhes mandar dar duas andainas de roupa feita por medida, e de fazendas escolhidas, sem que a despeza tenha montado ainda áquelle alto preço. O importe liquido do sustento ainda não chegou a 120 rs. diarios por cada um.

Tendo semelhantemente observado que os presos entregues ás camaras nos diversos municipios erão umas vezes sustentados por despezas exorbitantes, e outras por despezas muito diminutas, ordenei, por circulares em data de 22 de dezembro, que de então em diante se regulasse a despeza diaria com cada preso pobre a razão de 120 rs.

Para fazer-se um orçamento approximado da despeza total, tenho exigido de todas as camaras a declaração do numero de presos pobres que de ordinario existem em seus municipios, e no mappa n. 7 achareis uma tal ou qual base para o calculo; e vereis tambem quaes são as camaras que até agora nada tem dito a este respeito.

Segundo as contas dadas, são 280 os presos que provavelmente devem existir, e cujo sustento a razão de 43$800 annuaes por cada um, monta a 12:264$000. A quantia consignada para o corrente anno financeiro é 7:000$000, e no de 1842 a 1843 despendêrão-se 5:174$131, além de 2:020$571 que se devião do anno de 1841 a 1842, como se vê da conta dada pela mesa das rendas que vos apresento sob n. 8.

CASA DE RECLUSÃO PARA MULHERES, OU HOSPITAL SYPHILITICO.

E' um mal sentido em quasi todos os paizes, e talvez mais nos que se ostentão de civilisados, a liberdade illimitada á prostituição e ao deboche. As mulheres publicas são toleradas por todos os governos, e não entrarei na critica destes factos, porque emfim muita gente de bom juizo reconhece a necessidade de as tolerar, visto haver tanto homem que

professa, ou teima em não ter mulher propria; mas direi simplesmente que todas ellas devem estar sujeitas ao dominio das leis e das autoridades. Do deboche, da prostituição e da polygamia vaga destas mulheres, resultão molestias graves que arruinão a mocidade, e tem levado á sepultura muitas victimas, que aliás poderião tornar-se cidadãos prestantes. E' indispensavel pois que a policia tenha acção directa sobre essas mulheres, que as faça examinar convenientemente, e recolher a uma casa ou hospital, em que se curem e trabalhem para ajudar a sua subsistencia emquanto os facultativos as não julgarem livres do contagio. Se esta medida vos parecer justa e necessaria, decretareis para a sua execução os meios que julgardes sufficientes.

FORÇA PUBLICA.

A força publica de terra compõe-se hoje dos corpos de 1ª linha, das companhias de pedestres, dos corpos pagos directamente pelas provincias debaixo de differentes denominações, e finalmente da guarda nacional.

Nesta provincia.

A força de 1ª linha reduz-se aos seguintes corpos: um batalhão provisorio de caçadores; duas companhias de pedestres, que, segundo o plano da sua organisação, devem montar juntas a 188 praças; e trezentos homens destacados do 1º batalhão de fuzileiros.

A força provincial.

Ha um corpo debaixo da denominação de corpo policial, que deve ter:

Estado maior....................	4
Officiaes das companhias e secção de cavallaria....................	11
Estado menor....................	6
Praças de pret de infantaria........	363
Praças de pret de cavallaria........	56
Total.	440

como mais detalhadamente mostra o mappa junto debaixo de n. 9. No de n. 10 tambem apresento o quadro dos

destacamentos ou diligencias extraordinarias em que está empregado este corpo e seus officiaes; e em pouco tempo tenciono pôr mais ordem no modo de auxiliar ou guarnecer as diversas barreiras e recebedorias com esses pequenos destacamentos, tão distantes da acção do commando.

A força total de 440 praças é ainda indispensavel, e convém portanto levar-se o corpo ao seu estado completo. Sobre a falsa denominação dos officiaes já me expliquei no meu primeiro relatorio.

Este corpo no estado em que se acha não satisfaz aos seus fins. Sujeito a um regulamento frouxo, são poucos os que não abusão e não procedem com a maior relaxação possivel. As vantagens do soldo nem os fazem melhores, nem chamão ás fileiras o numero preciso; é portanto indispensavel mudar-lhe inteiramente a fórma.

Partindo do principio que um corpo armado é temivel em vez de util quando não tem disciplina, e que a disciplina só se dá com um rigor inflexivel, eu teria já adoptado para este corpo o regulamento do exercito; mas sendo minha opinião que se deve mudar o soldo e o modo de recrutar para o corpo, e dependendo essas mudanças de leis desta assembléa, espero a vossa autorisação para dar-lhe o regulamento conveniente sobre as seguintes bases, se as approvardes.

Pelo que respeita á disciplina, o regulamento do exercito tal qual elle é ou fôr, solicitando-se do governo imperial a conveniente approvação, para que as sentenças subão ao conselho supremo militar de justiça. Não pareça que o regulamento militar é rigoroso de mais, pois que, especialmente nas deserções em tempo de paz, é elle excessivamente brando.

Quanto ao modo de recrutar, proponho que seja o mesmo que para o exercito, com differença quanto ao tempo de serviço, porque a minha convicção é que nenhum voluntario deve servir menos de oito annos, e nenhum recrutado menos de dez; e não obstante a difficuldade que o corpo legislativo tem mostrado em consentir no augmento do tempo de serviço, a necessidade real desta medida ha de fazer-se sentir, e ella passará algum dia.

Tenho ainda idéas, só minhas talvez, a respeito do tempo de serviço. Estimaria que decretasseis que o primeiro prazo de serviço militar seja de 8 annos para os voluntarios, e

de 10 para os obrigados; o segundo prazo seja de 8 annos para uns e outros; o terceiro e os seguintes, cada um de 8 annos.

O soldado que, tendo completado o primeiro prazo, quizer continuar a servir, mostrando pela certidão de seus assentamentos que nunca desertou, nem foi castigado corporalmente ou por sentença do conselho de guerra, poderá ser admittido; usará de uma distincção qualquer que fôr determinada por lei ou regulamento, e gozará de mais meio soldo da primeira praça, emquanto servir o segundo prazo; ficando-lhe livre pedir a sua demissão quando lhe convier.

O soldado que, tendo servido com as mesmas condições o primeiro e segundo prazos, quizer continuar a servir um terceiro, será admittido com soldo dobrado; isto é, com o soldo que lhe tocar segundo os postos de inferior que tiver obtido, e mais um soldo inteiro da primeira praça, usando igualmente de uma distincção diversa da dos que servirem no segundo prazo.

O soldado que não chegar a completar o terceiro prazo poderá ser despedido quando não convier ao serviço; aquelles porém que tiverem completado todos os tres prazos ficarão a cargo do governo, e só poderão ter baixa, não a querendo, por sentença do conselho de guerra. A sua distincção será ainda diversa das duas antecedentes.

Findo o terceiro prazo, será concedido ás praças de pret que quizerem continuar a servir mais um quarto do soldo da primeira praça por cada quatro annos que fôrem vencidos, embora venhão a ter mais de tres soldos; e nos casos de reforma a terão com todos os soldos a que tiverem obtido direito.

Se este systema se não tornar em um sonho, teremos homens servindo no corpo policial, para quem os sentimentos de honra sejão de alguma valia; pois não posso crer que à estima de si, sustentada constantemente pelos signaes de soldado veterano sem mancha, deixe de produzir effeito.

Quanto ao soldo e fardamento das praças de pret, entendo que deve ser sómente o mesmo que o dos soldados de 1ª linha, com uma differença em attenção ao serviço que o corpo policial tem de fazer constantemente em destacamentos de duas e tres praças, nos quaes a economia de rancho é impraticavel; e nestes casos, quero dizer, nos de destacamento com menos de 10 praças, e nos de marcha a quatro

leguas por dia para qualquer numero de praças, que se lhes augmente a etape, qualquer que ella seja, com 100 rs. diarios.

Quanto aos officiaes, emquanto não poderem ser de 1ª linha, fazendo parte de alguma das tres classes do exercito, não póde o soldo ser o mesmo, porque os soldos dos de 1ª linha são acompanhados de garantias que os do corpo policial não tem, e devem, durante os destamentos, ter a gratificação de mais a quarta parte dos seus respectivos soldos, ou arbitrada segundo as diligencias antes de partirem, e dada no fim dellas.

GUARDA NACIONAL.

Pelo mappa junto n. 11, vereis, não o estado actual da guarda nacional, porque não foi possivel conseguir de todos os chefes as informações que se exigirão desde fevereiro do anno passado, de modo que o mappa podesse representar uma só época, como convém que sejão todos os mappas; mas o estado desses corpos, segundo as ultimas noticias que o governo tem delles, vê-se em resumo que devem existir:

Commandos superiores..........	7
Legiões........................	36
Batalhões......................	96
Esquadrões.....................	5
Companhias.....................	476
Secções de companhia...........	4
Total da força	51,412 hom.

Quanto ao armamento, á excepção de muito poucos corpos que, segundo as contas dadas, conservão algumas armas, todos os outros estão desarmados, como informão os chefes que tem respondido ás minhas ordens. E' isto negocio de alguns centos de contos de réis, e sobre o qual devo esperar as determinações do governo imperial.

Sobre a organisação definitiva da guarda nacional, tambem entendo que se deve esperar a decisão do poder legislativo, a quem foi presente uma proposta do governo.

Continúa a existir nesta provincia um modo, já reprovado em outras, de serem os officiaes de companhias eleitos pelos guardas dellas, e é tão clara a inconveniencia de comman-

dar por graça dos seus subditos, que direi desta vez que é preciso acabar com esta anomalia, entregar-se ao governo a nomeação e dimissão de todos os officiaes.

ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA PROVINCIA E DE ALGUNS DISTRICTOS JUDICIARIOS.

Estão ainda dependentes de solução do poder legislativo as duvidas e contestações que se tem por vezes suscitado ácerca dos limites desta provincia com algumas das vizinhas: no que toca porém á do Rio de Janeiro, forão elles provisoriamente marcados por decreto imperial de 19 de maio de 1843, e pela maneira seguinte:

« Começando pela foz do riacho Prepetinga, no Parahyba, « subindo pelo dito Prepetinga acima até o ponto fronteiro « á barra do Ribeirão—Santo Antonio—no Pomba, e dahi « por uma linha recta á dita barra de Santo Antonio, cor- « rendo pelo Ribeirão acima até á serra denominada Santo « Antonio, e dahi a um lugar do rio Muriahé chamado— « Poço Fundo—, correndo pela Serra do Gavião até á Ca- « choeira dos Tombos no Rio Carangola, e seguindo a Serra « do Carangola até encontrar a provincia do Espirito « Santo. »

Dei logo o devido cumprimento a este decreto; mas, sendo-me necessario procurar algumas noticias locaes para saber onde se devem collocar as barreiras ou recebedorias desta provincia, de modo que a despeza da arrecadação seja a menor possivel, vim a conhecer que com uma pequena alteração na designação dos limites poder-se-ha arrecadar bem, em uma só estação, tudo quanto se arrecadaria muito mal em tres.

Ao norte do Rio Muriahé no Municipio do Presidio, cruzão diversas estradas, que, unindo-se duas a duas, cortão em tres lugares a nova linha de limites, mas todas se reduzem a uma só antes de passarem o rio Carangola e a pouca distancia da mesma linha, e por isto, se ella recuasse até á barra do Rio Carangola no Muriahé, teria a provincia de Minas a vantagem de estabelecer o seu registo ou recebedoria no lugar mais apropriado com pouco ou nenhum prejuizo da do Rio de Janeiro. Esta mesma informação dei eu ao Exm. Sr. ministro do imperio por parecer-me que poderá ser opportunamente tomada pelo governo e pelo corpo legislativo na con-

sideração de que fôr digna; e trazendo-a agora ao vosso conhecimento, apresento-vos tambem o pequeno mappa n. 12 que melhor esclarece a questão.

Pelo mappa já referido sob n. 4 conhecereis quaes os termos da provincia que actualmente se achão reunidos a outros em virtude da lei de 3 de dezembro de 1841, cumprindo-me informar que a reunião do de S. José ao de S. João d'El-Rei, e do da Pomba ao de S. João Nepomuceno, foi determinada por decreto de 7 de outubro de 1843; em consequencia do qual deverá tambem haver um juiz municipal e de orphãos no do Presidio que ficou desannexado do de S. João Nepomuceno.

CAMARAS MUNICIPAES.

As camaras em geral tem rendas muito inferiores ás suas verdadeiras necessidades, e como cada um deve pagar as despezas que faz, parece-me que estabelecidas a proposito algumas contribuições municipaes para ser applicadas exclusivamente aos fins determinados por esta assembléa, poderião ser de muita utilidade.

Por muito tempo só a capital do imperio tinha o privilegio de acender lampeões; hoje a maior parte, ou talvez todas as capitaes das provincias, já gozão dessa commodidade, e julgo que é tempo de alargarmos as nossas vistas, e não adoptarmos senão medidas geraes. Tenhão todas as cidades e villas a sua illuminação, e paguem-a.

Pela lei provincial n. 27 forão autorisadas as camaras a pagarem até doze caminheiros, e bem que me não conste que alguma dellas tenha tantos homens assalariados, e que mesmo a camara desta capital não tenha mais de um, julgo este numero excessivo, e que seria melhor autorisar unicamente até dous, e conceder os meios de os pagar em continuo serviço. Com esses dous caminheiros podem as camaras enviar de umas para as outras as suas correspondencias; e para os seus districtos, não só as suas ordens e as do governo, como a correspondencia particular paga antes por meio dos sellos de que actualmente se usa, completando-se assim o grande beneficio do estabelecimento de correios que facilitará a correspondencia directa com cada familia ou individuo; e como é esta ainda uma commodidade particular do municipio, deve paga-la.

Contribuições de 3 por cento sobre o consumo das cidades e villas a favor das camaras; de 2 ou 3 por cento dos generos de commercio exportados de cada municipio; multas annuaes sobre os terrenos não edificados, ou não plantados dentro dos limites determinados para as povoações, ou outros quaesquer meios de renda que a vossa sabedoria escolher, devem garantir estas despezas que proponho, e todas as outras a que as camaras estão obrigadas.

Sobre posturas, póde em geral acontecer que alguma camara faça as suas propostas no intervallo das sessões, de sorte que não possão chegar sem grande demora ao vosso conhecimento, e julgo por isso que seria conveniente prevenir de algum modo este caso para que nem os municipios fiquem por muito tempo privados dos beneficios que de taes posturas lhes podem provir, nem autorisada em algum exame a execução de medidas que podem ser injustas e oppressivas.

CASAS DE CAMARAS E CADÊAS.

No art. 2° da lei provincial n. 134 de 16 de março de 1839 impôz-se aos habitantes dos municipios novamente creados a obrigação de construir á sua custa as casas para as sessões das camaras municipaes e dos conselhos de jurados e cadêas seguras, conforme os planos que fossem determinados pelo governo, permittindo-se pelo art. 3° a installação das villas logo que estivessem promptos quaesquer edificios que podessem servir provisoriamente. A lei n. 171 de 23 de março de 1840, que creou outras villas, impôz, tanto a estas como ás que no futuro se houvessem de crear, o mesmo onus como condição da installação, e determinou mais que as já installadas onde não fosse cumprida esta disposição no prazo de quatro annos ficarião supprimidas, e seus municipios reencorporados aos das villas ou cidades de que forão desmembrados.

No art. 1° da lei n. 189 de 6 de abril de 1840 se determina que em cada comarca e no lugar designado pelo governo, haja uma cadêa com as commodidades recommendadas pela constituição do imperio.

No art. 2° se determina mais que, nas cabeças dos outros termos de uma mesma comarca, haja casas fortes, tanto para detenção dos réos que tiverem de ser julgados pelo

jury, como para cumprimento de sentenças cujo maximo de pena não exceder a seis mezes de prisão.

E no art. 3° se declara, finalmente, que as disposições desta lei não exonerão as villas creadas ou que se crearem da obrigação que lhes impôz a lei n. 171.

Está pois visto que, se fosse mantida esta legislação, só deveria recahir sobre os cofres provinciaes a despeza da construcção ou conservação de uma cadêa em cada comarca, e de casas fortes em algumas das antigas villas que as não tivessem; mas observo que, pelo art. 2° da lei n. 202 de 1 de abril de 1841, já se deu aos habitantes das novamente creadas um meio de illudir a obrigação que lhes fôra imposta, permittindo-se de novo que emquanto não podessem cumpri-la servissem provisoriamente quaesquer casas; com o que pareceu ficar neutralisada a disposição relativa ao prazo.

O resultado de tudo isto é que, em lugar de cadêas ou casas fortes, temos em quasi todas as novas villas casas fraquissimas e inteiramente improprias para os fins a que se destinão, como o provão as mui frequentes fugas de presos; e que dahi provém maiores despezas aos cofres publicos e graves embaraços á administração da justiça. Entendo portanto que convém acabar com estas illusões: se os povos querem gozar as vantagens que lhes póde offerecer a creação de novos municipios, devem sujeitar-se aos encargos que lhes são inherentes; e a esta assembléa cabe dar as providencias necessarias para que isto se torne uma realidade.

GUARDA MUNICIPAL.

No meu relatorio antecedente já patenteei o modo por que eu considero a organisação destes corpos e as vantagens que lhe supponho; mas o máo habito em que estão muitas das autoridades desta provincia de não contarem o tempo como cousa essencial, e de procrastinarem o cumprimento das mais importantes ordens, tem demorado até agora o desenvolvimento desta organisação. A relação n. 15 mostra quem tem sido prompto em cumprir esta ordem e as datas em que o tem feito. Pela policia mandei igualmente proceder ao alistamento por ordem de 26 de maio, e aguardo o seu resultado.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Sobre a instrucção publica pouco mais posso dizer do que já expuz no meu antecedente relatorio. Julgo preciso comtudo notar que algumas disposições das leis existentes a este respeito podem ser revogadas com vantagem ou justiça, até para que não haja o máo exemplo de serem geralmente postergadas.

O art. 12 da lei n. 13 obriga os pais de familia a darem a seus filhos a instrucção primaria do 1° gráo, cominando-lhes multas no caso de faltarem a este preceito, e esta disposição subsiste, posto que modificada pelo art. 3° da lei n. 62. Não sei se a instrucção assim dada por meios obrigatorios tem algumas semelhanças com o modo antigo de fazer catechumenos a força d'armas. Ha muitos pais que nem podem mandar seus filhos ás escolas por não terem com que os vistão, e a quem se acha em taes circumstancias cabe muito mal uma multa.

É tambem prohibido em alguns casos aos mestres particulares o ensino sem passarem por certos exames, ao mesmo tempo que achei o uso, ou antes abuso, de um professor publico deixar em seu lugar, na escola, a qualquer homem de sua escolha, ou quando muito da escolha do delegado do circulo sem preceder exame algum. Que os mestres publicos e seus substitutos o não possão ser sem que tenhão passado por exames rigorosos, e sem que de sua conducta haja informações muito satisfactorias, isso acho eu justo, e o tenho sustentado quanto posso, porque entendo que mais vale ter as cadeiras vagas do que mal providas ; mas não posso pensar da mesma sorte quanto aos mestres particulares; antes entendo que para sustentar bem o rigor por um lado convém ceder pelo outro, e prohibir unicamente que ensinem os pregadores de doutrinas subversivas ou contrarias á moral, procedendo-se contra elles por todos os modos que as leis e a boa policia reclamarem.

Pelos mappas juntos debaixo dos ns. 14 e 15 vereis que quanto á instrucção intermedia ou secundaria, temos :

Cadeiras de latim, providas........	8
vagas..........	3
Arithmetica, desenho lineal, etc., vaga.	1
Francez, geographia e historia, providas.	2
Philosophia e rhetorica, providas....	2
Anatomia, provida................	1
Inglez, providas..................	2
Pharmacia, vagas.................	2
Geometria, vaga..................	1
Total	22

As aulas providas tem sido frequentadas por 202 discipulos na proporção seguinte :

Latim..........................	126
Francez, geographia e historia........	20
Philosophia e rhetorica.............	41
Anatomia	1
Inglez........................	14
Total	202

Quanto ás escolas de instrucção primaria temos :

Escolas de 1.º gráo	Providas..............	56
	Regidas por substitutos.	39
	Fechadas..............	31
	Total	123
Escola do 2.º gráo	Providas..............	18
	Regidas por substitutos..	13
	Fechadas.............	4
	Total	35
Escolas de meninas	Providas..............	16
	Regidas por substitutas..	4
	Fechadas.............	3
	Total	23
	Total geral	184

O numero de alumnos que tem frequentado estas escolas, segundo os mappas que são apresentados para se determinarem os pagamentos, é de 5,810, separados do modo seguinte:

Meninos......................	5,234
Meninas......................	576

Mas não se cuide que isto é exacto. Como pelas leis mineiras devem ser abolidas as escolas que não tiverem ao menos 24 discipulos, são obrigados os chefes de familia a mandarem seus filhos ás escolas; e tem os mestres gratificações além dos ordenados, segundo o numero dos discipulos que as frequentão: tudo se arranja muito bem. Os pais matriculão os filhos, e não os mandão á escola; e os mestres enchem as suas relações de nomes de individuos que existem sim, mas que nunca lhes entrão em casa, e poem-lhes os dias de frequencia que bem lhes parece. Estes mappas vão ás mãos dos delegados, que, em não sendo activos e capazes de sorprenderem uma ou outra escola para lhes compararem o numero de discipulos dos mappas com os que effectivamente encontrarem, tem de se guiar por informações, e quando outras razões não tenhão, só por não perderem o pobre do mestre de escola, que é pai de familia, dão os mappas por exactos, o governo manda pagar, e a lei fica illudida.

Conhecer a verdade ainda quando se recebão denuncias, é tão difficil, principalmente depois de haverem os delegados attestado a exactidão dos mappas, que torna impossivel qualquer procedimento justificado. Ainda assim não deixo de admittir algumas excepções honrosas, de que tenho pleno conhecimento, e tambem declaro que exceptuo as escolas de meninas, porque nenhuma noticia de fraude tenho tido a respeito destas.

Em 28 de junho de 1843 foi extincta a escola do 1° gráo de instrucção primaria do arrayal de Carrancas, e cuido sempre de averiguar se a outras se deve fazer extensiva a mesma providencia (como supponho), por não terem a frequencia que a lei exige.

COLLEGIOS.

A lei n. 245, que extinguio o collegio da Assumpção nesta capital, mandando tranferir para o seminario episcopal de

Mariana as suas cadeiras, á excepção das de grammatica latina e philosophia racional e moral, ainda não foi cumprida. Dependendo a sua execução, segundo o art. 3º da mesma lei do accordo com o ordinario, aguardo a chegada do Exm. e Rev. Sr. bispo eleito para nos entendermos sobre o modo de reduzir a um só os dous collegios; mas julgo a proposito dizer alguma cousa da maneira por que encaro este negocio desde que obtive mais exactas informações.

O seminario episcopal de Mariana é por sua natureza destinado a preparar sacerdotes que se dediquem exclusivamente ao Culto Divino; e o seu regimen interno deve ir de accordo desde as mais minuciosas cousas com estes fins. Um collegio civil destina-se a educar homens para todos os cargos da sociedade, influindo nos seus educandos, em lugar do desprezo pelas cousas mundanas, a ambição por ellas : em lugar da humildade, a ambição da gloria ; em lugar do soffrimento, a constancia reflectida ; em lugar do temor, a audacia ; em lugar do recolhimento e a oração, a actividade e o trabalho ; e emfim, tantas outras qualidades precisas, e em opposições ás dos que se destinão ao sacerdocio, que da sua mistura ou hão de sahir sacerdotes os homens do mundo, ou homens do mundo os sacerdotes. S. Ex. Rev. não ha de deixar de sentir estas inconveniencias, e o nosso accordo não poderá deixar talvez de se converter em uma muito ingenua e mutua discordancia.

Seria portanto mais util tomar desde já outro rumo. A provincia precisa ter um collegio seu, onde se preparem mestres e se habilite a mocidade mineira para ir nas academias ou universidades receber os conhecimentos superiores, com que deve entrar nos altos cargos do estado.

Sem ter outra cousa em vista mais que chegarmos a este fim, devem-se empregar os meios, e já agora principiar pelo principio, visto que infelizmente nada temos bem estabelecido e regulado.

A primeira consideração é a localidade. Não serve esta capital, não serve mesmo Mariana : esta capital pela sua pessima collocação; não serve Mariana por ser muito quente, e talvez menos salubre, cercada de terrenos sujeitos a inundações. D'entre as povoações que tenho visto acho o arrayal da Cachoeira em boa situação ; passa por ser muito sadio, e offerece lugares em que póde assentar-se um edificio conveniente aos fins, tendo campos e jardins para recreio,

e exercicio dos collegiaes. Muitos outros lugares podem haver talvez melhores, mas este é dos que eu conheço o mais proprio. Tem até a vantagem de não haver ali casa nenhuma que possa tentar-nos a uma falsa economia ; e o collegio, se se fizer, ha de ser desde os alicerces. Não me restrinjo ao arrayal sómente; fallo das immediações delle, por ter todos as commodidades, principiando por excellentes aguas.

Entendo tambem que um collegio deve considerar-se de dous modos inteiramente distinctos e separados : o primeiro a educação e mantença. Esta deve ser entregue a um pedagogo que governe uma casa, em que durmão, estudem, e com um certo numero de meninos destinados á instrucção. As horas de dormir, as de estudo, as de recreio, os exercicios gymnasticos, as horas de irem para as aulas, e emfim as horas de comida, tudo deve pertencer ao pedagogo.

Podem ficar ainda a seu cargo as despezas da casa, segundo o regulamento que se lhe der.

O segundo ; a instrucção. Esta pertence aos mestres, que nada devem ter com o collegio, embora tenhão aposentos no mesmo edificio em que estiverem as aulas, bem que o contrario será mais conveniente. As aulas devem ser, ou em outro edificio, e isto é o melhor, ou, sendo no mesmo, separadas inteiramente, e de tal modo que os collegiaes não possão ir a ellas senão sahindo á rua, e a uma hora determinada. Convém tirar a taes estabelecimentos toda a idéa de reclusão.

Se estas idéas merecerem a vossa approvação, convirá principiar pela escolha e acquisição do terreno, projecto do edificio, e conducção e deposito de materiaes desde já ; e na futura sessão estarão as cousas preparadas para se lhes dar a direcção conveniente.

A casa denominada do — Xavier — onde existio o collegio da Assumpção, serve ainda provisoriamente de hospital militar, e logo que se desoccupe tenho em vistas fazer prepara-la para servir de paço da assembléa legislativa provincial, para o que me parece que tem todos os commodos convenientes, e assim obter-se-ha tambem a vantagem de alargar-se o espaço da secretaria do governo, que, como já disse, é summamente acanhado. Espero pois que vos digneis approvar a despeza que se houver de fazer com as obras, compra de alguma mobilia e outros aprestos, na cer-

teza de que será guardada toda a economia compativel com a decencia.

Quanto aos tres collegios da congregação da missão, nada se me offerece a dizer-vos agora, além do que se tem referido em relatorios antériores, cumprindo-me apenas informar que o do Caraça, segundo me consta, acha-se fechado desde os fins do anno de 1842.

Nos collegios que se houverem de estabelecer, ou por conta do governo, ou por outros meios, deve haver um certo numero de pensionistas mantidos á custa da provincia, soccorrendo-se assim alguns moços talentosos a quem faltem os meios.

Semelhantemente conviria estabelecer em regra mandar-se á custa da provincia para qualquer das academias nacionaes ou estrangeiras, em cada anno, um ao menos destes discipulos de maior aproveitamento, que tenha concluido todos os estudos de intrucção intermedia, garantindo-lhes a subsistencia por tantos annos e mais um quantos fôrem precisos para completar os estudos correspondentes ao destino que quizerem seguir, e suspendendo-se-lhes os subsidios logo que tenhão perdido um anno por faltas sem causa ou reprovação, e tambem quando cheguem a perder dous por molestia. Este favor deve ser feito sem condição alguma.

OBRAS PUBLICAS.

Obras publicas em geral demandão meios em proporção da importancia e extensão dellas, e sendo uma maxima seguida quasi sem replica que a unica cousa precisa para quaesquer emprezas ou projectos é o dinheiro, não acontece isto em todos os lugares e casos, e nesta provincia póde verificar-se este facto.

Para se fazerem obras não basta ter dinheiro, porque o dinheiro não produz para logo bons artistas, nem materiaes escolhidos. Póde comtudo o dinheiro ser bastante para os crear, mas dahi a tempos. Faltão-nos inteiramente officiaes habeis dos officios mais necessarios; faltão-nos inteiramente depositos abundantes de materiaes, e não é possivel tentar uma qualquer obra com a certeza de lhe faltar tudo. A primeira falta remedeia-se, estabelecendo uma escola desses officios, e a segunda por bons armazens de deposito.

Sendo meu o primeiro ensaio da reunião de um certo

numero de aprendizes aggregados ao trem de Pernambuco, com a denominação de *Meninos do trem*, que hoje se tem generalisado aos arsenaes, melhorei no Pará esta instituição formando um corpo de aprendizes geraes, a quem dei um pedagogo habil e solicito. Estes aprendizes, servindo indistinctamente nos arsenaes de marinha e guerra, nas obras de conta do governo e nas officinas particulares, conforme os procurão, são educados, instruidos e mantidos á custa da provincia, e tudo quanto vencem pelas obras segundo seu merito é considerado como renda provincial. Um regulamento a proposito determinou a época da sahida e os meios de vida com que devem ser entregues a si mesmos. Podem-se aqui engajar mestres dos diversos misteres com obrigação de ensinar um certo numero de aprendizes, ao mesmo tempo que dirigirem qualquer obra publica, seja nesta capital ou em outra qualquer parte ; e sendo o quartel geral deste corpo nesta mesma capital, receberáõ nelle as primeiras lições de ler, escrever e contar, doutrina christãa e geometria pratica, trabalhando entretanto por seus officios em alguma obra publica ou particular desta cidade. Em poucos annos terá a provincia officiaes habeis dos officios de pedreiro, carpinteiro, calceteiro, ferreiro, e em geral de todos, para que os particulares solicitarem aprendizes.

Deste mesmo corpo podem sahir feitores conhecidos para administrarem muitos trabalhos.

Um subsidio de seis a oito contos de réis por anno deve chegar para desenvolver este projecto, chamando até 100 aprendizes, e com o tempo se conhecerá até que ponto será conveniente elevar o seu numero.

Esta provincia, tendo tantas estradas e pontes, e edificios civis e militares a construir, como são barreiras, casas das recebedorias, quarteis dos destacamentos, cadêas, casas de camara e templos, tirará grandes vantagens de um corpo de aprendizes, creando officiaes melhores do que os actuaes, e a melhor preço ; e quando algum dos empreiteiros ou corporações obrigadas ao desempenho de algumas das obras apontadas precisar do corpo de aprendizes, ainda nisto podem haver muitas vantagens, e sobretudo a do seu aperfeiçoamento.

Quanto aos armazens de deposito, um ou dous contos de réis annuaes, e por pouco tempo habilitaráõ o governo a

fazer recolher todos os annos sufficientes porções de boas madeiras, fazendo-as preparar desde logo pela serragem ou desbastamento para os seus fins provaveis, e conservando-as a bom recado, para estarem promptas, desempenadas e seccas quando se precisarem. Obrigadas ás obras a pagar as madeiras que tirarem dos armazens, será assim conservado sempre o mesmo deposito. Nos mesmos armazens podem arrecadar-se as sobras de quaesquer materiaes das obras findas, as ferramentas e tudo quanto convier, havendo para isto uma simples escripturação.

Todas estas disposições preliminares são indispensaveis para intentar obras.

ESTRADAS.

D'entre as obras publicas de uma provincia central, as que se apresentão mais urgentes são sem duvida as estradas, porque são ellas as que, por assim dizer, reduzem a corpo organico qualquer grande porção de terreno.

As estradas devem incontestavelmente ser levadas á maxima perfeição conhecida; mas, sendo esta empreza de alta difficuldade pelas grandes despezas que exige, claro fica que não é possivel fazer todas as estradas a um tempo, nem convém distrahir muito meios, intentando mais de uma obra destas ao mesmo tempo. Mas tambem é verdade que não se devem esgotar todos os recursos em um só lugar, abandonando todos os outros.

A estrada do Parahybuna continúa por dous modos em seus trabalhos : por administração, mas com pouca actividade, porque, á vista dos apuros dos cofres provinciaes, mandei diminuir as despezas, e por arrematação. Nenhum empreiteiro novo se tem apresentado para construcção de algumas porções de estrada, que ainda estão intactas, nem eu o desejo muito, emquanto não tiver meios de pagar promptamente; porque, emfim, é máo negocio fazer ajustes e não os cumprir. A obra feita por administração esteve com o atrazamento de quasi um anno; mas ultimamente mandei pagar até o fim de outubro.

Os arrematantes Manoel da Cunha Lima, Feliciano Coelho Duarte, José Ribeiro de Rezende, Francisco de Paula Lima, José Fernandes de Miranda e Luiz Antonio da Silva derão parte de terem promptas entre todos duas leguas e um quarto da estrada, cujo pagamento devia subir a 33:048$164

rs. se estas obras fossem todas approvadas; mas como não estavão todas, segundo os contractos, só temos de pagar 20:976$030 rs., para o que espero realizar os meios.

Tambem me participou o arrematante Francisco Joaquim de Miranda que tinha prompta uma parte da sua empreitada, e passei as ordens para ser examinada; mas não chegárão a tempo, e consta mesmo que não está prompta. Com este arrematante fiz uma alteração consideravel no seu contracto. Vendo na minha passagem para esta capital que parte da estrada que elle tinha arrematado dava uma grande volta nas encostas dos morros para evitar os pantanos que lhe ficavão na direcção recta, propuz lhe a mudança do contracto; e depois de muitas diligencias da parte delle para melhorar em seu proveito a minha primeira proposta, conveio comigo, e se obrigou a fazer 169 braças de aterro acompanhado de rampas doces, e de bons boeiros de pedra para passagem das aguas por 1:506$666 rs., dos quaes, abatidos 1:350$ rs., importancia por que tinha arrematado a estrada ou volta que deixou de fazer, vem o melhoramento por mim ordenado a custar 3:156$666 rs.

Além destas obras que exigem prompto pagamento, ha tambem pontes, cujos arrematantes não tardárão a exigir as respectivas consignações, como seja José Pereira Coelho e C., que em 11 de janeiro requereu exame, e tem de receber 1:606$890 rs.

Não obstante os embaraços em que me colloca a falta de dinheiro, tenho dado as ordens e adoptado as medidas convenientes para novas aberturas de estradas e melhoramentos de algumas das que existem.

A estrada do Espirito Santo, sendo de muito interesse para esta provincia pela communicação directa com um bom porto de mar, estava já entregue ás primeiras providencias da minha parte para se cuidar na sua abertura, quando o Exm. presidente daquella provincia me escreveu no mesmo sentido. Logo que me foi possivel, fui pessoalmente examinar a picada que já de muito tempo existe aberta até ao Rio de José Pedro, na divisa com o Espirito Santo, e achando-a geralmente bem traçada, indiquei algumas mudanças, cuja possibilidade reconheci, e passei as ordens para a sua abertura, que será feita ao principio pelos Indios, a favor dos quaes já existem boas roças de milho por elles mesmos plantadas; e quando o trabalho sahir das terras que

são destinadas ao seu usufructo, devem receber uma gratificação em dinheiro e em proporção do seu trabalho.

Tenho igualmente indicado os lugares onde se hão de fazer os ranchos para os viandantes, sem deixar ao acaso, na parte hoje deserta, as distancias e os commodos.

Alguns moradores do Cuieté, a rogo seu, estão autorisados para abrirem uma picada daquelle lugar até á Joanezia, como mestra da estrada que effectivamente se deve abrir. Depois que fôr examinada e approvada, serão dados os meios possiveis para se abrir uma primeira cava capaz de transito. Esta empreza porá todo o districto da Conceição e Serro em communicação directa com as margens do Rio Doce.

Por outro lado mandei abrir uma picada desde Cuieté por Abre-Campo até encontrar a nova estrada do Espirito Santo, entre o Matipoó e Manhuassú. Quando estas duas picadas tiverem até 12 palmos de caminho estará feita uma grande revolução nos interesses daquelles habitantes, que não sabem hoje o que hão de fazer aos seus gados e outros effeitos. O mappa junto (n. 16) mostrará a toda a luz este meu pensamento.

Na viagem á divisa do Espirito Santo vi que a estrada actual entre Mariana e S. Caetano estava quasi intransitavel no morro chamado dos — Pachecos —. Indiquei o serviço que devia fazer-se, e ajustei um morador de S. Caetano para dirigir os trabalhos. Estão muito adiantados todos os melhoramentos que ordenei, e em breve espero vê-los concluidos sem grande despeza, porque é de muita probidade e zeloso o administrador escolhido. Antes de chegar ao morro dos Pachecos está arruinada, e deve construir-se de novo a ponte de S. Sebastião. Espero entender-me com uma pessoa disposta a toma-la por arrematação, e será principiada em se fixando os ajustes.

É este um dos lugares em que deve collocar-se uma barreira, e a construcção desta ponte está recommendada pela lei n. 251.

A estrada entre Santa Rita e esta cidade é mais ou menos praticavel seguindo pelo morro da cava até á ponte dos Taboões; mas é pessima, e até perigosa, na subida do morro de Santa Rita, e póde ser melhorada, não só evitando este morro, como dando-lhe outra direcção antes de chegar á ponte.

Examinei pessoalmente tanto a estrada velha como a di-

recção projectada, e tenho mandado abrir o trabalho, principiando da ponte dos Taboões para lá, por ser essa a parte que precisa de mais prompto reparo. A contribuição da Barreira, paga pelas tropas que se servirem desta estrada, e cobrada desde já na ponte da Barra desta cidade, deve chegar para pagar as despezas da primeira abertura, que não passará por emquanto de doze palmos de estrada limpa.

A camara municipal da Pomba pedio que um official de engenheiro fosse ali mandado para marcar uma estrada entre aquella villa e a da Piranga, passando pelo Presidio: ordenei-lhe que mandasse abrir as picadas, e depois de conhecidas, serão dadas as ordens que convierem e fôrem conformes com o estado dos cofres.

A estrada de Marianna acha-se no mesmo estado. Depois de repetidos exames, conheceu-se que não é possivel dar-lhe melhor direcção, podendo apenas variar algumas braças na escolha do terreno. Descendo-se nesta estrada até Marianna uns mil pés de altura vertical, seria a descida, quando constante e uniforme, se isto podesse dar-se, de uns 3 por cento, pouco mais ou menos; mas não sendo isto possivel, porque pontos ha em que infallivelmente deve tocar a estrada, haverá algumas subidas asperas, sem que isto se possa evitar, a não ser com despezas superiores ás nossas circumstancias.

Os exames que se fizerão desde 24 de abril até 4 de setembro do anno ultimo importárão em 674$445 rs.

PONTES.

Bem que a ponte do Parahybuna esteja em reconstrucção por conta do governo imperial, interessa muito a esta provincia saber-se que o Exm. Sr. ministro do imperio tem recommendado á presidencia toda a actividade na sua conclusão, e que se estão fazendo as diligencias para se reunirem os meios de o conseguir.

Quando fui examinar os trabalhos para a estrada do Espirito Santo, achei em muita ruina a ponte do Casca sobre o rio do mesmo nome: encarreguei ao alferes Joaquim José da Silva de promover entre os vizinhos uma subscripção para concerto da mesma ponte, e posso participar-vos que está hoje praticavel sem risco, e que se estão preparando e

conduzindo os materiaes com que deve ser feita de novo, quando o tempo der lugar.

Na estrada que segue para o Alto de D. Vicencia havia uma ponte sobre o Ribeirão do Chiqueiro, que as aguas de uma forte enchente levárão comsigo. Foi substituida por outra de pessima e provisoria construcção, que ameaçava na proximidade das aguas deixar cortada a communicação. Não sendo possivel, por falta de tempo e dinheiro, construir-se a ponte de pedra projectada para aquelle lugar, urgente se tornava alguma providencia efficaz. Mandei construir e está prompta uma ponte de madeira sobre fortes esteios e cabeças de pedra facoada, de tal qualidade, e em taes dimensões, que deve dar passagem segura por tantos annos quantos costumão durar as madeiras de lei, e assim poderá construir-se a ponte de pedra em circumstancias mais favoraveis. Esta obra, incluida a pintura a oleo, importou em 1:638$320 rs.

Tendo eu ido pessoalmente examinar o lugar onde deve construir-se a ponte sobre o Gualoxo do Norte, na estrada do Inficionado, ficou escolhida a direcção; mas para o projecto e designação precisa do lugar, será ali mandado um engenheiro que levante a planta do terreno e rio, e faça o projecto; depois do que será, ou entregue por arrematação, ou administrada, e principiados os trabalhos quando a estação o permittir.

Na mesma viagem tive occasião de ver que a ponte junta ao arrayal de Bento Rodrigues está intransitavel, passando-se com muito incommodo por dentro do rio. Deixei encarregado a José de Souza Cunha de fazer por administração o concerto desta ponte, e deve estar em mãos, bem que não tenha recebido participação do começo dos trabalhos, podendo talvez chegar com a conta da despeza depois de concluidos, por ser obra de pouca importancia.

Já no relatorio de 1842 se deu conta á assembléa de haver-se celebrado um contracto entre o governo da provincia e o cidadão Antonio Simões de Souza, como director de uma companhia para a construcção da ponte sobre o Rio Grande, no lugar denominado — Cachoeira do Funil —, e de uma porção de estrada entre a villa de Lavras e a capella dos Perdões no municipio de S. José, conforme as disposições das leis provinciaes ns. 79 e 174. O prazo concedido foi de dous annos contados do 1º de abril de 1842, e muito

expressamente se estipulou no contracto que o emprezario só entraria no gozo do privilegio concedido por vinte annos depois que houvesse feito aviso ao governo de se acharem concluidas a ponte e estrada, e que este, fazendo examinar por arbitros, e achando-as conformes ás condições, expedisse as ordens necessarias para que começasse a cobrança das taxas.

Em officio de 4 de agosto de 1843 participou-me com effeito o emprezario que as obras se achavão concluidas, propondo para arbitro por parte da companhia o Dr. Manoel João da Costa. Por parte do governo nomeei eu um official de engenheiro, e procedendo-se aos exames em meados de setembro, forão concordes os arbitros em opinar que a estrada em nada se conformava com as condições do contracto, e que a mesma ponte apresentava defeitos essencialissimos. Era obrigação da companhia abrir uma estrada entre a villa de Lavras e a capella dos Perdões, que tivesse a largura sufficiente para o transito de dous carros emparelhados, excepto nos lugares onde o terreno o não permittisse (que serão realmente mui raros), que fosse convenientemente desassombrada, e que, feita emfim como as estradas ordinarias, tivesse os esgotos precisos, approximando-se quanto fosse possivel ao methodo determinado pela lei mineira n. 18 e outras posteriores; mas a companhia limitou-se a fazer alguns atalhos sobre um carreiro já muito deteriorado, com largura de 8 palmos; isto é, trilhos ainda semeados de tocos e grossas raizes de arvores, e de largura tal, que não permittia o transito de dous cavalleiros emparelhados, animando-se assim a dar por estrada prompta um caminho que seria de um transito difficil em tempo secco, e impossivel no das chuvas, ao menos para os carros.

A ponte que deveria ser construida de madeira de lei, com toda a segurança e largura de 22 palmos, só tinha 19, e o soalho de peroba, madeira esta tão impropria, que já começava a apodrecer, de sorte que a duração da mesma ponte foi calculada em 4 ou 6 annos (sendo o privilegio 20) a não haver grandes enchentes, porque a ultima fez sahir dous esteios do seu lugar.

Como se não bastassem tantas faltas commettidas pelos emprezarios, tive na mesma occasião noticia official de um outro facto ainda mais inqualificavel, qual o de estarem arrecadando taxas na ponte desde setembro de 1841 (época

anterior ao contracto), sem exame, sem ordem, sem intervenção alguma do governo!

Admirado de um tal procedimento, que me não era possivel tolerar, expedi immediatamente editaes, fazendo constar aos povos que não estavão ainda obrigados a contribuição alguma pelo uso daquella ponte e estrada; e mandei ultimamente intimar ao director da companhia (que já então não era Antonio Simões de Souza) a ordem de entregar á disposição do governo o producto das taxas arrecadadas, para ser depositado nos cofres publicos até que se fizesse a possivel restituição a quem indevidamente as pagou.

Essas taxas forão arbitrariamente alteradas em parte contra as mais positivas disposições das leis e do contracto, porque a mesma companhia (segundo as informações que tenho), conhecendo que não lhe assistia o direito de exigi-las, foi facil em ceder, como por uma especie de convenção particular, a reclamações dos viandantes, para que fossem modificadas; e o seu producto até 19 de junho de 1845 importou, segundo uma conta que aliás me parece bem explicita, em 1:591$615 rs. A indevida arrecadação cessou logo; mas aquella somma não me consta ainda que fosse restituida nem entregue como exigi, e já reiterei a conveniente intimação ao director da companhia. Os dous annos do contracto findão no 1° de abril proximo, e parecendo-me que outra cousa me não cumpre senão exigir a sua rigorosa observancia ou a rescisão em ultimo caso, não pretendo conceder de mais nem o prazo de um anno, que os arbitros julgárão necessario, nem sequer um dia para a conclusão das obras que os emprezarios dérão por promptas quando o não estavão.

Se a assembléa julgar a proposito intervir neste negocio, eu farei chegar ao seu conhecimento todos os documentos que lhe são relativos.

Não devo concluir este artigo sobre estradas sem expender mais amplamente o meu pensamento neste negocio. Já disse que, devendo-se tratar da construcção completa de uma estrada, não devem desprezar-se as outras. Uma estrada torna se muitas vezes impraticavel, não porque toda ella seja uma serie não interrompida de passagens más e de barrancos ou despenhadeiros difficeis e perigosos, mas porque muitas vezes um ou dous passos máos, ou uma serra toda inteira de precipicios, ou alguns lugares perigosos e inter-

pollados a tornão impraticavel, e assim se perde uma porção de estrada de algumas leguas, tendo os viandantes de mudar inteiramente de rumo para chegarem ao seu destino. Um concerto a proposito nessas serras perigosas ou difficeis; o trabalho bem dirigido em outros casos são sufficientes para destruirem esses obstaculos, como que se por ventura não ficarmos senhores de uma estrada normal, teremos ao menos quanto nos basta para viajarmos de dia e de noite sem perigo. Este serviço faz-se de dous modos, que ambos se reduzem a um: o 1°, é impondo sufficientes tributos ao povo até que cheguem para cuidar de todos esses máos caminhos a um tempo; e o 2°, é não desprezando as leis antigas, de que parece se esquecêrão nesta provincia, pelas quaes está ligada á posse de qualquer terreno a obrigação de dar transito livre por elle para as estradas que fôr preciso abrir, e a de concertar o proprietario suas testadas. e conservar os caminhos em bom estado; contribuições que, como já disse, se reduzem a uma só, isto é, fazer o povo da provincia as estradas todas á sua custa, porque ninguem de fóra lh'as virá fazer.

Para bem desempenhar o primeiro, lembrarei o que me parece conveniente quando fallar sobre barreiras; e quanto ao segundo, proporei o mesmo que já foi seguido por mim em outra provincia com a differença, filha da experiencia, de propôr sómente metade dos sacrificios que ali forão exigidos.

Todo o senhor de escravos deverá dar um dia de serviço de cada um delles por mez em beneficio do melhoramento das estradas, e os jornaleiros livres que se empregão em trabalhos do campo concorrerâõ da mesma sorte com o seu serviço pessoal, não se admittindo em caso algum a substituição por dinheiro.

Um regulamento a proposito póde explicar o modo de se fazer effectiva esta contribuição, e designar as pessoas que devem encarregar-se de dar direcção a estes serviços e as correcções contra os remissos.

Conseguidos estes meios, basta que os caminhos todos se vão aproximando pouco e pouco á largura viva de doze palmos, quando já a não tenhão maior, e que ao mesmo tempo se fação desvios ás aguas, e se concertem os passos perigosos segundo os methodos que podem ser indicados no mesmo regulamento, para que os viandantes tenhão um tran-

sito seguro e livre em todos os sentidos. Chegando os caminhos a este ponto, poderá continuar o serviço alargando-os.

COLLOCAÇÃO DAS BARREIRAS.

É sobre o producto das barreiras que assentão todos os projectos de melhoramento das estradas e de abertura das novas; e se não tivesse sido o emprestimo já contrahido, teriamos feito até hoje com pouca differença a mesma despeza e o mesmo trabalho que se tem feito sem que ficassemos devendo cousa alguma. O mal já agora tem pouco remedio, mas evitemos ao menos a repetição. Em lugar de se entender que é preciso fazer primeiro uma estrada para depois se pôr a barreira, entenda-se que as barreiras devem espalhar-se pela provincia, collocando-as nos lugares em que a passagem se torne inevitavel para que a cobrança dos impostos seja a maxima possivel com a menor despeza; e reconhecido o principio que o producto geral das barreiras será exclusivamente empregado no melhoramento das estradas, pouco importará saber-se de quaes, e o governo acudirá ao que fôr mais urgente. Feito e entendido isto, haverá desde logo dinheiro para concertar as estradas, e conserva-las uteis e transitaveis, e o povo pagará menos, porque só terá de pagar a despeza simples que as estradas custarem, e não pagará juros dos emprestimos por trinta e tres annos até se acabarem as dividas, o que corresponde a pagar tres vezes o que podia pagar sómente uma, sem contar agencias e premios.

EDIFICIOS CIVIS.

Não tendo a mesa das rendas provinciaes casa propria, seria preciso comprar ou edificar uma que lhe servisse. Depois de varias tenções e projectos, ficou entendido que o mais conveniente seria conservar a mesa no mesmo edificio nacional em que se acha a thesouraria geral, mediante um accrescentamento, que não é mais que acabar-se um lado dos fundos daquella grande casa. Orça-se em uns quatro contos de reis a despeza que deve ser feita por conta dos cofres provinciaes, e com esta condição obtive faculdade do Exm. Sr. ministro da fazenda para fazer a obra, e conservar na casa a mesa das rendas. Com esta disposição lucra muito o publico, e lucra o serviço; pois estando as duas repartições

no mesmo edificio facilita-se o expediente dellas na parte em que tiverem de estar em contracto; e despende-se pouco para ter com bons commodos a repartição.

Tendo resolvido abolir as barreiras do alto de D. Vicencia e do padre Domingos, porque ambas juntas não produzem quanto baste para a despeza que se faz com uma, resolvi substitui-las por outra, collocada junto á ponte da barra, e para esse fim mandei comprar a casa que ali existe a Ovidio Pereira Torrozo e outros, pela quantia de 480$ rs., livres para os vendedores.

Nesta barreira mando cobrar, sem distincção, os direitos correspondentes a toda a estrada de D. Vicencia e a toda a estrada de Santa Rita, visto estar esta já entre mãos, e por isto firmado o direito de cobrar a taxa para occorrer ás despezas da sua nova abertura.

Algumas recebedorias estão, não só collocadas fóra dos lugares convenientes, lançando-se mão, á falta de casas proprias, de algumas alugadas por altos preços, mas todas sem terem os commodos precisos para segurança dos cofres e arranjo dos empregados. A recebedoria do Parahybuna é o primeiro exemplo desta inconveniencia. Por falta de edificio nesta provincia está ella transposta para o lado do Rio de Janeiro, e não foi isto pequeno embaraço para as diligencias judiciarias sobre o roubo que ali teve lugar em dezembro.

Convem que consigneis alguma quantia para a construcção de taes edificios, que, sendo principiados dos alicerces, podem ser apropriados aos fins, e collocados precisamente nos lugares mais proprios.

EDIFICIOS MILITARES.

O corpo policial desta provincia não tem quartel proprio, e são muitos os inconvenientes que disto se seguem, tanto no sentido da economia, como no da disciplina. Não havendo meio algum de se conservarem no quartel onde estavão, os cavallos de praça e outros animaes que este corpo deve manter constantemente, tomei o hospicio dos padres de Jerusalém, que, tendo uma pequena chacara fechada, dá mais alguma fólga a estes arranjos; mas nem o edificio tem espaço sufficiente para commodo de todas as praças, nem é vida ter corpos organisados e não lhes dar quartel.

É indispensavel comprar algum campo em que se plante

capim por conta do corpo, e tão extenso que se possão ter á vista os animaes em pasto: convém escolhê-lo perto desta capital quanto ser possa, e levantar-se ahi o quartel correspondente á força do corpo. Para o serviço diario póde construir-se, junto a alguma das barreiras que devem fechar esta cidade, um pequeno alojamento para 20 ou 30 praças, dous inferiores e um official, e cavallariça para seis cavallos; com o que se obterão dous fins: ter na capital uma pequena força de promptidão do corpo policial; e uma guarda á barreira, que póde ao mesmo tempo conhecer das pessoas suspeitas que entrem na cidade, e cumprir com presteza qualquer diligencia da policia.

Além dos quarteis que devem entrar no plano das recebedorias e barreiras para commodo das praças que as guarnecerem ou auxiliarem, ha lugares na provincia onde convém ter destacamentos fixos do corpo policial; e nestes lugares devem haver quarteis a proposito dos fins, e proporcionados á força que ali deva destacar.

Em muitas partes da provincia ha antigos quarteis ou terrenos pertencentes á nação que podem pedir-se para este fim, quando acontecer existirem nos mesmos lugares em que se precisarem os destacamentos; aliás será indispensavel construi-los.

NAVEGAÇÃO DOS RIOS.

No meu antecedente relatorio toquei nesta materia segundo as noticias que então tinha, e se me pareceu de grande importancia a empreza, hoje ainda me parece maior.

Tratarei dos rios — Gequitinhonha — S. Francisco — e Grande, ou Paraná.

RIO GEQUITINHONHA.

Os exames deste rio para se conhecerem os obstaculos que oppõe a uma navegação franca e seguida, já por mim forão propostos, e se então me lembrei da possibilidade de procurarmos auxilios de fóra, hoje serei de outro accordo. Uma mesma commissão póde examinar successivamente este rio, e o Grande, visto que não julgo preciso o exame do rio S. Francisco para os fins a que me proponho.

O rio Gequitinhonha é já navegado desde S. Miguel até Belmonte por mais de 60 canoas de 150 arrobas, tendo por

unico obstaculo de S. Miguel para baixo a cachoeira do Salto Grande, que se evita com um varadouro de quarto de legua, e recebendo-se annualmente em S. Miguel, e dahi para cima até o porto do Calhão, uns doze mil alqueires de sal e outros generos; desce algodão, couros, gado, toucinho e mais generos em troca dos importados; o que tudo quer dizer mui claramente que a sua navegação é muito interessante, e não é impossivel.

RIO DE S. FRANCISCO.

Quando no meu ultimo relatorio fallei deste rio ainda não tinha obtido informações que me habilitassem a fallar com precisão sobre os obstaculos que podião oppôr-se á sua navegação, e ainda menos sabia da parte navegavel de cada um dos rios que nelle affluem.

Hoje, auxiliado por informações do coronel José Ignacio do Couto Moreno, poderei fallar com mais precisão.

Se naquelle relatorio eu julgo a empreza digna da attenção desta assembléa pela possibilidade de navegar a vapor mais de duzentas e cincoenta leguas, hoje posso apresentar-vos uma tabella (n. 17) do numero de leguas navegaveis que tem o rio de S. Francisco, livre das cachoeiras, antes e depois dellas; e tambem das que tem cada um dos rios seus affluentes; resultando da somma de todas uma navegação possivel e não interrompida para barcos de vapor de mais de quinhentas leguas. Quaesquer que sejão os meios adoptados como melhores para desenvolver esta navegação, é inquestionavel a grande conveniencia que disto deve resultar á provincia, tanto em riqueza e abundancia, como em civilisação; e é isto uma cousa necessaria.

RIO GRANDE, OU PARANÁ.

Se este rio poder tornar-se navegavel de qualquer ponto desta provincia até entrar no rio Paraguay, está claro que se poderá ir de Minas Geraes até o Rio da Prata por navegação seguida, e que tambem se poderá navegar pelo Paraguay acima até Matto-Grosso; e quando os rios—Alegre e Aguapehy—naquella provincia, fôrem unidos por um canal de navegação, se poderá descer o Madeira e o Amazonas.

Aquella navegação depende de tratados logo que tiver de

sahir dos limites do imperio; mas ainda sem sahir delles póde ella ser muito util entre Minas, S. Paulo, Santa Catharina e Goyaz.

Supponde que o Rio Grande se póde tornar navegavel até á sua confluencia com o Gururuy ou Parnahyba, e que este póde ser navegavel, e bem assim o Corumbá, teremos facilidade de communicações pela navegação com a provincia de Goyaz; e por meio de algumas estradas de pouca extensão com a do Pará, pelas relações muito proximas entre a navegação dos rios referidos, com a navegação possivel do rio Araguaya, que não tem cachoeira, até se encontrar com o Tocantins, e só lhe obstão as hordas selvagens que o habitão, e com a navegação do rio Tocantins, que é activa, apezar das suas 44 cachoeiras.

Não são para se desprezarem os resultados destas emprezas, e por isso entendo que fareis muito serviço a esta provincia e ás outras se autorisardes os exames precisos, consignando para elles quantias sufficientes.

GEOGRAPHIA DA PROVINCIA.

Todas as emprezas e projectos que se possão conceber a bem de uma provincia estão dependentes e inteiramente ligados com os conhecimentos geographicos e topographicos do terreno, e com a sua estatistica.

Nesta provincia alguma cousa se tem tentado no sentido da geographia, porém com poucos meios e muito indirectamente.

Pelo § 3°, art. 56, da lei n. 18, mandou-se levantar uma carta geographica e topographica da provincia, para o que se devia nomear um geographo, e subministrar-lhe instrumentos e coadjuvadores quantos fossem precisos para as observações astronomicas e operações geodesicas.

Em 13 de maio de 1836 obrigou-se o engenheiro Halfeld por um contracto (e este contracto foi approvado por lei) não só aos deveres impostos pelas leis aos engenheiros das estradas, mas ainda a levantar a carta geographica e topographica da provincia, e a copiar e corrigir quaesquer cartas, mappas ou plantas; segundo as ordens superiores. E' isto com effeito tomar sobre si o trabalho de muitas duzias de homens habeis e expeditos.

Em 26 de setembro de 1837, e por simples acto do go-

verno, foi creada nesta capital uma commissão denominada — Geographia — composta do mesmo engenheiro Halfeld, do secretario da provincia e do cidadão Luiz Maria da Silva Pinto, destinados estes ultimos sem duvida a trabalhos exclusivamente de gabinete e sem vencimento algum pelos cofres publicos.

Em 19 de fevereiro de 1838 fez o governo um contracto com Frederico Wagner; contracto de que se deu conta a esta assembléa, e em virtude do qual se obrigou elle ao desenho de mappas, copias de memorias e mais trabalhos desta natureza, segundo lhe fosse determinado pela commissão de geographia ou pelo engenheiro Halfeld, e a fazer as medições, exames de localidades e confrontações de quaesquer mappas, quando a commissão o julgasse necessario.

De todas estas disposições nada mais tem resultado que desenhos e copias, com algumas pequenas correcções filhas do conhecimento das localidades adquirido pela pratica; mas estamos muito longe ainda de um trabalho geographico regular que nos habilite a termos uma carta geral da provincia, approximada á verdade.

Emquanto houve uma inspectoria geral das estradas, ou um homem encarregado de parte das suas attribuições, podia conservar-se uma secretaria das estradas, e na mesma casa se guardavão os instrumentos, e se trabalhava nos desenhos mais urgentes. Esta repartição porém abolio se em virtude da lei n. 231 de 23 de novembro de 1842, que supprimio o lugar de inspector geral das estradas, devolvendo as suas attribuições ao presidente da provincia.

Estando a secretaria em uma casa de aluguel, mandei transferi-la para uma das salas do palacio, onde estão guardados os instrumentos e cartas, e ahi tambem se desenha; e quanto aos empregados, tornando-se desnecessarios, despedi o guarda-livros por portaria de 2 de agosto do anno findo; e mandei empregar o amanuense nos trabalhos da secretaria do governo onde existe.

Dous desenhadores estão empregados constantemente nos trabalhos do desenho, e são poucos para quanto se precisa com urgencia. Destes é muito habil o estrangeiro Frederico Wagner, e muito estimarei eu estar autorisado para contractar mais algum, e encontra-lo de tanto prestimo.

Esta officina de desenho, que nem é secretaria de estradas, nem archivo militar, espera pelas vossas deliberações

para ser annexa á secretaria do governo, visto ser uma cousa indispensavel, ou para se tornar em archivo militar, como já propuz, e é da mais saliente utilidade, uma vez que seja entregue á direcção de um official habil do imperial corpo de engenheiros.

Por portaria de 30 de janeiro tenho dispensado o engenheiro Halfeld daquellas funcções de inspector geral das estradas de que fôra interinamente encarregado quando vagou o emprego, para responder unicamente pelas obras ou trabalhos de que o governo o incumbir, e particularmente pelos da nova estrada em construcção entre esta capital e o Parahybuna

No meu antecedente relatorio propuz a organisação de uma verdadeira commissão de geographia, e do archivo militar e geographico da provincia, bem que lhe não désse este segundo titulo, porque elle fica subentendido no primeiro. Hoje tornarei a lembrar a creação desta verdadeira commissão de geographia, que, pelas leis e ordens antecedentes, parece que é bem desejada.

Já disse no outro relatorio qual deveria ser o seu pessoal, e accrescentarei que tanto para essa commissão como para os trabalhos geodesicos se precisão comprar ainda alguns instrumentos, e será, por emquanto, sufficiente que autoriseis para este objecto até um conto de réis de despeza.

Um regulamento dado a essa commissão especificará os trabalhos em que se deva empregar de preferencia, quanto á carta em geral, ou algum outro de que estejão dependentes os do archivo.

No archivo militar podem haver pedras de lithographia ou chapas de gravura, e mesmo um prelo correspondente, para com o tempo se poderem publicar alguns trabalhos do archivo em grande, e para já, alguns pequenos mappas precisos para generalisar quaesquer conhecimentos sobre a topographia da provincia. Conheço que será muita despeza sustentar desde já em acção essa officina de lithographia e gravura; mas é bom que esteja montada e prompta, para empregar-se por ajuste ou empreitada qualquer artista que appareça no desempenho de trabalhos precisos, não só á geographia, mas ainda mesmo á publicação de mappas e relações da thesouraria geral, mesa das rendas e secretaria do governo, que sahirão muito mais limpos e bem desempenhados pela lithographia do que pela typographia; e não são

elles em tão pequena quantidade que não valhão a pena de ter de casa com que se fação.

Independente do augmento de pessoal em officiaes engenheiros ou astronomos precisos para a carta geral, são ainda necessarios mais dous officiaes subalternos do imperial corpo de engenheiros para os trabalhos ordinarios da provincia; e mesmo assim terão de andar sempre em viagens.

Convém que a presidencia seja autorisada a mandar lithographar a carta que existe da provincia por duas ou mais fórmas, não só para poder andar annexa aos relatorios, como aconteceria agora se isto já se tivesse feito, mas para muitos outros trabalhos em que uma carta simplesmente esboçada póde servir para depois formarem-se cartas exclusivamente civil por comarcas e municipios, ou ecclesiastica por bispados e freguezias, ou militar por grandes divisões, legiões, batalhões e companhias, ou emfim debaixo de qualquer outro ponto de vista que se queira, desenhando-se á mão muito mais facilmente, e marcando por côres essas divisões, que nada tem em geral com um desenho mais completo da mesma carta. São portanto precisos pelo menos dous modos de a mandar lithographar: o 1° de uma carta geral completa de serras, rios, estradas e lugares conhecidos; o 2° de rios, estradas e lugares precisos, marcando unicamente a direcção das cordilheiras, para não encher muito o papel e dar lugar as outras designações.

ESTATISTICA.

Competindo á repartição da policia a parte deste ramo que pertence ao pessoal, não tratarei delle, limitando-me a apresentar-vos o mappa dos nascimentos, casamentos e obitos do anno de 1843, composto dos parciaes, a que são obrigados os parochos, muitos dos quaes, apezar mesmo das gratificações que se lhes pagão por este trabalho, não os apresentão em tempo, e por isso este mappa só contém aquelles de que até o presente ha noticia; e se até o fim desta sessão se receberem os que faltão para completa-lo, será então impresso.

Tendo em vista apresentar-vos em resumo um ou diversos mappas de todas as fabricas destinadas a ramos de agricultura, industria ou mineração que existem nesta provincia, organizei modelos, que enviei a todas as camaras, para que cada

uma o fizesse pelo seu municipio; mas não é possivel cumprir este desejo por falta de tempo. Ficará porém trabalho feito para a sessão seguinte, se por ventura não fôr possivel receber todas as informações durante a presente.

Os objectos sobre que exijo esclarecimentos são: catas de pedras preciosas, cortumes, engenhos de assucar, fabricas de aguardente, ditas de ferro, ditas de tecidos, lavras de ouro, salinas naturaes, saliteras.

O mappa n. 18 representa os titulos e dizeres de cada um dos modelos enviados, com uma só casa, que é quanto basta para se fazer idéa dos modelos que forão separados uns dos outros, e com muitas casas.

AGRICULTURA E INDUSTRIA.

Segundo o estado presente do mundo civilisado, ou que tem essa alcunha, já não basta saber-se quaes são os generos que bem produz um paiz, para que nos empreguemos em o cultivar e melhorar os methodos de obter com o menor trabalho, mais perfeitos, e abundantes productos; e reservada a parte do consumo que o paiz exige, offerecer o excedente aos estrangeiros em troco dos generos que tiverem de sobra. Hoje andamos aos baldões sem acertarmos na escôlha pelos desgraçados ajustes em que estamos com as outras nações, nos quaes é ostentada sempre a lei da mais restricta reciprocidade; mas, por desgraça nossa, na proporção de um para mil ou para dez mil; e recebemos como nos querem dar os objectos de que precisamos; vendo-nos ao mesmo tempo obrigados a abandonar inteiramente a cultura, já do assucar, já do café, já do algodão e de todos os outros ramos que nos vão dando interesse; porque, por essa mesma muito justa reciprocidade, ninguem recebe os nossos generos ou os carregão de taes tributos, que equivalem á exclusão. Por isso nada póde o governo recommendar nem propôr com segurança a respeito desses chamados generos coloniaes, mas unicamente que tratemos das cousas uteis ao nosso uso, muito embora se tornem ainda generos de exportação.

Um dos primeiros cuidados que deve haver nesta provincia, porque a falta já se vai sentindo, e muito, é a conservação dos bosques, e mesmo a plantação e creação de novos. Da vossa sabedoria depende regular que porção de terreno em relação ao total deve cada proprietario conservar irre-

missivelmente em bosque, ordenando a extirpação das plantas inuteis que vegetão nas matas, e determinando as qualidades das madeiras que devem ser plantadas de novo nos terrenos em que a porção reservada para bosque estiver despovoada; e isto segundo as mais precisas nos districtos respectivos, preferindo aquellas a que o terreno mais facilmente se prestar.

Tendo de fallar em outro lugar da cultura do chá, direi aqui em geral que alguns outros productos do nosso terreno podem ser animados, e entre elles, apontarei os seguintes:

Azeite de mamona ou carrapato.

O arbusto que produz este oleo dá-se bem em todo o Brazil, e creio que esta provincia é uma daquellas em que é mais abundante; e quando assim não seja, ainda é uma daquellas que mais precisa delle, pela difficuldade de obter a bom mercado outros oleos para os usos da vida.

É elle aqui em geral muito mal fabricado; mas um premio dado a quem apresentasse no mercado uma dada porção de barris deste azeite, liquido e claro, como ha e eu tenho visto fabricado aqui mesmo, faria melhorar muito este ramo, e até se receberia a melhor preço, porque muitas vezes os melhores methodos na manipulação de qualquer producto não só o tornão mais perfeito, mas tambem mais abundante e mais barato.

Outro genero lembrarei igualmente para ser animado com premios: é o oléo de linhaça. O linho produz semente muito rapidamente nesta provincia: e mesmo sem tratarmos da cultura e fabrico do linho, que póde não ser desprezada, basta que se trate da colheita da semente para se poderem tirar lucros muito importantes, sem dependerem do estrangeiro.

Fia-se algodão mui delicadamente nesta provincia, e bem que só pequenas porções se possão apresentar em um anno fiadas pela mesma pessoa, pouco custa dar-se importancia aos tecidos feitos com esse fio tão delicado, e recebê-los em uso para dias notaveis, com o que logo terá um preço correspondente ao trabalho; nem me parece fóra de proposito que se destine um dia em que as pessoas que tiverem fiado e feito tecer porções maiores as venhão offerecer a votos, e que se distribuão medalhas de ouro de

tres diversas grandezas a quem successivamente apresentar o fio mais fino, e outras tres medalhas pela mesma maneira a quem maior peso de tecido apresentar de fio fino. Póde entender-se por mais fino aquelle que produzir maior superficie de tecido em uma libra, e por fio fino aquelle que por exemplo produzir em uma libra nada menos de quatro varas de tecido com a largura ordinaria.

Muitos outros artigos de cultura ou industria podem ser animados ; e sobre o methodo de ter esses premios sempre promptos refiro-me inteiramente ao que disse no anterior relatorio, instando pela idéa de dar esses grandes premios ao serviço consummado no fim de um certo numero de annos, ainda que seja um premio de muitos contos de réis, e não dar um só real para ajudar o desenvolvimento. Para os que são de boa fé um premio promettido para daqui a 10 ou 20 annos, e religiosamente cumprida a promessa, vale tanto como dinheiro, e sobre essa promessa estabelecem o seu credito. Aos cavalleiros de industria não é preciso soccorrer.

JARDIM BOTANICO.

Para o jardim botanico desta cidade consigna-se, conforme o orçamento apresentado pela mesa das rendas, a quantia de 2:700$ rs., que chega para as despezas ordinarias, segundo o seu estado actual ; mas não deve chegar para um melhor desenvolvimento.

O chá do Ouro-Preto está reconhecido pelas pessoas de gosto mais delicado como superior ao chá da China, ou, pelo menos, como superior ao melhor que apparece no mercado ; e isto basta para que nos dediquemos a generalisar a sua cultura.

O modo por que me parece que isto se poderá fazer melhor é chamar um ou dous meninos livres por cada municipio, toma-los como aprendizes da provincia (no caso de passar a idéa) ou como aprendizes do jardim, e sendo sustentados, vestidos e tratados por conta do mesmo jardim, conservarem-se ali até estarem mestres em todos os processos, desde o acto de preparar a terra e lançar-lhe a semente, e depois do da colheita e separação das folhas e manipulação até encaixotar ; feitos todos estes trabalhos por suas proprias mãos, como meros jornaleiros.

Estes mancebos, voltando depois a suas casas, e continuando-se esta diligencia constantemente, daráõ vulto a este ramo de industria, e a provincia de Minas exportará chá para as outras, ou pelo menos não pagará esse tributo.

O inconveniente que algumas pessoas julgão que se opporá a este desenvolvimento é a carestia dos jornaes pela minuciosidade do trabalho de colher as folhas; mas estes processos tornão-se familiares, e no tempo da colheita hão de concorrer todas as pessoas da familia, ajudando-os, como succede em outros paizes com colheitas semelhantes, como é por exemplo a apanha da azeitona. A sustentação de cada aprendiz póde custar ao governo 87$600 rs. por anno, tendo-se como retribuição o serviço que prestar.

Existindo ainda umas dezesete arrobas de chá prompto para entrar no mercado, intentei pô-lo á venda com a condição de que os arrematantes o não podessem revender ao publico por mais de 2$000 rs., recebendo os cofres provinciaes dahi para baixo o mais a que chegassem os lanços. Forão tão baixos os preços offerecidos, e era tão provavel que os arrematantes, em lugar de o venderem por 2$ rs. nesta provincia, illudissem o contracto, que resolvi não aceitar as propostas, e mandei que se incumbisse a sua venda a quem a aceitasse por uma porcentagem.

Esta venda pouco mais póde produzir de 900$ rs.; nem o jardim é conservado para dar lucros immediatos.

FAZENDA PROVINCIAL.

Da administração em geral.

Na sessão antecedente propuz, e foi autorisada por lei a creação de uma mesa das rendas, separando-se da thesouraria geral os elementos desta repartição, que ali existião, e dando-lhe a fórma conveniente. Na creação e installação effectiva da mesa, que teve lugar no 1° de setembro do anno proximo passado, procurei cingir-me á proposta que tinha feito; mas depressa senti a necessidade de separar o cartorio, e crear mais esse lugar, ou antes nomear outra pessoa que se encarregasse delle em separado, e com isto dobrou a despeza da gratificação, passando de 75$ a 150$ rs. annuaes, que arbitrei para o cartorario, além

dos emolumentos. O mappa junto sob n. 19 mostra com clareza qual é a organisação dada a esta repartição. Tenho feito organisar um regulamento de fazenda traçado segundo as minhas idéas, e sendo um pouco detalhado, ainda não se póde completar a sua impressão ; logo porém que o consiga, fa-lo-hei chegar ao conhecimento desta assembléa.

No acto mesmo da redacção, reconhecendo quanto convem que os vencimentos sejão sempre divididos em duas partes, uma e a maior do ordenado devido ao emprego, e a outra menor a titulo de gratificação devida á effectividade no serviço, assim o declarei no mesmo regulamento, com o que nenhuma falta de fé supponho ter commettido, visto não estar elle ainda publicado, achar-me eu autorisado a dirigir este negocio como entendesse mais conveniente ao serviço, e ser assim que o entendo. Pelas mesmas razões parecendo-me mesquinhos os vencimentos de 300$ rs. dados aos 3os escripturarios, e receiando não achar quem procure taes empregos, os elevei a 400$ rs.

Ainda não foi possivel achar individuos competentemente habilitados para entrarem na effectividade de todos os empregos, nem mesmo em numero sufficiente ; mas tenho admittido como praticantes, ou amanuenses extranumerarios alguns que trabalhão com um vencimento diario, para poder d'entre elles ir escolhendo os que se mostrarem habeis.

Pelo mesmo regulamento vereis que tenho alterado os vencimentos dos encarregados de algumas recebedorias.

Foi muito depois que fiz taes alterações que pude chegar ao conhecimento da importancia de algumas destas recebedorias de que ainda tenho que fallar.

Em portaria de 21 de outubro ultimo expliquei o modo como se devem cobrar os direitos das cargas de que trata o § 18 do art. 2º da lei n. 251, como se vê do documento junto sob n. 20.

Estando paralysadas as remessas dos dinheiros cobrados nas recebedorias, barreiras e collectorias, mandei a todos os lugares da provincia, directamente commissionados, officiaes militares que recebessem e tomassem tudo quanto estivesse arrecadado, e assim se executou com bastante vantagem, não só em se recolherem esses dinheiros, como em se adquirir conhecimento de algumas irregularidades.

Para tirar a esperança aos diversos recebedores de não

serem sorprendidos em falta, se alguma commetterem, falsificando conhecimentos cujas quantias não correspondem ou ás verdadeiras cargas, ou ás declaradas nos talões correspondentes que vem ao conhecimento da mesa das rendas, e pelos quaes dão contas, tenho mandado, como casualmente, examinar pelas estradas os talões com que os tropeiros viajão, depois de passarem nas barreiras e recebedorias, compara-los com a tropa e cargas, e tirar copias delles, as quaes são remettidas á mesa para servirem ao exame das contas do respectivo exactor. Algumas fraudes poderáõ escapar a esta diligencia; mas tambem algumas se hão de descobrir, e uma só bastará para se conhecer o empregado que as pratica.

Achando creados uns certos vigias das estradas que recebião 800 rs. diarios, para nada vigiarem, mandei-os despedir; e ainda terei de fallar em lugar proprio de outros vigias das recebedorias.

Quando se organisou a mesa das rendas passárão da thesouraria geral muitas contas de recebedores e collectores que estavão por tomar, com grande detrimento das rendas provinciaes. O methodo até agora seguido de augmentar os ordenados dos empregados a titulo de gratificação pelos trabalhos das tardes não me agradou, porque até os tenho visto (não aqui) sahir mais cedo de manhãa para irem de tarde, e vi sempre, e por toda a parte, que isto não produz contas tomadas. Mandei relacionar todas as contas não tomadas, e arbitrar quanto se devia pagar por cada uma, e quanto pela revisão. Feito este preparo, offereceu-se esta tomada de contas a quem quizesse, e como fossem aceitas as condições, é de esperar-se que este serviço se faça de um modo mais vantajoso. A tabella n. 21 mostra o estado da tomada de contas por este novo systema até o fim de janeiro ultimo.

RECEBEDORIAS.

Além do mappa dos generos exportados em 1842 a 1843, que apresento sob n. 22, e pelo qual se vê que a importancia dos direitos arrecadados montou a 91:904$697 rs., fiz organisar o outro de n. 23 para comparar a renda de cada recebedoria com a despeza que faz. Sommando-se pois a receita de cada uma desde a sua creação até agora, e re-

duzindo-a ao termo medio para cada anno, e comparada emfim com a despeza annual, temos :

		rendendo		despendendo
A recebedoria do porto velho do Cunha		620$900	e	745$600
Barra da Pomba	»	298$434	»	336$800
Jacuhy	»	325$247	»	300$000
Escuro, nada se sabe.				
Morrinhos	»	208$770	»	96$000
Ponte Alta	»	934$472	»	876$000
Zacarias	»	630$920	»	460$000
Ponte do Carrijo	»	49$223	»	96$000
Ponte do Monte Bello	»	261$373	»	120$000

Deve-se ainda notar que das duas de Morrinhos e Carrijo despende cada uma mais 175$200 rs., que é o vencimento de uma praça simples, quando não seja inferior, do corpo policial, a quem se dá a gratificação de 96$000 rs.

E' indispensavel tomar desde já um partido a respeito destas recebedorias, porque não é justo vexar o povo que passa nestes lugares com tributos escusados para não chegarem nem para o pagamento de quem está encarregado de os receber; e ou devem ser os direitos de taes passagens dados a porcentagem, ou arrematados, ou abolidas as recebedorias para se não fazerem mais essas despezas inuteis.

Póde dar-se o caso que alguma destas recebedorias seja precisa para evitar que o povo passe nos lugares onde ellas existem, achando-os livres, e não venha a pagar em parte alguma. Neste caso será bom combinar as rendas e despezas dessas duas outras, e decidir se não será melhor ainda deixar tudo livre.

Algumas recebedorias tem uns homens chamados vigias, por cuja utilidade muito se representa, no que eu não creio, ganhando diversos ordenados ou diarias, com o que muita despeza se faz, e que a serem precisos poderião ser substituidos por praças do corpo policial, quando esta gente fôr sujeita a alguma disciplina.

A recebedoria do Picú tem dous vigias a 700 rs., e rende (termo medio) 13:284$770.

Soledade de Itajubá tinha dous a 640 rs., que mandei despedir em 14 de outubro.

O Presidio tem cinco vigias a 500 rs., e rende 27:667$367.

Ponte Alta tem tres vigias a 600 rs., e rende 934$472. Sobre a abolição dos vigias desta ultima, repito o que já disse quanto á suppressão desta e de outras recebedorias.

Na recebedoria do Mar de Hespanha cobrão-se 360 rs. de cada animal e 200 rs. de cada pessoa que ali passa, e isto ao mesmo tempo que na ponte particular da Sapucaia se paga muito menos. O resultado é procurarem os viandantes e tropeiros aquella ponte de preferencia, com grande prejuizo dos direitos provinciaes, que montarião a muito mais se fossem menos onerosos.

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA.

RECEITA.

A receita está orçada para o anno financeiro de 1844 a 1845 em 386:684$000, e eu tenho receio de que este orçamento ainda seja exagerado, principalmente se quizermos comparar sobre qualquer verba as quantias arrecadadas, e as que se julga deverem ainda arrecadar-se, que, muito embora se sommem, não chegão muitas vezes á quantia orçada, e algumas nem á metade. Se em algumas cousas nenhum mal resulta de se não realisarem os sonhos com que nos embalamos sobre a nossa sorte futura, não é o mesmo quando sonhamos rendas que não havemos ter, e decretamos despezas sobre esses dinheiros imaginarios, porque crescem os encargos, augmentão-se as dividas, e com ellas o descredito do governo. Seria para desejar que os orçamentos da despeza se fundassem menos em probabilidades, e nos deixassem ver o mal em toda a sua extensão.

A assembléa provincial julgou dever abolir na ultima lei do orçamento o imposto sobre a compra, venda e troca dos escravos, e o de 800 rs. do gado morto nos talhos.

O primeiro destes impostos é pago em todo o imperio, e póde mesmo tomar-se como um meio de moralidade. Se nenhuma transacção se fizesse de objectos de valor, sem preceder um registro, não seria tão facil a apropriação das cousas alheias; e muito particularmente sobre escravos é indispensavel que cada um possa a todo o tempo mostrar a legitimidade com que os possue, e nenhum modo é mais seguro e legal que pelo pagamento do imposto.

O segundo é um tributo posto sobre o consumo mais ge-

ral, e que por isso mesmo deve ser conservado, pois que todo o cuidado que deve haver na imposição de tributos é sobre a distribuição geral e proporcionada aos meios: antes este tributo de 800 rs. é muito inferior ao que se paga em outras provincias.

O dizimo do gado vaccum e cavallar deve pagar-se, mas unicamente no acto da primeira venda, e pelo preço della, excepto animaes de ensino, como bois mansos de carro ou arado, e cavallos de sella, que só devem pagar segundo o preço dos animaes, muito embora mansos, mas sem ensino. Esta primeira venda dá occasião a se passar um titulo authentico que sirva a todas as transacções successivas do mesmo animal, principalmente sendo cavallos de sella; e quem não tiver esse titulo deve pagar o dizimo.

E' tambem geral em todas as provincias a decima dos predios urbanos, que nesta foi abolida. Parece-me que, se fosse restabelecida, podia dar uma renda consideravel nas povoações maiores, ainda que não servisse por emquanto senão para as despezas da sua illuminação.

A contribuição imposta no § 18 do art. 2° da lei n. 251, a cuja arrecadação se deu principio no 1° de outubro ultimo, tem dado lugar a muitas duvidas e a muitos subterfugios, com que os importadores procurão illudir a lei: e julgo que o melhor e mais facil é declarar que todo o animal carregado pague seis mil réis, qualquer que seja a carga. Por esta disposição o unico genero em que talvez será mal cabido o imposto é o sal; mas, ou isto ha de assim ser, ou o sal deve ser conduzido de modo que se possa examinar todo para então ser dispensado, ou o salitre passará em grande quantidade sem pagar direitos. Quanto aos outros generos favorecidos por aquella lei, estou de opinião inteiramente opposta. As bebidas espirituosas devem antes ser carregadas que alliviadas; mas não o proponho, porque teriamos os mesmos enganos; e quanto ao ferro, ha tanto na provincia, que, para lhe dar valor e ás ferramentas grossas, tambem seria mais a proposito carrega-lo de direitos em lugar de lhe conceder favores; mas emfim o mais simples é que tudo pague, como fica dito, seis mil réis por besta carregada.

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.

Continua-se a orçar em rs. 40:000$000 o producto das barreiras, e em rs. 36:000$000 os direitos sobre as bestas

novas. O facto porém é que do primeiro imposto só se arrecadárão no ultimo anno financeiro 31:414$848 e do segundo 24:695$000; cumprindo ainda notar-se que a maior parte destas quantias são devidas ao anno de 1841 a 1842, e tanto que do direito sobre as bestas só se arrecadou no anno da lei, como se vê do respectivo balanço, a quantia de 360$000, o que nos deve dar muito má idéa do estado desta arrecadação.

DESPEZA.

A despeza é orçada em 461:796$468, e como o inspector da mesa das rendas, cingindo-se ás leis em vigor, não podia contar com as differenças provenientes de quaesquer propostas que eu houvesse de fazer-vos, terei de apresentar-vos opportunamente algumas observações sobre este orçamento, de accordo com as providencias que neste relatorio indico como convenientes ao serviço publico.

DIVIDA ACTIVA.

A divida activa, segundo a tabella respectiva, importa até o fim de junho de 1843, em 335:942$540. Terei de dizer o mesmo que já disse em outro relatorio, e é que será justo extremar as dividas cobraveis das inteiramente perdidas, e não fallar mais destas; propondo algumas vantagens a quem mais promptamente pagar as primeiras, ou mesmo vendendo-as por preços razoaveis, attentas as despezas da cobrança.

DIVIDA PASSIVA.

A divida passiva até o fim de junho de 1843, segundo a conta apresentada pela mesa das rendas, monta a 739:872$809; mas reduzida unicamente ás quantias devidas por serviços prestados ou a pessoas que tenhão o direito de as reclamar, e não contando com a do cofre de depositos importará em muito menos, principalmente referindo-se ao fim de dezembro ultimo, visto que os pagamentos que tenho podido fazer no meu tempo forão pela maior parte entre junho e fins de dezembro.

Nesta divida figura principalmente toda a repartição ecclesiastica, e tudo quanto diz respeito á instrucção publica fóra desta capital. O cabido e os mestres publicos são dignos

de toda a contemplação, e se alguns dos parochos sempre tem outros meios de que vivão, muitos ha que os não tem, sendo em summa necessario pagar a todos.

Não havendo esperança alguma de se poderem pagar os atrazados a estas classes com a cobrança dos novos impostos creados pela ultima lei do orçamento, que talvez não cheguem nem para os serviços prestados durante o mesmo exercicio, forçoso é recorrer a algum meio extraordinario, e eu o proponho, e será:

Crear um fundo de 400:000$000 em bilhetes ou vales de 100$000 como apolices de emprestimo, para com elles pagar aquelles dos empregados das classes sobreditas que não quizerem esperar a possibilidade de serem pagos em moeda corrente, e mesmo para pagar algumas outras dividas que o governo determinar, e isto com as seguintes condições:

1.ª Estas apolices serão no primeiro pagamento transferidas do thesoureiro da mesa das rendas para a pessoa que as receber, e esta transferencia será lançada em um livro competente, antes de se entregar á parte.

2.ª As ditas apolices não poderáõ passar ao dominio de outra pessoa antes de um anno; podendo comtudo servir de hypotheca por escriptura publica, com a qual poderá o depositario requerer a transferencia, e ouvido o primeiro possuidor ou seus herdeiros, fazer-se lhe a dita transferencia, se fôr de direito.

3.ª Nenhuma transferencia será valida emquanto pelos meios estabelecidos não fôr notada no livro competente.

4.ª As apolices venceráõ o juro de 6 por cento ao anno, emquanto não fôrem chamadas a pagamento; e quando o fôrem, será pago o seu capital, e os juros vencidos á razão de meio por cento em cada mez, desde o dia da emissão até o dia do pagamento.

5.ª Passado o primeiro anno, poderáõ estas apolices ser admittidas em pagamento de quaesquer dividas, mas unicamente nos cofres da mesa das rendas, comtanto que não sejão entregues por qualquer exactor de fazenda, a quem é prohibido recebê-las. Quando as apolices entrarem como moeda corrente em pagamento de quaesquer quantias, nunca poderáõ entrar por maior valor que o de 100$000 que representão, ficando a favor da fazenda os juros vencidos, visto ser então considerada a apolice como moeda.

6.ª As apolices recebidas a primeira vez poderáõ ser emittidas novamente em pagamento maiores de 500$000, e nunca em razão maior que a da terça parte do pagamento total, marcada a emissão como nova, e sujeita ás mesmas condições da primeira, quanto ao tempo em que poderá voltar aos cofres.

7.ª As apolices que fôrem chamadas a pagamento, ou que, tendo sido recebidas, podem ser resgatadas, serão inutilisadas, golpeadas, e quando esta operação fôr publicada, queimadas no pateo do edificio em que está a mesa das rendas, e na presença do presidente da provincia, do que se fará um termo em poucas palavras na folha correspondente a cada uma das apolices, que será assignado pelo presidente e membros da mesa.

8.ª finalmente. As apolices serão numeradas e cortadas de um livro de talões dos numeros correspondentes ao de cada apolice, e haverá os livros precisos para conterem tantas folhas quantas fôrem as apolices emittidas, e se poderem lançar em cada folha as transferencias e movimentos de cada uma até o termo da sua extincção pelo fogo.

Sem me persuadir que este seja o melhor methodo de pagar com promptidão o que se deve ás classes de que trato, julgo que é pelo menos um dos admissiveis, e que só falta cuidar dos meios de pagar o juro emquanto se não extinguirem as apolices, e sobretudo do modo de as extinguir.

No meu antecedente relatorio propuz que sobre doze generos de exportação se fizessem novas avaliações, porque me parece improprio que, mudando de valor todas as cousas de consumo, não só de uns annos para os outros, mas até de dia para dia, se estabeleça em um anno uma pauta, e nunca mais se altere, quando ha provincias onde taes pautas, e sobre os mesmos generos ou parte delles, se publicão todas as semanas ou todos os mezes. Propuz tambem que sobre os mesmos generos se augmentasse o quantitativo do imposto, passando a pagar 5 por cento os que até agora pagão sómente 3, e 10 por cento os que pagão 6. Com estas alterações, aliás justas, porque mesmo assim ficavão esses generos pagando muito menos do que pagão em outras provincias do imperio, augmentava-se a renda perto de cem contos de réis. O mappa n. 24 mostra a differença que farão estas alterações, segundo a conta dos direitos recebidos pelos mesmos ge-

neros no ultimo anno, e segundo os preços correntes actuaes; e neste segundo calculo a differença é de 111:236$964.

Qualquer que seja o excesso que isto produza, póde tomar-se como regra que do producto total destes doze generos, só tirem certos cem contos para a despeza geral, visto que hão de render muito mais, e que todo o excesso seja exclusivamente empregado como renda da applicação especial para amortização das apolices de que tenho tratado, e pagamento dos seus juros.

EMPRESTIMO.

Na divida passiva de que fallei não vem comprehendido o emprestimo para a construcção da estrada do Parahybuna, a respeito do qual temos até o fim de setembro de 1843, segundo o balanço apresentado pela mesa das rendas:

Divida contrahida........	770:000$000	nominaes.
Somma realisada nos cofres	484:400$000	moeda corrente.
Divida amortizada.......	49:000$000	nominaes.
Divida restante.........	721:000$000	nominaes.

Despeza feita para pagar a differença da divida.

Juros vencidos..........	176:280$000	
Custo da amortização.....	33:412$500	
Commissões............	7:762$440	
Somma...	217:454$940	moeda corrente.

A' vista deste aspecto de uma divida ainda não paga, e que tantos sacrificios exige, parecerá talvez inconsequente a proposta de outro emprestimo, como acabo de fazer; mas note-se que eu só proponho uma emissão ao par para aquelles que não quizerem demorar por mais tempo os seus pagamentos; proponho o juro de 6 por cento sobre o mesmo valor emittido, ou não pago em moeda corrente, e proponho meios que hão de eliminar estes juros; proponho um pagamento que talvez não exceda a quatro annos de espera; não dou occasião a que se paguem commissões, e sobretudo é para pagar uma divida sagrada que são alimentos a quem serve, e de modo nenhum para fazer obras que se podião ir fazendo com os mesmos fundos com que se ha de pagar a divida, que aguardar a porporção do que se tem gasto em

amortizar 49:000$000, com o que se deve gastar em amortizar os 721 que ainda se devem, terá isto de importar mais de tres mil e cem contos: pelo menos deve-se contar com 33 vezes 7 por cento de 721 contos, que é sem duvida o menos que póde importar o pagamento dessa divida mesmo sem pagar commissões.

BILHETES DE CREDITO.

Foi autorisada nesta provincia a emissão de bilhetes de credito, para com elles se pagarem dividas ou occorrer a outras despezas urgentes. Hoje existem sete bilhetes de credito na importancia de 21:623$553, que, juntos ao premio vencido de 1:297$412; perfazem a quantia de 22:920$965. Não tendo havido até agora meios de pagar esta divida, tenho prohibido que se continue a unir os juros vencidos ao capital, para irem assim formando um novo capital como era pratica, e quando se apresentão bilhetes vencidos, paga-se o juro e reformão-se os bilhetes. A conta junta n. 25 mostra quem são os proprietarios destes bilhetes e as épocas de que contão premio ou juro de 6 por cento; cuja conta vem por inteiro como se tivessem passado para cada um anno completo.

Convém pagar esta divida como convém pagar todas; mas, não sendo excessivo o premio, deve esperar-se que haja rendas; e não é este o caso em que é de justiça contrahir dividas para pagar outras.

DISPOSIÇÕES GERAES SOBRE FAZENDA.

ARREMATAÇÕES DE DIREITOS.

Quando fallei das recebedorias, lembrei que se arrematassem os direitos de algumas, para evitar o inutil pagamento que se faz a empregados. Estou persuadido que isto seria conveniente se houvesse quem se propozesse a lançar; porque um individuo, cobrando em seu proveito, póde ser mais exacto, e tudo quanto pagar, sendo liquido, será a favor dos cofres, e sem descontos: para que estas arremataçôes achem licitantes, será preciso permitti-las por tres annos.

EXTRAVIOS.

Convém dar providencias fortes sobre os extravios, e uma dellas é, a meu ver, a perda inteira do objecto subtrahido aos direitos, sendo a sua totalidade para o denunciante, salva a importancia do imposto devido á fazenda.

E' necessario definir bem o que seja extravio, particularmente quando os tropeiros tomarem um caminho por outro, e talvez convenha fazer esta explicação a respeito de cada recebedoria, declarando logo quaes são os caminhos prohibidos aos tropeiros, e quaes os livres, se algum o dever ser.

APOSENTADORIAS.

No meu primeiro relatorio disse quanto me parece ainda hoje indispensavel e justo sobre aposentadorias, e referindome a elle, não aventuro novamente esta idéa senão pelo muito que estou convencido da sua necessidade. Não sei se é liquido que as assembléas provinciaes possão legislar sobre as aposentadorias de todos os empregados provinciaes; mas sei que é liquido querer quem trabalha e sacrifica a sua vida inteira ao serviço publico ter garantias e ter um futuro que o não ameace de pedir esmola para si e para os seus; e de qualquer modo convém, ou que vós legisleis neste sentido, ou que soliciteis permissão para o fazer. Os principios em que estabeleço as aposentadorias, tomando trinta annos de serviço como o tempo a que tocão ordenados inteiros, e os sessenta annos de idade, como a minima em que se póde pretender a aposentadoria, se parecem excessivos entre nós, é só pelo máo costume em que estamos: mas, se consultarmos a razão e o que se passa em outros paizes, talvez ainda nos convençamos do muito que são favoraveis,

SOCCORROS A'S FAMILIAS.

E' bem desgraçada a situação de um homem qualquer que, tendo a consciencia de ter bem servido muitos annos, e de ter economisado a fazenda publica em vez de a defraudar, como podem ter feito muitos que se rião da sua simplicidade, se vê por unico galardão do seu zelo e seus serviços com a certeza de que deixará sua familia entregue á indigencia.

Na classe militar, o generál Victoria sendo major do regimento de Castello de Vide, foi o primeiro que se lembrou de estabelecer um monte pio entre os officiaes do seu regimento, e deste primeiro ensaio resultou o monte pio militar livre, e depois o monte pio forçado ao corpo da armada. A assembléa geral legislativa, emquanto não resolvia sobre a creação de um monte-pio, decretou, debaixo de algumas restricções, o meio soldo ás familias de todos os militares, sem comtudo estabelecer indemnisação alguma a favor dos cofres nacionaes. Destas idéas imperfeitas surdio a melhor cousa talvez que se tem feito nestes ultimos tempos — o monte-pio dos servidores do estado —. Já no meu primeiro relatorio lembrei algumas medidas a favor dos empregados desta provincia, e hoje venho fazer propostas com vistas mais dilatadas.

Além de querer, como tenho estabelecido no regulamento de que fallei, que seja condição necessaria para a admissão aos empregos da mesa das rendas sujeitar-se o candidato a ser contribuinte do monte-pio dos servidores do estado, e que os empregados actuaes só possão ser promovidos sujeitando-se á mesma contribuição que se fará na proporção de mais metade do que aos novamente nomeados, até que a maioria corresponda á quantia em que importar a primeira entrada, segundo o plano, solicito desta assembléa que faça extensivas estas disposições a todos os empregados, sem excepção, uma vez que recebão ordenados da provincia, e que a presidencia seja autorisada a ampliar o mesmo regulamento na parte em que determina que estas contribuições sejão empregadas em apolices da divida publica geral ou provincial, anticipando a somma que fôr precisa para que as entradas dos contribuintes se completem, e a operação dos juros compostos se faça de modo que nunca restem nos cofres quantias improficuas.

Por muito que se tenha duvidado da permanencia e força de taes estabelecimentos, podem elles fundar-se em principios taes que a toda a comprehensão chegue o conhecimento da solidez de seus meios, tendo como lei as seguintes regras:

1.ª Todas as entradas, sejão as primeiras com que se estabelece o direito á integridade das pensões, sejão as contribuições mensaes, serão destinadas ao accumulamento de fundos.

2.ª Não é renda de um monte-pio qualquer senão a que resulta do producto das apolices compradas, ou das acções de qualquer companhia, ou emfim do arrendamento de predios, quando seja autorisado a possui-los.

3.ª As pensões, qualquer que seja a sua importancia e numero, só poderáõ ser pagas com metade da renda, sendo a outra metade destinada infallivelmente ao accumulamento de fundos.

4.ª Quando metade da renda não chegar para pagar por inteiro as pensões, serão estas pagas em regra de companhia.

5.ª Depois de passado um certo numero de annos que o calculo mostrar, sempre além de 15 annos, a contar da existencia de qualquer monte-pio, e quando a renda sommada com as mensalidades poder chegar para o pagamento por inteiro das pensões então existentes, será destinada sómente a quarta parte da renda para accumulamento de fundos, e mais as entradas extraordinarias, ficando os tres quartos da renda, e as mensalidades a favor das pensões em regra de companhia, emquanto isso fôr preciso.

6.ª Se, passados os 15 annos de existencia, fôr bastante a renda para pagar as pensões, ficará toda inteira destinada a esse fim, e poderáõ então fazer-se algumas reducções nas mensalidades, mas não nas entradas primitivas que com as mensalidades reduzidas ficaráõ pertencendo ao augmento de fundos. Este prazo de 15 annos para mais tem por fim deixar passar a época mais critica destes estabelecimentos, que é nos primeiros annos.

7.ª finalmente. Quando o cofre estiver consolidado, e as rendas necessariamente superiores ás pensões, será tudo quanto exceder no fim de cada anno repartido igualmente em regra de companhia pelos pensionistas, e por uma vez em cada anno, continuando-se regularmente o pagamento das pensões.

São estas bases sem duvida sufficientes para se conhecer como encaro estes estabelecimentos, que tem ao principio que lutar com alguma insufficiencia de meios, que aliás desapparecem com a lei rigorosa de não gastar mais de metade da renda. Esta metade da renda, sendo o producto de fundos successivamente accumulados, crescerá na proporção delles, e será todos os annos capaz de pagar maior numero de pensões ou de approximar mais ao seu termo as existentes.

O prazo de 15 annos, que será o de crise ou outro qualquer, que um calculo mais bem combinado estabeleça, dará o signál de força a que tiver chegado o estabelecimento, e então principiaráõ as familias a gozar das suas pensões por inteiro, ou muito proximas a isso, e o monte pio não cahirá mais.

Com estes dados, sobre os quaes se póde formar um bom e claro regulamento, passo a propôr-vos a existencia de um monte-pio particular da provincia, e generalisado a todas as pessoas que o queirão sem excepção, e cujo assento deve ser a mesa das rendas.

Devem entrar para este monte-pio todos os individuos que receberem ordenado, gratificação ou soldo, continuado pela mesa das rendas sem excepção, nem das praças de pret do corpo policial, e isto debaixo das mesmas condições que estão estabelecidas para o monte pio dos servidores do estado, quanto á proporção das entradas, mas não quanto ás idades, porque neste monte-pio se admittiráõ contribuintes de todas as idades. Só devem ser exceptuados da obrigação de entrarem os que já fôrem contribuintes do monte-pio geral dos servidores do estado; mas serão admittidos se por ventura quizerem contribuir em um e outro.

Todo o individuo de um e outro sexo que pretender entrar para este monte-pio será admittido com as mesmas condições, com a differença que nunca poderá estabelecer pensão maior para uma ou mais pessoas que a de um conto de réis; não se admittindo a sobrevivencia de umas para outras senão de mãi, para filhas, e de irmãas umas para as outras, sendo mulher, mãi, filhas ou irmãas do contribuinte; mas sendo-lhe pessoas estranhas, ou em gráo inferior de parentesco, não se dará a sobrevivencia.

Um mesmo individuo poderá estabelecer uma ou mais pensões de um conto de réis ou menos, mas sempre a determinadas pessoas; mortas as quaes, antes ou depois do contribuinte, reverteráõ em beneficio do cofre todas as entradas.

O contribuinte que deixar de pagar as mensalidades, segundo as condições que um regulamento mais detalhado explicar, ficará excluido e perderá as entradas.

O calculo que vos apresento sob n. 26 mostra com mais evidencia o resultado dos principios que tenho estabelecido, e se com estes dados vos parecer possivel, como me parece a mim, a consolidação de um tão util estabelecimento, podeis legar esse grande beneficio á provincia de Minas.

Rematarei este artigo de fazenda propondo-vos que ordeneis ás camaras não dêm licenças para aberturas de lojas de fazenda, em que se vendão bebidas espirituosas, ou de tabernas, sem que os donos mostrem que tem pago os respectivos direitos; pagamento este que deverá ser feito na estação competente, á vista de guias dadas pelas camaras, em que se declare a qualidade da casa de negocio, o lugar e o nome do dono.

OBJECTOS DIVERSOS.

ARCHIVOS DAS AUTORIDADES.

Sendo indispensavel que todos os empregados publicos de qualquer natureza, quando entregão seus poderes ou suas attribuições a outros, lhe entreguem igualmente todas as leis, ordens ou papeis que, em razão do seu emprego, tiverem recebido, não é isto o que todos os dias vemos na pratica. Cada empregado julga seu tudo quanto recebe; o que se lhe segue quando se lhe exige qualquer informação ou cumprimento de alguma ordem esquecida, não deixa de declarar que nada recebeu, e se tem vontade de ler alguma lei, declara tambem ao governo que lhe faltão as collecções, e exige que lh'as envie, e assim nem ha collecções de leis que cheguem para tanta exigencia, nem certeza de que ordem alguma possa ser cumprida; pois ainda que o empregado deleixado tenha recebido qualquer ordem, em a não cumprindo, reserva-se a evasiva de dizer: — não recebi —, e não ha meio de lhe provar o contrario. É pois conveniente que, pela parte que vos toca, tomeis em consideração este objecto, estabelecendo por lei o modo por que e o lugar onde os diversos funccionarios devem fazer ao seu successor entrega legal de quanto tiver a seu cargo.

ILLUMINAÇÃO.

Já em outro lugar deixei antever qual é a minha opinião sobre a illuminação, e que a julgo devida, ao menos ás cidades e villas mais consideraveis, contribuindo os habitantes com os meios necessarios para essa despeza, que actualmente não póde ser satisfeita pelos cofres provinciaes.

É claro que todos devemos pagar as commodidades de que gozamos, e toda a sciencia ou habilidade de quem governa

está em regular o melhor modo por que se hão de pagar essas commodidades.

Regras geraes devem regular a illuminação das cidades e villas antes de ser decretado o numero de lampeões que a cada uma deve tocar; e será talvez a primeira determinar de ante-mão os limites das povoações; em segundo lugar, quaes os sitios ou edificios que, á preferencia, devem ser illuminados, não só para serem os primeiros, como sobre o numero de luzes que devão ter, segundo sua importancia; como são, por exemplo, as cadêas e praças; e finalmente, a distancia que devem guardar entre si os lampeões, salvos os casos de cruzamento de ruas em que infallivelmente os deve haver.

Primeiro que isto se decida deve regular-se o modo por que cada povoação ha de concorrer para esta despeza, e só principiar-se depois que houverem fundos para pagar as arrematações, nem de outra fórma se deve fazer este serviço. Condições geraes servirão de base a todas as arrematações.

A illuminação desta cidade tem soffrido muitas irregularidades. Algum tempo estivemos de lampeões apagados, e hoje está por administração, porque um arrematante que se propôz a toma-la sujeitava-se a considerações tão moderadas, que poderia mesmo convir-lhe deixar a cidade ás escuras, e pagar a insignificante multa que lhe era imposta por cada lampeão que não accendesse, porque não era provavel que por todos fosse accusado, e em sendo só multado pela metade, ia de lucro. Não devendo consentir em contractos illusorios, alterei as condições, como se póde ver do documento n. 27; e não as aceitando o arrematante, ficou por administração; mas nem por isso deixo de ser de voto que só por arrematação se paguem as illuminações.

Um dos grandes embaraços que tem esta empreza é a má qualidade do combustivel e a falta delle muitas vezes sentida, e por consequencia a carestia. Segundo as contas mais escrupulosas que tenho visto, a despeza de um lampeão nesta capital monta a 81$ rs. annuaes; e não tendo de memoria contas feitas em outros lugares, me parece comtudo que é esta a mais cara das illuminações existentes. É preciso, portanto, como já lembrei, animar a cultura da mamona e a perfeição do fabrico do azeite, tanto desta semente como de outra qualquer de que se possa extrahi-lo com abundancia.

PRAÇAS DE MERCADO.

Um dos flagellos que persegue nas povoações as classes menos abastadas são os atravessadores, que, sahindo ás estradas como salteadores de segunda ordem, tomão os generos nos preços por que os lavradores se contentarião de os vender, e voltão já senhores delles a roubar o povo, impondo-lhe preços muito mais elevados.

Um dos meios que melhor effeito póde produzir a favor do povo é obrigar todos os lavradores ou conductores de generos de consumo a leva-los a um lugar commum, e a não venderem até certa hora, por exemplo, meio dia ou duas horas da tarde, senão em porções menores de uma dada medida ou peso; ficando dessa hora em diante livre a compra em porções maiores ou por junto.

Praças de mercado bem construidas podem ser um objecto de renda para as camaras, dando igualmente aos vendedores um deposito seguro para os seus generos.

EXECUÇÃO DAS LEIS PROVINCIAES. — 1843.

RESOLUÇÃO N. 241.

Approvou as contas de receita e despeza de diversas camaras.

RESOLUÇÃO N. 242.

Approvou varios artigos de posturas e propostas de camaras.

LEI N. 243.

Fixou as despezas das camaras municipaes.

LEI N. 244.

Autorisou a concessão da licença com ordenado por inteiro ao professor publico de primeiras letras do Arrayal de Cattas Altas Cypriano Celestino Augusto de Figueiredo. — Falta para sua execução que seja examinado e approvado o substituto que o professor apresentou.

LEI N. 245.

Extinguio o collegio da Assumpção, autorisando o presidente da provincia a entender-se com o ordinario sobre o meio de se unirem os professores deste collegio ao episcopal de Marianna, e contendo outras disposições. — Em outro lugar está dito quanto convém a este respeito.

RESOLUÇÃO N. 246.

Approvou as contas de receita e despeza de diversas camaras.

LEI N. 247.

Fixou diversos limites, creou de novo tres parochias e varios districtos, e supprimio o curato de Missões de Morrinhos, contendo outras disposições. — Fizerão-se as convenientes participações.

LEI N. 248.

Mudou a época das sessões ordinarias da assembléa legislativa provincial. — Está cumprida.

LEI N. 249.

Fixou a força do corpo policial, a mesma que nos annos antecedentes. — Não foi possivel completar a força deste corpo, porque isto só se póde conseguir pelo recrutamento, e em lugar competente proponho o que julgo conveniente.

LEI N. 250.

Autorisa a concessão de varias loterias. — Até o presente nenhuma das corporações que devem promover a realisação destas loterias o tem feito.

LEI N. 251.

Nesta lei são disposições novas e principaes: 1ª, a autorisação dada ao governo de despender até quatro contos de réis em soccorrer as familias pobres dos que perecêrão no exercito da legalidade por occasião da rebellião. — Tenho feito e continúo a fazer as mais cuidadosas diligencias para

conhecer as familias ou individuos a quem deva ser applicado este beneficio da lei. Nem todos o gozão ainda, ou porque não tem chegado ao governo noticia alguma de suas circumstancias, ou porque faltão informações e documentos que julgo indispensaveis, pois que de outra maneira não poderia haver demora em negocio tão digno da solicitude do mesmo governo e do corpo legislativo; mas da relação que vos apresento sob n. 28, que aliás não reputo completa, e que não inclue as praças das diversas columnas que entrárão na provincia sob o commando do general barão de Caxias, já se vê o seguinte resultado:

Individuos mortos em combates, 31; que fallecêrão em consequencia de ferimentos, 4; feridos, 50; individuos que ficárão desamparados em consequencia da perda dos chefes das familias, 53.

Mercês pecuniarias até o presente concedidas.

Pelo governo imperial — 4 — na importancia annual de 460$; pelo governo da provincia, na fórma da lei n. 251, — 10 — na importancia de 1:629$500 rs. — Por conta da mesma rubrica mandei tirar os titulos de tres das agraciadas pelo governo imperial, e que nem tinhão procuradores na côrte nem meios de pagar as despezas. Espero brevemente os titulos correntes, com os quaes se fez até agora a despeza de 60$, para serem registrados na thesouraria geral e enviados a quem pertencer.

2.ª A cobrança de 2$ por cada volume de carga de baixo, e 1$ pelos ditos de carga de cima com algumas excepções. — Está em execução desde o 1° de outubro do anno ultimo.

3.ª A separação da mesa das rendas. — Está separada desde o 1° de setembro do mesmo anno.

4.ª A collocação de uma barreira entre esta cidade e Marianna. — Está em andamento este negocio, escolhida a casa e destinado o empregado que ali deve servir.

5.ª A cobrança da taxa na Ponte de Santa Barbara. — Ainda não teve principio, não só por não estar construida a ponte, como por falta de pessoa de confiança para empregar naquelle lugar. Hoje está indicada pessoa idonea, e logo que a planta e orçamento da ponte estejão promptos e haja quem a tome de arrematação, será estabelecida a barreira.

6.ª Autorisação para despender dous contos de réis na fiscalisação das rendas publicas. — Tem servido para se darem gratificações a pessoas de confiança que examinem pelas estradas os talões e as cargas, e convém que seja continuada a mesma autorisação para emprego destes meios e de outros quaesquer que lembrem.

Tenho assim concluido, senhores, a exposição do estado dos negocios publicos, e das providencias de que em minha opinião mais precisa a provincia para seu melhoramento; restando-me asseverar-vos que estarei sempre prompto a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que a assembléa necessitar, e a auxilia-la com quanto estiver a meu alcance em tudo quanto possa convir á mesma provincia.

Palacio do governo da provincia no Ouro-Preto, 3 de fevereiro de 1844.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SOARES DE ANDRÉA.

N. B. *Não se imprimem, por parecer desnecessario, os mappas de que faz menção este relatorio ns.* 1, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 21, 25 e 27.

1844. — Typ. Imp. e Const. de J. VILLENEUVE e COMP. Rio de Janeiro.

N. 2. — QUADRO da organisação actual da secretaria do governo da provincia de Minas, com a relação nominal dos seus empregados.

EMPREGOS.	NOMES.	VENCIMENTO ANNUAL.		
		Ordenado.	*Gratificação.*	*Total.*
Secretario	Herculano Ferreira Penna	1:400$000	932$666	2:332$666
Official-maior	Honorio Pereira de Azeredo Coutinho	1:000$000	666$333	1:666$333
Primeiro official	Manoel Berardo Accursio Nunan	600$000	400$000	1:000$000
Primeiro official	Bernardo Xavier Pinto de Souza	600$000	400$000	1:000$000
Primeiro official e archivista interino	Manoel da Costa Fonseca	600$000	600$000	1:200$000
Primeiro official	Antonio José Ozorio de Pina Leitão	600$000	400$000	1:000$000
Primeiro official	Joaquim Marianno Augusto de Menezes	600$000	400$000	1:000$000
Segundo official	Manoel Joaquim Dias Pelucia	400$000	266$333	666$333
Segundo official	Carlos Benedicto Monteiro	400$000	266$333	666$333
Amanuense	Manoel Jeronymo de Toledo Ribas	300$000	200$000	500$000
Amanuense	Candido Theodoro de Oliveira	300$000	200$000	500$000
Amanuense	José da Costa Fonseca	300$000	200$000	500$000
Amanuense	Vago	300$000	200$000	500$000
Porteiro	José Manoel de Souza	500$000	166$000	666$000
Ajudante do porteiro	José Joaquim Pereira Pedroso	300$000	100$000	400$000
		8:200$000	5:397$665	13:597$665

Amanuenses extra-numerarios.
- Fran.co Ant.o Teixeira Ruas, por dia de serviço effectivo. 1$100
- José Benicio de Castro Lobo, » » » 1$000
- Carlos Frederico Rolim, » » » $800
- José Ludugero da Silv.ra (sarg.to do corpo pol.), por mez. 4$800

N. B. Além destes empregados, ha um correio com o vencimento de 400 rs. diarios e uma praça do corpo policial.

Ouro Preto, secretaria do governo, 31 de janeiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna.*

N. 5. — RELAÇÃO das freguezias da provincia de Minas Geraes.

FREGUEZIAS.	BISPADOS A QUE PERTENCEM.	*Com parochos collados.*	*Com encommendados.*	*Sem sacerdote algum.*	TOTAL.
Ouro Preto................	Marianna.	1	—	—	1
Antonio Dias...............	»	1	—	—	1
S. Bartholomeu............	»	1	—	—	1
Antonio Pereira............	»	—	1	—	1
Casa Branca...............	»	—	1	—	1
Cachoeira do Campo........	»	1	—	—	1
Itabira do Campo...........	»	1	—	—	1
Congonhas do Campo.......	»	—	1	—	1
Ouro Branco..............	»	1	—	—	1
Queluz..................	»	1	—	—	1
Itatiaia..................	»	—	—	1	1
Itaverava.................	»	1	—	—	1
Cattas Altas de Noroega.....	»	1	—	—	1
Brumado..................	»	1	—	—	1
Bom Fim..................	»	1	—	—	1
Piedade da Paraopeba......	»	1	—	—	1
Piedade dos Geraes........	»	1	—	—	1
Sabará..................	»	1	—	—	1
Santa Luzia...............	»	1	—	—	1
Alagôa Santa..............	»	1	—	—	1
Mattosinhos	»	1	—	—	1
Santa Quiteria.............	»	1	—	—	1
Sete Lagôas...............	»	—	1	—	1
Rapozas..................	»	1	—	—	1
Congonhas	»	—	1	—	1
Santo Antonio do Rio acima.	»	—	1	—	1
Rio das Pedras............	»	1	—	—	1
Matheus Leme	»	1	—	—	1
Curral d'El-Rei............	»	1	—	—	1
Pitangui..................	»	1	—	—	1
S. Anna do R. de S. João acima.	»	1	—	—	1
Itapecerica...............	»	—	1	—	1
Bom Despacho............	»	—	1	—	1
Dôres do Indaiá...........	Pernamb.	—	1	—	1
Curvêlo	Bahia.	—	1	—	1
Taboleiro Grande..........	»	—	1	—	1
Endrequicé...............	»	—	—	1	1
Caethé..................	Marianna.	1	—	—	1
Roças Novas..............	»	—	1	—	1
SOMMA.................	....	25	12	2	39

Continuação da tabella n. 3.

FREGUEZIAS.	BISPADOS A QUE PERTENCEM.	*Com parochos collados.*	*Com encommendados.*	*Sem sacerdote algum.*	TOTAL.
Transporte...........	....	25	12	2	39
Taquarussú...............	Marianna.	1	—	—	1
Serro....................	»	—	—	1	1
S. Antonio do Rio do Peixe..	»	—	1	—	1
S. Sebastião dos Correntes..	»	1	—	—	1
Peçanha.................	»	1	—	—	1
Rio Vermelho.............	»	—	1	—	1
Itambé..................	»	—	—	1	1
Conceição................	»	1	—	—	1
S. Miguel e Almas.........	»	1	—	—	1
Morro do Pillar...........	»	1	—	—	1
Diamantina...............	»	—	1	—	1
S. Gonçalo do Rio Preto.....	»	1	—	—	1
Penha....................	Bahia.	—	1	—	1
Gouvêa..................	Marianna.	—	1	—	1
Curimatahy...............	Bahia.	—	1	—	1
Minas Novas..............	»	—	1	—	1
Chapada.................	»	1	—	—	1
S. Domingos..............	»	1	—	—	1
Agua Suja................	»	1	—	—	1
S. Miguel................	»	—	1	—	1
Piedade..................	»	—	1	—	1
S. João Baptista...........	»	—	1	—	1
Itocambira...............	»	1	—	—	1
Rio Pardo................	»	1	—	—	1
Formigas.................	»	1	—	—	1
S. José do Gorutuba........	»	—	1	—	1
Contendas................	»	1	—	—	1
S. Antonio do Gorutuba.....	»	—	—	1	1
Santissimo Coração de Jesus.	»	—	1	—	1
Januaria.................	Pernamb.	1	—	—	1
Morrinhos................	Bahia.	—	1	—	1
S. Romão.................	Pernamb.	1	—	—	1
Barra do Rio das Velhas.....	Bahia.	—	—	1	1
Paracatú.................	Pernamb.	1	—	—	1
Alegres..................	»	1	—	—	1
Bority...................	»	—	1	—	1
Patrocinio................	Goyaz.	—	1	—	1
Araxá....................	»	—	—	1	1
SOMMA..................	....	43	27	7	77

Continuação da tabella n. 3.

FREGUEZIAS.	BISPADOS A QUE PERTENCEM.	*Com parochos collados.*	*Com encommendados.*	*Sem sacerdote algum.*	TOTAL.
Transporte...........	....	43	27	7	77
N. S. do Dest. do Desemboq.	Goyaz.	1	—	—	1
Uberaba..................	»	1	—	—	1
Carmo de Morrinhos........	»	1	—	—	1
S. Fr. das Chag. do M. Alegre.	»	—	—	1	1
S. Anna do Rio das Velhas....	»	—	—	1	1
Tamanduá................	Marianna.	1	—	—	1
Campo Bello..............	»	1	—	—	1
Formiga..................	»	—	1	—	1
Bambuhy..................	»	1	—	—	1
Piumhy...................	»	1	—	—	1
Pouso Alegre..............	S. Paulo.	1	—	—	1
Ouro Fino................	»	1	—	—	1
Jaguary..................	»	—	1	—	1
Caldas....................	»	1	—	—	1
Cabo Verde...............	»	1	—	—	1
Campestre.................	»	—	1	—	1
S. José de Alfenas..........	»	1	—	—	1
Jacuhy...................	»	1	—	—	1
Carmo do Rio Claro.........	»	1	—	—	1
Ventania..................	»	1	—	—	1
Senhor Bom Jesus dos Passos.	»	—	1	—	1
Campanha.................	Marianna.	1	—	—	1
S. Gonçalo................	»	—	1	—	1
Santa Anna do Sapucahy....	S. Paulo.	—	1	—	1
Carmo da Escaramuça......	»	—	1	—	1
Douradinho................	»	—	—	1	1
Santa Rita................	Marianna.	—	1	—	1
S. Sebastião do Capituba....	»	—	1	—	1
Freguezia nova de Itajubá...	S. Paulo.	—	1	—	1
Solidade de Itajubá.........	»	—	—	1	1
Santa Catharina............	Marianna.	1	—	—	1
Rio Verde.................	»	1	—	—	1
Baependy.................	»	—	1	—	1
Conceição do Rio Verde.....	»	—	—	1	1
Carmo....................	»	—	1	—	1
Esp. Santo dos Cumquibus..	»	—	1	—	1
Pouso Alto................	»	1	—	—	1
Capivary.................	»	1	—	—	1
SOMMA..................	....	63	40	12	115

Continuação da tabella n. 3.

FREGUEZIAS.	BISPADOS A QUE PERTENCEM.	*Com parochos collados.*	*Com encommendados.*	*Sem sacerdote algum.*	TOTAL.
Transporte...........	....	63	40	12	115
S. Thomé das Lettras.......	Marianna.	1	—	—	1
Ayuruoca................	»	1	—	—	1
Serranos................	»	1	—	—	1
Turvo..................	»	1	—	—	1
Tres Pontas.............	»	1	—	—	1
Dôres da Boa Esperança....	»	1	—	—	1
S. João d'El-Rei...........	»	1	—	—	1
Carrancas...............	»	1	—	—	1
Conceição da Barra........	»	—	1	—	1
S. Miguel do Cajurú........	»	1	—	—	1
S. José..................	»	—	1	—	1
Prados..................	»	1	—	—	1
Lagôa Dourada...........	»	1	—	—	1
Lage....................	»	1	—	—	1
Bom Successo............	»	1	—	—	1
Lavras..................	»	—	1	—	1
S. João Nepomuceno.......	»	—	1	—	1
Oliveira.................	»	1	—	—	1
Passatempo..............	»	1	—	—	1
Santo Antonio do Amparo...	»	1	—	—	1
Barbacena...............	»	1	—	—	1
Chapéo d'Uvas...........	»	1	—	—	1
Simão Pereira............	»	1	—	—	1
Rio Preto................	»	1	—	—	1
S. Francisco.............	»	1	—	—	1
Ibitipoca................	»	1	—	—	1
Santa Rita...............	»	1	—	—	1
Pomba..................	»	1	—	—	1
Mercez..................	»	1	—	—	1
Presidio.................	»	1	—	—	1
N. S. da Gloria...........	»	—	—	1	1
Arripiados...............	»	1	—	—	1
S. Januario do Ubá........	»	1	—	—	1
Santa Rita do Turvo.......	»	1	—	—	1
S. João Nepomuceno (villa)..	»	—	1	—	1
S. José da Parahyba........	Rio de Jan.	—	1	—	1
Marianna................	Marianna.	—	1	—	1
Camargos...............	»	1	—	—	1
SOMMA.............	....	93	47	13	153

Continuação da tabella n. 3.

FREGUEZIAS.	BISPADOS A QUE PERTENCEM.	*Com parochos collados.*	*Com encommendados.*	*Sem sacerdote algum.*	TOTAL.
Transporte..........	....	43	27	7	77
N. S. do Dest. do Desemboq.	Goyaz.	1	—	—	1
Uberaba..................	»	1	—	—	1
Carmo de Morrinhos........	»	1	—	—	1
S. Fr. das Chag. do M. Alegre.	»	—	—	1	1
S. Anna do Rio das Velhas....	»	—	—	1	1
Tamanduá..................	Marianna.	1	—	—	1
Campo Bello...............	»	1	—	—	1
Formiga..................	»	—	1	—	1
Bambuhy..................	»	1	—	—	1
Piumhy...................	»	1	—	—	1
Pouso Alegre..............	S. Paulo.	1	—	—	1
Ouro Fino.................	»	1	—	—	1
Jaguary..................	»	—	1	—	1
Caldas...................	»	1	—	—	1
Cabo Verde................	»	1	—	—	1
Campestre................	»	—	1	—	1
S. José de Alfenas..........	»	1	—	—	1
Jacuhy...................	»	1	—	—	1
Carmo do Rio Claro.........	»	1	—	—	1
Ventania.................	»	1	—	—	1
Senhor Bom Jesus dos Passos.	»	—	1	—	1
Campanha.................	Marianna.	1	—	—	1
S. Gonçalo................	»	—	1	—	1
Santa Anna do Sapucahy....	S. Paulo.	—	1	—	1
Carmo da Escaramuça......	»	—	1	—	1
Douradinho...............	»	—	—	1	1
Santa Rita................	Marianna.	—	1	—	1
S. Sebastião do Capituba....	»	—	1	—	1
Freguezia nova de Itajubá...	S. Paulo.	—	1	—	1
Solidade de Itajubá.........	»	—	—	1	1
Santa Catharina............	Marianna.	1	—	—	1
Rio Verde................	»	1	—	—	1
Baependy.................	»	—	1	—	1
Conceição do Rio Verde.....	»	—	—	1	1
Carmo...................	»	—	1	—	1
Esp. Santo dos Cumquibus..	»	—	1	—	1
Pouso Alto................	»	1	—	—	1
Capivary.................	»	1	—	—	1
SOMMA..................	....	63	40	12	115

Continuação da tabella n. 3.

FREGUEZIAS.	BISPADOS A QUE PERTENCEM.	*Com purochos collados.*	*Com encommendados.*	*Sem sacerdote algum.*	TOTAL.
Transporte...........	....	63	40	12	115
S. Thomé das Lettras.......	Marianna.	1	—	—	1
Ayuruoca...............	»	1	—	—	1
Serranos...............	»	1	—	—	1
Turvo..................	»	1	—	—	1
Tres Pontas............	»	1	—	—	1
Dôres da Boa Esperança....	»	1	—	—	1
S. João d'El-Rei...........	»	1	—	—	1
Carrancas...............	»	1	—	—	1
Conceição da Barra.........	»	—	1	—	1
S. Miguel do Cajurú........	»	1	—	—	1
S. José..................	»	—	1	—	1
Prados..................	»	1	—	—	1
Lagôa Dourada...........	»	1	—	—	1
Lage....................	»	1	—	—	1
Bom Successo.............	»	1	—	—	1
Lavras..................	»	—	1	—	1
S. João Nepomuceno........	»	—	1	—	1
Oliveira................	»	1	—	—	1
Passatempo..............	»	1	—	—	1
Santo Antonio do Amparo...	»	1	—	—	1
Barbacena...............	»	1	—	—	1
Chapéo d'Uvas...........	»	1	—	—	1
Simão Pereira............	»	1	—	—	1
Rio Preto................	»	1	—	—	1
S. Francisco.............	»	1	—	—	1
Ibitipoca................	»	1	—	—	1
Santa Rita...............	»	1	—	—	1
Pomba..................	»	1	—	—	1
Mercez.................	»	1	—	—	1
Presidio................	»	1	—	—	1
N. S. da Gloria...........	»	—	—	1	1
Arripiados...............	»	1	—	—	1
S. Januario do Ubá........	»	1	—	—	1
Santa Rita do Turvo........	»	1	—	—	1
S. João Nepomuceno (villa)..	»	—	1	—	1
S. José da Parahyba........	Rio de Jan.	—	1	—	1
Marianna................	Marianna.	—	1	—	1
Camargos...............	»	1	—	—	1
SOMMA..............	....	93	47	13	153

Continuação da tabella n. 3.

FREGUEZIAS.	BISPADOS A QUE PERTENCEM.	*Com parochos collados.*	*Com encommendados.*	*Sem sacerdote algum.*	TOTAL.
Transporte............	....	93	47	13	153
Inficionado................	Marianna.	1	—	—	1
Paulo Moreira.............	»	1	—	—	1
Saude......................	»	—	1	—	1
Ponte Nova................	»	1	—	—	1
Forquim....................	»	1	—	—	1
S. Caetano................	»	—	1	—	1
Barra Longa...............	»	1	—	—	1
S. Sebastião..............	»	—	1	—	1
Sumidor....................	»	1	—	—	1
Cuiathé....................	»	1	—	—	1
Piranga....................	»	1	—	—	1
Barra do Bacalhão..........	»	1	—	—	1
S. José do Chopotó.........	»	—	1	—	1
Santa Barbara..............	»	1	—	—	1
S. João do Morro Grande....	»	1	—	—	1
S. Miguel do Piracicava.....	»	1	—	—	1
S. Domingos da Prata.......	»	—	—	1	1
Cattas Altas................	»	1	—	—	1
Itabira......................	»	1	—	—	1
Santa Anna dos Ferros......	»	1	—	—	1
Antonio Dias abaixo........	»	1	—	—	1
Santa Anna do Alfié.........	»	1	—	—	1
SOMMA................	....	110	51	14	175

RESUMO.	*Bahia.*	*Marianna.*	*S. Paulo.*	*Rio de Jan.*	*Goyaz.*	*Pernamb.*	TOTAL.
Parochos collados.......	7	88	8	—	3	4	110
Encommendados.........	11	30	6	1	1	2	51
Igrejas vagas.............	3	6	2	—	3	—	14
SOMMA	21	124	16	1	7	6	175

Ouro Preto, secretaria do governo, 31 de janeiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna.*

N. 6. — MAPPA geral dos julgamentos proferidos pelo jury, na provincia de Minas Geraes, no anno de 1843 e nos municipios abaixo declarados.

Comarcas	Municipios em que se reuniu o jury	Numero dos processos	Seu começo: Queixa	Denuncia: Particular	Denuncia: Do Promotor	Ex-officio	Quem os sustentou no jury: O queixoso	Seu procurador	O denunciante	Dito por procurador	O promotor	Numero dos réos
Piracicava	Marianna	14	7	..	2	5	..	..	..	..	10	16
	Itabira	2	..	..	..	2	..	..	..	..	2	3
	Santa Barbara	6	1	..	..	5	..	..	..	..	4	6
	Piranga	10	1	1	5	3	..	..	..	..	9	10
Ouro Preto	Queluz	2	..	..	..	2	..	..	..	..	2	2
	Bom Fim	3	..	..	..	3	..	..	..	..	4	4
Parahybuna	Pomba	2	..	..	..	3	..	..	..	..	2	2
	S. João Nepomuceno	4	..	..	..	4	..	..	..	..	4	5
Rio das Mortes	S. João d'El-rei	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
	Lavras	1	..	1	..	..	..	..	..	..	1	1
	S. José	1	..	1	..	..	1	..	..	..	1	1
	Oliveira	2	2	2	..	1	..	..	..	..	1	3
Rio Verde	Campanha	8	3	..	..	5	..	..	..	..	8	12
	Baependy	3	1	1	..	1	..	..	..	..	2	3
	Tres Pontas	3	..	..	..	3	..	..	..	..	3	3
Rio Grande	Tamanduá	19	3	..	1	15	..	..	..	..	19	37
	Formiga	22	6	..	2	14	1	..	..	..	19	25
	Piumhy	15	4	1	..	10	..	..	..	..	15	20
Rio de S. Francisco	Formigas	3	1	..	1	1	..	..	..	1	3	3
Gequitinhonha	Minas Novas	6	4	4	..	4	1	..	..	1	4	6
	Rio Pardo	2	..	1	..	1	..	..	..	..	2	2
Serro	Serro	15	8	..	1	6	1	5	..	..	9	19
	Diamantina	13	5	1	..	7	..	4	..	..	9	16
	Conceição	4	1	..	..	6	..	..	..	..	7	7
Rio das Velhas	Sabará	3	5	..	..	1	..	2	..	..	6	6
	Pitangui	4	1	..	..	3	..	..	..	..	4	4
	Caeté	2	..	..	..	2	..	..	..	..	2	3
Sapucahy	Pouso Alegre	11	4	4	..	5	3	1	1	..	12	13
	Jacuhy	9	..	..	..	22	..	..	..	..	22	22
	Caldas	7	14	..	..	4	6	..	..	..	11	17
	Jaguary	10	3	..	..	10	1	..	..	..	12	13
Paraná	Uberaba	22	7	4	1	10	..	..	2	..	19	22
	Sommas parciaes	229	81	21	13	158	14	12	3	2	227	307
	Sommas geraes	22[illegible]	81	34		158	258					307

Municipios	Sexos: Homens	Mulheres	Naturalidades: Brazileiros	Estrangeiros	Idades (Menores de 21 annos): De 14 até 17 annos	De 17 até 21	Idades (Maiores de 21 annos): De 21 até 40	De 40 para cima	Estados: Solteiros	Casados	Viuvos	Modo de livramento: Presos	Afiançados: Pessoalmente	Por procurador	À revelia	Ausentes: Comparecendo	À revelia
Marianna	14	2	16	..	..	..	11	5	5	10	1	10	2	..	2	..	2
Itabira	3	..	3	..	..	..	2	1	2	1	..	3	..	..	..	..	..
Santa Barbara	6	..	3	3	..	..	5	1	4	2	..	4	2	..	..	..	..
Piranga	10	..	8	..	..	..	5	5	6	4	..	9	1	..	..	..	..
Queluz	2	..	2	..	..	..	..	2	..	2	..	2	1	..	..	..	..
Bom Fim	4	..	4	..	..	..	..	4	..	2	..	4	4	..	..	4	..
Pomba	1	1	2	..	..	..	1	1	..	1	1	1	..	1	..	..	..
S. João Nepomuceno	4	1	5	..	..	..	4	1	..	4	1	2	1	2	..	..	..
S. João d'El-rei	..	..	1	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
Lavras	1	..	1	..	..	..	..	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..
S. José	1	..	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	1	..	..	..	..
Oliveira	3	..	3	..	..	..	..	..	..	3	..	1	2	..	..	..	2
Campanha	11	1	12	..	..	3	5	4	1	8	1	12	..	..	..	..	..
Baependy	3	..	2	1	..	1	1	1	1	2	..	2	1	..	..	..	..
Tres Pontas	3	..	2	1	..	..	1	2	1	2	..	2	1	..	..	..	..
Tamanduá	36	1	37	..	..	6	19	12	17	19	1	32	4	..	..	..	..
Formiga	23	2	23	2	..	1	16	8	8	11	2	16	7	..	1	..	2
Piumhy	18	2	20	..	..	3	13	4	12	8	..	17	3	..	..	..	..
Formigas	2	1	3	..	..	..	2	1	1	2	..	3	..	..	..	3	..
Minas Novas	6	..	6	..	1	..	3	2	2	3	1	4	2	..	..	..	..
Rio Pardo	1	1	2	..	..	..	1	1	..	2	..	1	1	..	..	..	..
Serro	17	2	18	..	..	3	8	5	13	5	1	8	..	11	..	11	3
Diamantina	14	2	15	..	..	..	10	5	13	2	1	9	..	12	1	12	1
Conceição	4	3	7	..	..	2	1	4	3	2	1	7	..	7	..	..	..
Sabará	6	..	5	1	..	..	4	2	3	2	1	6	..	..	..	..	..
Pitangui	4	..	4	..	..	..	1	3	1	2	1	3	1	..	..	..	..
Caeté	2	1	3	..	..	1	..	2	1	1	1	3	..	..	..	..	..
Pouso Alegre	13	..	13	..	..	..	7	6	7	6	..	8	3	..	1	..	1
Jacuhy	22	..	21	..	1	4	9	4	9	10	..	12	6	..	..	4	4
Caldas	16	1	17	..	..	3	8	5	10	7	..	5	12	..	..	2	..
Jaguary	13	..	13	..	..	5	7	1	4	9	..	10	3	..	..	..	..
Uberaba	22	..	22	..	2	3	5	12	7	15	..	17	5	..	..	..	..
Sommas parciaes	285	21	294	8	4	35	150	106	134	148	15	214	63	33	5	36	15
Sommas geraes	306		302		39		256		297			214	101			51	

Municipios	Qualidades: Autores	Complices	Simples tentativa	Crimes publicos: Rebellião	Sedição	Insurreição	Resistencia	Tirada ou fuga de presos	Falsidade	Moeda falsa	Somma total
Marianna	15	..	1	6	..	..	..	..	..	1	7
Itabira	3	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2
Santa Barbara	6	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1
Piranga	10	..	..	7	..	..	..	..	..	..	7
Queluz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Bom Fim	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..
Pomba	..	1	1	..	..	..	1	..	..	..	1
S. João Nepomuceno	5	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1
S. João d'El-rei	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..
Lavras	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
S. José	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Oliveira	2	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Campanha	11	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..
Baependy	2	..	1	..	..	..	1	..	..	..	1
Tres Pontas	2	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Tamanduá	30	7	11	..	13	..	..	6	..	..	19
Formiga	20	3	3	2	..	..	1	1	..	..	4
Piumhy	16	3	1	..	..	..	..	2	..	..	2
Formigas	3	..	1	..	..	1	..	..	..	..	1
Minas Novas	5	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Rio Pardo	2	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
Serro	16	3	..	..	..	..	1	1	..	..	2
Diamantina	11	..	..	..	..	..	1	..	1	..	2
Conceição	4	3	..	..	..	..	5	..	..	..	5
Sabará	4	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..
Pitangui	4	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1
Caeté	2	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pouso Alegre	11	2	1	..	..	..	..	1	1	..	2
Jacuhy	22	..	1	..	..	..	1	13	..	..	14
Caldas	6	11	..	..	..	..	1	..	..	..	1
Jaguary	12	1	..	..	..	..	4	1	..	..	5
Uberaba	10	7	6	..	..	..	..	..	..	..	..
Sommas parciaes	236	46	33	16	13	1	18	25	2	4	79
Sommas geraes	315			79							

Municipios	Crimes particulares: Homicidio	Ferim.tos e offensas physicas	Ameaças	Rapto	Calumnia e injuria	Furto	Damno	Roubo	Somma total	Crimes policiaes: Ajuntamentos illicitos	Armas defesas	Vadiação	Somma total
Marianna	1	6	1	..	..	1	..	..	9	..	..	..	..
Itabira	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
Santa Barbara	1	3	..	..	..	..	..	1	5	..	..	..	..
Piranga	2	..	..	..	..	..	1	1	4	..	..	..	..
Queluz	1	1	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..
Bom Fim	3	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..
Pomba	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	1
S. João Nepomuceno	1	2	2	..	..	..	..	..	5	..	3	..	3
S. João d'El-rei	..	..	..	..	1	..	1	1	3	..	..	..	..
Lavras	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
S. José	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
Oliveira	1	..	..	..	..	..	2	..	3	..	..	..	..
Campanha	5	1	..	1	..	..	..	1	8	..	8	..	8
Baependy	2	1	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..
Tres Pontas	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	2	..	2
Tamanduá	14	4	..	..	..	..	..	..	18	..	..	..	..
Formiga	8	6	..	..	..	2	3	..	19	..	2	..	2
Piumhy	10	3	..	..	..	1	..	4	18	..	..	..	..
Formigas	2	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..
Minas Novas	2	1	1	1	..	..	..	1	6	..	1	..	1
Rio Pardo	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..
Serro	4	11	..	..	..	1	..	..	16	..	1	..	1
Diamantina	7	1	1	..	..	2	..	5	16	..	..	..	..
Conceição	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	1	..	1
Sabará	5	..	..	..	..	..	..	1	6	..	..	..	..
Pitangui	2	1	..	..	..	..	..	..	3	..	1	..	1
Caeté	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	2	..	2
Pouso Alegre	4	6	1	..	..	..	..	..	11	..	..	..	..
Jacuhy	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7	..	7
Caldas	1	3	..	..	..	..	7	..	11	..	12	..	12
Jaguary	3	2	..	..	..	..	..	..	5	..	3	..	3
Uberaba	11	2	..	4	..	..	..	1	18	5	..	..	5
Sommas parciaes	94	56	6	6	1	7	14	18	202	6	43		49
Sommas geraes	202									49			

Municipios	Numero de todos os crimes: Do municipio	Da comarca	Condemnações: Morte	Galés	Prisão com trabalho	Prisão simples	Multa	Açoutes	Absolvições: Por decisão do jury	Por prescripção	Por perempção	Recursos: Appellação do Juiz	Dita das partes para a relação	Protesto por novo jury
Marianna	16	36	..	..	1	..	..	..	9	..	7	2	1	..
Itabira	3		1	1	..	..	1	..	1	..	..	1	..	..
Santa Barbara	6		..	..	..	..	..	..	4	..	3	..	..	..
Piranga	11		1	1	..	..	..	..	8	..	1	4	..	..
Queluz	2	5	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..
Bom Fim	3		..	..	..	..	..	..	2	1	..	..	..	..
Pomba	3	12	..	..	..	..	..	..	2	..	..	1	..	..
S. João Nepomuceno	9		..	..	..	3	..	..	2	..	..	1	..	..
S. João d'El-rei	3	8	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
Lavras	1		..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
S. José	1		..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..
Oliveira	3		1	..	..	..	2	..	..	..	2	1	..	1
Campanha	16	23	..	..	7	..	..	..	9	..	..	..	1	..
Baependy	4		..	..	..	..	..	..	2	..	1	..	..	..
Tres Pontas	3		..	1	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..
Tamanduá	37	82	2	1	2	..	..	..	32	..	..	5	1	1
Formiga	25		2	1	..	3	..	1	17	..	2	4	3	..
Piumhy	20		4	3	1	..	..	..	10	..	2	3	4	1
Formigas	3	3	..	1	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..
Minas Novas	7	9	..	..	..	..	..	..	6	..	..	1	..	..
Rio Pardo	2		..	..	1	..	..	..	1	..	..	1	..	..
Serro	19	44	2	1	3	3	..	..	10	..	..	3	3	..
Diamantina	18		2	..	2	2	4	..	9	..	..	1	1	..
Conceição	7		..	..	2	..	..	..	4	..	..	..	1	..
Sabará	6	14	3	..	..	..	..	..	5	..	..	..	..	..
Pitangui	5		..	..	..	..	..	..	4	..	..	..	..	..
Caeté	3		..	..	..	2	2	..	1	..	..	..	..	..
Pouso Alegre	13	71	1	..	1	..	1	..	11	..	..	..	..	..
Jacuhy	21		..	..	6	..	..	..	16	..	..	..	1	..
Caldas	24		..	..	1	1	1	..	15	..	..	..	..	..
Jaguary	13		1	..	4	..	..	..	8	..	..	1	..	..
Uberaba	23	23	..	..	4	3	1	..	14	..	1	1	3	..
Sommas parciaes	330		20	10	35	18	12	1	209	1	18	31	19	3
Sommas geraes		330	96						228			53		

Occupações dos réos varões		Réos	Instrucção dos réos varões: De mais educação	Sabendo ler	Analphabetos
Empregos publicos	Clero	8			
	Milicia	4			
	Justiça	3			
	Fazenda	..			
	Diversos	..			
Agricultura		80			
Commercio		39			
Artes		40			
Letras		2			
Nautica		..			
Serviço domestico		5			
Sem officio		57			
Escravos		29			
Sommas		272	9	134	129

Secretario do governo, no Ouro Preto, 20 de Janeiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna*

N. 9. — MAPPA da força do Corpo Policial.

OURO PRETO, 31 DE DEZEMBRO DE 1843.

Infantaria	Estado-maior e menor: Tenente-coronel	Alferes-ajudante e secretario	Cirurgião-mór	Capellão	Sargento quartel-mestre	Corneta-mór	Coronheiro	Espingardeiro	Officiaes: Capitães	Tenentes	Alferes	Inferiores: Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forrieis	Cabos	Cornetas	Soldados	Total
Promptos	1	1	1	1	1	1	1	..	2	2	2	1	6	1	13	2	175	111
De serviço	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	5	1	6	1	23	37
Destacados	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	9	..	56	70
Diligencias: Na cidade	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
Diligencias: Fóra della	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	2
Doentes: No hospital	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	3	4
Doentes: No quartel	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	2	3
Presos: De correcção	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3
Presos: Para sentenciar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
Presos: Sentenciados	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Licenças	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1
Recrutas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	15
Pastos: Gicisteira	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pastos: Cachoeira	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pastos: Mainarte	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	1	..	3	3	3	3	12	3	30	3	281	248
Faltão a completar	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	131	132
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	1	3	3	3	3	12	3	30	3	312	380

Secção de cavallaria	Officiaes: Capitão	Tenente	Inferiores: Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forriel	Cabos	Ferrador	Clarim	Selleiro	Soldados	Total	Aggregados: Segundo sargento	Forriel	Total	Total geral	Cavallos do corpo	Cavallos de primeira linha	Cavallos sem numero	Bestas do corpo	Bestas de primeira linha	Bestas sem numero
Promptos	1	1	1	1	..	4	1	1	..	21	31	1	1	2	144	22	2	..	3	..	..
De serviço	..	..	..	1	..	1	..	..	..	9	11	..	..	..	48	..	..	..	..	..	..
Destacados	..	..	..	..	..	2	..	..	..	4	6	..	..	..	76	7	..	..	2	..	..
Diligencias: Na cidade	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
Diligencias: Fóra della	..	..	..	..	1	..	..	..	..	8	9	..	..	..	11	32	1	..	4	..	..
Doentes: No hospital	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	5	..	..	..	..	..	..
Doentes: No quartel	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
Presos: De correcção	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
Presos: Para sentenciar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
Presos: Sentenciados	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Licenças	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
Recrutas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	..	..	..	..	..	..
Pastos: Gicisteira	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pastos: Cachoeira	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	42	1	3	1	1	..
Pastos: Mainarte	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	1
Estado effectivo	1	1	1	3	1	7	1	1	..	42	58	1	1	2	308	104	4	4	10	1	1
Faltão a completar	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	2	..	..	..	134	..	..	..	..	..	..
Estado completo	1	1	1	3	1	7	1	1	1	43	60	1	1	2	442	..	..	..	..	..	..

— *Luiz Guilherme Woolf*, Ajudante d'Ordens.

N. 10. — MAPPA da força do corpo policial, com declaração dos destinos em que se achão as praças do mesmo.

	Ouro Preto, em 31 de dezembro de 1843.	Infantaria: Tenente-Coronel	Alferes-Ajudante	Cirurgião-mór	Capellão	Sargento quartel-mestre	Corneta-mór	Coronheiro	Espingardeiro	Officiaes: Capitães	Tenentes	Alferes	Inferiores: 1ºs Sargentos	2ºs Sargentos	Forrieis	Cabos	Cornetas	Soldados	Total	Secção de cavallaria: Officiaes: Capitão	Tenente	Inferiores: 1º Sargento	2ºs Sargentos	Forriel	Cabos	Ferrador	Clarim	Selleiro	Soldados	Total	Aggregados: Segundo sargento	Forriel	Total	Total geral	Cavallos do corpo	Cavallos de primeira linha	Cavallos sem numero	Bestas do corpo	Bestas de primeira linha	Bestas sem numero
	Promptos	1	1	1	1	1	1	1	..	2	2	2	1	6	1	13	2	75	111	1	1	1	1	..	4	1	1	..	21	31	1	1	2	144	22	2	..	3	..	..
Em serviço na capital	De estado maior	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	De inferior do dia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	De ordens á secretaria do corpo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	De guarda no quartel	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	1	9	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	..	..	..	..	..	..
	De dita á cavallariça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	4	..	..	..	4	..	..	..	..	..	..
	De dita aos galés	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	11	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	..	..	..	..	..	..
	De ordens a diversos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	1	3	..	..	..	..	..	1	..	..	..	5	6	..	..	..	9	..	..	..	..	..	..
	Empregados na obra do quartel do batalhão provisorio	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Na arrecadação geral do corpo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Na secretaria do governo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Na dita do corpo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Amanuenses no hospital	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Somma	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	5	1	6	1	23	37	..	..	..	1	..	1	..	..	..	9	11	..	..	..	48	..	..	..	..	..	..
Em diligencia	No Rio de Janeiro	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	4	..	..	..	4	9	1	..	1	..	..
	Em Paracatú	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	2	3	..	..	..	3	5	..	..	1	..	..
	Em S. João d'El-Rei	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..
	Em Cocáes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..
	Em Minas Novas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..
	Em Formigas de Montes Claros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
	Em Formiga de Tamanduá	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
	No Corrego d'Ouro	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
	Na Estiva	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..
	No Alto da Varginha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
	No Engenho Novo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..
	Na Cachoeira do Campo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..
	No Mar de Hespanha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
	Em differentes lugares	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	..	..	..	..	..
	No Saramenha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	No hospital	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Somma	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	2	3	..	..	..	..	1	..	..	..	..	8	9	..	..	..	12	32	1	..	4	..	..
Destacados	Na Cidade Diamantina	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	1	..	14	19	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	19	2	..	..	2	..	..
	Na Cachoira do Campo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3	..	..	..	3	3	..	..	..	..	..
Em recebedorias e barreiras	Barreira do Padre Domingos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Dita do Alto do Morro	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Primeira dita no Parahybuna	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Segunda dita	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Terceira dita	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Recebedoria do Picú	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	3	1	..	..	..	..	..
	Dita do Zacharias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	3	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	..	..	..	..	..
	Dita de Caldas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita de Sapucahy-Mirim	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita de Jacuhy	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
	Dita do Ouro Fino	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita da Campanha de Tolledo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita de Jaguary	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita da Mantiqueira	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	2	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
	Dita da Barra das Flores	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita da Bocaina do Rio Preto	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	1	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
	Dita da Barra da Pomba	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	2	1	..	..	..	..	..
	Dita do Porto Velho do Cunha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Dita do Porto Novo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita do Mar de Hespanha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	..	..	..	..	..
	Dita da Ponte da Sapucaia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	2	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
	Dita da Soledade de Itajubá	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
	Dita do Rio Pardo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..
	Dita de Morrinhos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	2	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
	Somma	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	9	..	56	70	..	..	..	..	..	2	..	..	..	4	6	..	..	..	76	7	..	..	2	..	..
	Licenças	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Recrutas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	15	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	..	..	..	..	..	..
Doentes	No hospital	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	3	4	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	5	..	..	..	..	..	..
	No quartel	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	2	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
Presos	De correcção	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..
	Para sentenciar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
	Sentenciados	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	Nos pastos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	43	1	4	1	1	1
	Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	1	..	3	3	3	3	12	3	30	3	181	248	1	1	1	3	1	7	1	1	..	42	58	1	1	2	308	104	4	4	10	1	1
	Faltão a completar	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	131	132	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	2	..	..	..	134	..	..	..	..	..	..
	Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	1	3	3	3	3	12	3	30	3	312	380	1	1	1	3	1	7	1	1	1	43	60	1	1	2	442	..	..	..	..	..	..

Luiz Guilherme Woolf, ajudante d'ordens.

Ponte Nova
Anta
Arrepiados
Estrada de Ouro Preto
Capellinha da Gloria
Presidio
Rio da Gloria
Rº Gavião
Linha de Minas e da do Rio de Janeiro
Caxoeira dos Tombos
Rio Carangola
Caxoeira do Fundo Grande
Rio Muriaé
Sº Paulo
Pomba
Linha divisoria da Provin.
Alteração proposta
Rio Muriaé
Rio da Pomba
Rº de Sº Antonio
Rio Pirapitinga
Rio Parahyba
Fazenda do Collegio na Pr. do Rio de Janeiro
Sº Fidelis
CIDADE DE CAMPOS
MAPA
de huma parte da Provincia
DE MINAS GERAÉS
para conhecimento dos limites provisorios entre a mesma provincia e a do Rio de Janeiro estabelescidos por DECRETO Nº 297 DE 19 DE MAIO DE 1843 e dos motivos em q' se fundou a proposta da Presidencia de Minas de alterar aquella ordem procurando p.ª limites a barra do Carangola e este rio até a mesma divisa provisoria.
Chenot. Ouro Preto

N. 14. — MAPPA das aulas publicas de instrucção intermedia da provincia de Minas Geraes.

LOCALIDADES.	CLASSIFICAÇÃO DAS AULAS. Latim. Providas.	Latim. Vagas.	Arithmetica, geometria e trigonometria. Providas.	Arithmetica, geometria e trigonometria. Vagas.	Francez, geographia e historia. Providas.	Francez, geographia e historia. Vagas.	Philosophia e rhetorica. Providas.	Philosophia e rhetorica. Vagas.	Anatomia. Providas.	Anatomia. Vagas.	Inglez. Providas.	Inglez. Vagas.	Pharmacia. Providas.	Pharmacia. Vagas.	Arithmetica, geometria, plano, desenho linear e agrimensura. Providas.	Arithmetica, geometria, plano, desenho linear e agrimensura. Vagas.	Resumo. Providas.	Resumo. Vagas.	TOTAL.	NUMERO DE ALUMNOS QUE AS FREQUENTÁRÃO. Latim.	Arithmetica, geometria e trigonometria.	Francez, geographia e historia.	Philosophia e rhetorica.	Anatomia.	Inglez.	Pharmacia.	Arithmetica, geometria, plano, desenho linear e agrimensura.	TOTAL.
Ouro Preto	1	..	..	1	1	.	1	..	1	..	1	..	..	2	..	1	5	4	9	26	..	10	5	1	3	..	.	45
Marianna	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1									
Sabará	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.	..	..	..	..	..	1	..	1	13	..	..	..	..	..	.	..	13
Serro	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	4	..	..	..	..	..	..	..	4
Diamantina	1	.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	15	..	..	..	..	..	..	..	15
Formigas	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.	..	..	1	1									
Barbacena	.	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1									
S. João de El-Rei	1	..	..	..	1	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	.	4	..	4	36	.	10	36	..	11	..	..	93
Campanha	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	32	..	..	..	..	..	.	..	32
Paracatú	1	..	.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.	1	..	1									
Pitangui	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	.	..	1	..	1									
Somma	3	3	..	1	2	..	2	..	1	..	2	..	..	2	.	1	15	7	22	126	..	20	41	1	14	..	..	202

As cadeiras de philosophia e rhetorica do Ouro Preto, e de latim, da cidade Diamantina, são regidas por professores providos provisoriamente, em virtude de contractos celebrados com o governo da provincia, e as de philosophia e rhetorica de S. João d'El-Rei, e de latim da cidade de Paracatú, são tambem regidas por substitutos.

No numero das aulas mencionadas neste mappa não entrão as que forão suspensas pela lei n. 232.

Ignora-se, por falta de precisos esclarecimentos, qual seja o numero de alumnos que frequentão as aulas de latim da cidade de Paracatú e da villa de Pitangui.

Secretaria do governo da provincia de Minas, no Ouro Preto, 15 de janeiro de 1844. *Herculano Ferreira Penna.*

N. 15. — MAPPA das escolas publicas de instrucção primaria da provincia de Minas Geraes.

CIRCULOS LITTERARIOS.	MUNICIPIOS QUE COMPREHENDEM.	NUMERO DAS ESCOLAS. Do 1.º grão.	Do 2.º grão.	De meninas.	Total.	PROVIDAS. Do 1.º grão.	Do 2.º grão.	De meninas.	Total.	VAGAS. Regidas por substitutos. Do 1.º grão.	Do 2.º grão.	De meninas.	Total.	VAGAS. Fechadas. Do 1.º grão.	Do 2.º grão.	De meninas.	Total.	Numero dos alumnos por que são habitualmente frequentadas. Meninos.	Meninas.	Total.	OBSERVAÇÕES.
1.º	Ouro Preto, Queluz e Bom Fim	16	3	3	22	10	..	2	12	4	2	..	6	2	1	1	4	692	45	737	O numero total dos alumnos é maior do que o mencionado neste mappa, por isso que grande parte dos matriculados não tem a frequencia habitual exigida pela lei. A mesma observação tem lugar a respeito do numero de alumnas, porquanto algumas que frequentão as escolas do 1º e 2º grãos nos lugares onde as não ha privativas para o sexo feminino, vão indistinctamente incluidas no numero dos meninos.
2.º	Marianna, Santa Barbara, Piranga e Presidio.	24	4	3	31	14	3	1	18	5	1	1	7	5	..	1	6	834	60	894	
3.º	Sabará e Curvelo	12	2	1	15	7	1	1	9	3	1	..	4	2	..	..	2	603	40	643	
4.º	Tamanduá, Formiga e Plumby	2	2	1	5	2	2	1	5	..	..	..	..	..	..	..	..	209	15	224	
5.º	Serro, Diamantina e Conceição.	13	2	2	17	5	2	1	8	2	..	1	3	6	..	..	6	281	66	347	
6.º	Minas Novas e Rio Pardo	7	2	1	10	2	2	1	5	1	..	..	1	4	..	..	4	214	26	240	
7.º	Formigas, S. Romão e Januaria	7	3	1	11	2	2	..	4	3	1	1	5	2	..	..	2	197	21	218	
8.º	Barbacena, Pomba e S. João Nepomuceno	7	2	1	10	3	..	1	4	2	1	..	3	2	1	..	3	282	49	331	
9.º	S. João d'El-Rei, S. José e Oliveira	6	3	3	12	3	1	3	7	3	2	..	5	..	..	..	..	445	57	502	
10.	Baependy e Ayuruoca	3	2	1	6	1	1	1	3	1	1	..	2	1	..	..	1	191	26	217	
11.	Campanha, Lavras e Tres Pontas	11	2	2	15	3	..	1	4	5	2	1	8	3	..	..	3	494	95	589	
12.	Araxá, Uberaba e Patrocinio	2	2	..	4	..	1	..	1	1	1	..	2	1	..	..	1	113	..	113	
13.	Paracatú	2	1	1	4	1	..	1	2	..	1	..	1	1	..	..	1	52	12	64	
14.	Pitangui	4	1	1	6	..	1	1	2	4	..	..	4	..	..	..	..	158	39	197	
15.	Pouso Alegre, Jacuhy, Caldas e Jaguary	4	3	1	8	..	2	1	3	2	..	..	2	2	1	..	3	135	25	160	
16.	Itabira e Caethé	6	1	1	8	3	..	..	3	3	..	..	3	..	1	1	2	334	..	334	
	Somma	126	35	23	184	56	18	16	90	39	13	4	56	31	4	3	38	5,234	576	5,810	

Secretaria do governo da provincia de Minas, no Ouro Preto, 15 de janeiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna.*

CARTA
DE
Hũa parte das Provincias de
MINAS-GERAẼS E ESPIRITO SANTO
para mostrar a utilidade das estradas
novamente projectadas.
Escala de 40 Legoas
Desenhada por F. Wagner
Aug. Chenel sep. O. Preto

N. 17. — *EXTRACTO de uma Memoria do coronel José Ignacio do Couto Moreno, enviada ao governo da provincia, com a data de 27 de novembro de 1843.*

NAVEGAÇÃO DO RIO DE S. FRANCISCO E SEUS CONFLUENTES.

O Rio de S. Francisco desde as nascentes até á cachoeira de Pira-Pora (com cachoeiras ignoradas) tem navegaveis.............	60 leguas.
Da cachoeira de Pira-Pora até a cachoeira do Sobradinho..........................	241 »
A' cachoeira do Sobradinho..............	$1/2$ »
Do fim da cachoeira do Sobradinho a Guiripós, rio limpo..........................	$37\frac{1}{2}$ »
	339 »
De Guiripós á varzea redonda tem de cachoeiras continuadas, mas venciveis...........	40 »
Transito por terra da varzea redonda ao Porto das Piranhas, abaixo da Cachoeira de Paulo Affonso.........................	30 »
Do Porto das Piranhas á villa do Penedo, rio limpo e optima navegação..............	30 »
Da villa de Penedo á barra, no mar grosso, boa navegação, mas perigosa sahida e entrada..	7 »
Curso do rio navegavel até á barra, no mar..	446 »

Da cachoeira de Pira-Pora, no Rio de S. Francisco, até á barra no mar, tem 40 1|2 leguas de cachoeiras que são perigosas, mas venciveis, e 30 leguas impraticaveis; por isso se transita por terra. Pelo lado oriental entra no Rio de S. Francisco o Rio das Velhas, que já é navegavel em Sabará para canôas; tem muitas correntezas e algumas pequenas cachoeiras que nas enchentes desapparecem; por isso a sua navegação no tempo chuvoso é mais praticavel para canôas grandes e ajoujos que no tempo da secca. O curso do Rio das Velhas desde o Sabará até á

sua confluencia com o Rio de S. Francisco tem...............................	80 leguas.
Pelo lado occidental, 33 leguas acima da barra do Rio das Velhas, entra no Rio de S. Francisco, o Rio Indaiá, navegavel desde a foz até aos primeiros obstaculos...........	12 »
Pelo mesmo lado occidental, abaixo da barra do Rio Indaiá, entra o Rio Borrachudo, navegavel desde que entra no Rio.........	5 »
Pelo mesmo lado occidental, 9 leguas abaixo do Rio Borrachudo, entra o Rio do Abaethé, navegavel a contar da sua barra no Rio de S. Francisco........................	8 »
Pelo lado oriental, 4 leguas abaixo da barra do Rio das Velhas, entra o Rio Jequitahy, que é navegavel poucas leguas. Pelo lado occidental, 36 leguas abaixo da barra do Rio do Abaethé, entra o Rio Paracatú, navegavel até ao porto de Buriti 64 leguas, e acima deste porto mais 16 leguas, ao todo.......	80 »

CACHOEIRAS DO RIO PARACATU'.

A cachoeira da Santa Fé, no Rio Paracatú, dista da confluencia com o Rio de S. Francisco 6 leguas, a cachoeira Curralinho se acha acima desta 8 leguas, a correnteza da Escaramuça acima desta 1 legua, a cachoeira Grande acima desta 2 leguas, a cachoeira do Cosme e a primeira e segunda cachoeira do Garrote acima desta 3/4 de legua, a cachoeira de Pedra de Amolar acima desta 2 leguas, a cachoeira do Campo Grande acima desta 2 leguas, a cachoeira de Santa Theresa acima desta 1/2 legua, as cachoeiras dos Tres Irmãos acima desta 3 leguas, a cachoeira Buritizinho acima desta 2 leguas, a cachoeira do Gama acima desta 6 leguas, a cachoeira do Tronco acima desta 4 leguas, a cachoeira da Taboa acima desta 5 leguas, a cachoeira da Pedra-Molle acima desta 2

leguas, a cachoeira do Bezerra acima desta 10 leguas, a cachoeira Boca do Leão debaixo acima desta 3 leguas, a cachoeira Boca do Leão de cima, acima desta 1 legua, daqui até ao porto do Buriti 4 e 3/4 de legua.

CONFLUENTES DO RIO PARACATU'.

O Rio do Somno faz barra na margem meridional no Rio Paracatú, acima da sua confluencia com o Rio de S. Francisco, 15 leguas, e é navegavel acima de sua barra. .	5 leguas.
O Rio Preto, que entra no Rio de Paracatú, na margem septentrional, 35 leguas acima da sua confluencia com o Rio S. Francisco, é navegavel por mui poucas leguas. O Rio da Prata, que entra no Rio de Paracatú, na margem meridional, 14 leguas acima do Porto de Buriti, dá navegação até perto de Santa Anna dos Alegres, pouco mais ou menos.	20 »
Pelo lado occidental da barra do Rio Paracatú até á barra do Rio de Urucuia no Rio de S. Francisco são 13 leguas; o dito rio é navegavel até Morrenhas de Urucuia por mais de............................	20 »
Da confluencia do Rio de Urucuia, distante 14 leguas, na mesma margem occidental, faz barra no Rio de S. Francisco o Rio Pardo, que é navegavel por...............	12 »
Da barra do Rio Pardo, na mesma margem occidental, faz a barra o Rio Pandeiros, que é navegavel acima da sua confluencia no Rio de S. Francisco................	6 »
Da confluencia do Rio Pandeiros até á Villa Januaria............................	5 »
Da Villa Januaria até á confluencia do Rio Carunhanha, pelo mesmo lado, no Rio de S. Francisco, são......................	29 »
O Rio de Carunhanha, que faz a divisa desta provincia com a da Bahia, consente navegação acima da sua confluencia.........	16 »

Acima da barra do Rio de Carunhanha, 5 leguas pela margem oriental, conflue no Rio de S. Francisco o Rio Verde Grande, e na sua foz é a extrema desta provincia com a da Bahia, é navegavel por mais de.......	30 leguas.
Na provincia da Bahia tem o Rio de S. Francisco os seguintes confluentes: Abaixo da villa de Carunhanha, 27 leguas pela mesma margem occidental do Rio de S. Francisco conflue o Rio Corrente, que é navegavel até á barra do Rio das Eguas; e da barra, 8 leguas acima até o arrayal do Rio das Eguas, em todo navegavel....................	36 »
Da barra do Rio Corrente á confluencia do Rio Grande, pelo mesmo lado occidental, ha 53 leguas; este é navegavel acima da sua confluencia com o Rio de S. Francisco até a freguezia de Santa Anna do Campo Largo..	40 »

RESUMO.

Navegação limpa no Rio de S. Francisco, desde a cachoeira de Pira-Pora até a cachoeira do Sobradinho.......................	241 »
Rio das Velhas, desde o Sabará até a barra com o Rio de S. Francisco, navegavel só nas enchentes........................	80 »
Rio de Paracatú até a primeira cachoeira.....	6 »
Rio de Urucuia...........................	20 »
Rio Pardo................................	12 »
Rio Pandeiros............................	6 »
Rio Carunhanha...........................	16 »
Rio Corrente até a barra das Eguas.........	28 »
Rio Grande...............................	40 »
Leguas de navegação......................	449

Secretaria do governo de Minas, no Ouro-Preto, 31 de janeiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna.*

N. 18.

CATAS DE PEDRAS PRECIOSAS.

Municipio de **Districto de**

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	Pessoas empregadas.		*Qualidades das pedras.*	*Que direitos paga?*	*Onde?*	OBSERVAÇOES.
	Livres.	*Cativos.*				

CORTUMES.

Municipio de **Districto de**

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	*Quantas pessoas empregadas.*	*Quantos tanques.*	*Qualidade da obra.*	*Qualidade da casca.*	*Producto annual de cada cortume em obra.*	OBSERVAÇÕES.

Continuação do n. 18.

ENGENHOS DE ASSUCAR.

Municipio de **Districto de**

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	*Numero de escravos.*	*Trabalha com sangue, agua ou vapor?*	*Moendas de ferro ou de páo?*	*Cose com bagaço ou lenha?*	*Quanto rende annualmente em assucar e em cachaça?*	*Que direitos pagá?*	OBSERVAÇÕES.

FABRICAS DE AGUARDENTE.

Municipio de **Districto de**

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	*Escravos empregados.*	*Qualidade dos motores, sangue, agua ou vapor?*	*Moendas de páo ou de ferro?*	*Cozinha com lenha ou bagaço?*	*Quanto faz de aguardente em medidas?*	*Que direito paga?*	OBSERVAÇÕES.

Continuação do n. 48.

FABRICAS DE FERRO.

Municipio de **Districto de**

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	*Numero dos escravos empregados na fabrica.*	*Qualidade do mineral e dondo tirado.*	*Quantas libras de mineral por arroba de luppa.*	*Quantas libras de carvão por arroba de luppa.*	*Quantas mãos de quebrar pédras.*	*Quantas forjas.*	*Qualidade dos folles.*	*Quantos malhos.*	*Peso de cada malho.*	*Quantas arrobas de luppa por dia.*	*Quantas arrobas do ferro puxadò por dia.*	OBSERVAÇÕES.

Continuação do n. 18.

FABRICAS DE TECIDOS.

Municipio de **Districto de**

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	Quantos teares.	Quantas pessoas empregadas.	Materia empregada: — Lãa, algodão, linho.	Qualidade do fio por numeros.	Qualidades dos tecidos, panno ás varas, cobertores, etc.	Preços dos diversos tecidos por obras ou por medidas.	OBSERVAÇÕES.

LAVRAS DE OURO.

Municipio de **Districto de**

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	Pessoas empregadas.		Qualidade do trabalho.			Que direitos tem pago.	Onde tem pago os direitos.	OBSERVAÇÕES.
			Mina.		Talho aberto.			
	Livres.	Cativos.	N.° dos pillões.	N.° dos sarilhos.	N.° dos pillões.			

Continuação do n. 18.

SALINAS NATURAES.

Municipio de | Districto de

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	*Pessoas empregadas.*	*Lugares da extracção.*	*Quantos tanques ou salinas.*	*Producto annual em sal.*	*Preço do alqueire.*	OBSERVAÇÕES.

SALITREIRAS.

Municipio de | Districto de

NOMES DOS PROPRIETARIOS.	*Pessoas empregadas.*	*Salitre em bruto por arrobas.*	*Preço por arrobas.*	*Salitre refinado por arrobas.*	*Preço de uma arroba depois de refinado.*	*Preço da conducção até a côrte.*	OBSERVAÇÕES.

N. 19. — **QUADRO demonstrativo da organisação que foi dada á mesa das rendas provinciaes, seu estado actual, empregos effectivamente providos, lugares occupados por empregados de commissão e pessoas que vencem diarias.**

EMPREGOS.	*Administração.*			*Thesourar.*		*Secretaria.*			*Contadoria.*				*Diversos.*								TOTAL.
	Inspector .... 1:800$000	Contador .... 1:200$000	Procurador fiscal... 800$000	Thesoureiro .... 1:000$000	Fiel. .... 500$000	Official-maior...... 700$000	Officiaes a......... 500$000	Amanuenses a..... 300$000	Official-maior...... 800$000	1.os escripturarios a. 600$000	2.os ditos a........ 500$000	3.os ditos a........ 400$000	Escrivão dos feitos. $	Solicitador........ 250$000	Cartorario........ 150$000	Almoxarife........ 240$000	Porteiro.......... 400$000	Continuo .... 250$000	Correio, 400 rs. diarios.	Servente, 240 rs. diarios.	
Providos effectivamente........................	1	..	1	1	1	1	2	2	1	..	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	22
Empregados interinos........................	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	2
A prover-se..................................	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5
Organisação dada	1	1	1	1	1	1	2	2	1	2	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	29
Amanuenses extraordinarios.....................	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7
2.os escripturarios geraes, tomando contas por contracto.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3

OBSERVAÇÕES. — O lugar de contador é interinamente occupado por um escripturario da repartição geral.
O de 1º escripturario é interinamente occupado por um official da secretaria da mesa.

Secretaria do governo, em Ouro Preto, 30 de janeiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna.*

N. 20.

Accusando a recepção do officio de 19 do corrente, em que solicita esclarecimentos sobre as duvidas propostas pelo administrador da recebedoria do presidio do Rio Preto a respeito da cobrança do novo imposto de entradas, resolvi declarar-lhe: 1°, que a excepção de que trata o § 18 do art. 2° da lei provincial n. 251 não se entende, nem de maneira alguma se póde entender, para mais de um volume que pese menos de uma arroba em cada um animal, devendo-se cobrar de todos os outros que estejão neste caso os direitos estabelecidos na mesma lei, segundo a qualidade do genero, pese embora mais ou menos de uma arroba; 2°, que, para melhor intelligencia dos §§ 2° e 3°, conjunctamente determino que os volumes menores de uma arroba, e um sómente em cada animal, fiquem isentos dos direitos respectivos, e isto quando, sendo os objectos de uma só peça ou especie, não estiverem encaixotados ou enfardados, ou quando, constando de diversas peças ou especies, estiverem encaixotados ou ensaccados, pesando juntos menos de uma arroba; 3°, que, quando haja desconfiança de que são conduzidas fazendas em caixas como são conduzidos os molhados, se abrão as mesmas, e reconhecida a fraude, se proceda logo contra o extraviador dos direitos, segundo o codigo criminal. Estas disposições V. S. as fará publicar por meio de editaes que serão impressos nos periodicos da provincia, além de serem directamente communicadas a todos os administradores das recebedorias.

Deos guarde a V. S. Palacio do governo no Ouro-Preto, 21 de outubro de 1843. — *Francisco José de Souza Soares de Andréa.* — Sr. inspector da mesa das rendas provinciaes. — Conforme, *Herculano Ferreira Penna.*

OFFICIO A QUE SE REFERE O DE S. EX. DE 21 DE OUTUBRO DE 1843.

Illm. Sr. — Como tenho de promover a cobrança dos novos direitos que estão a meu cargo arrecadar do 1° de outubro em diante, tenho quanto antes a levar á presença de V. S. o seguinte: Nesta recebedoria passão tropas debaixo para cima trazendo 40 e mais bestas, e em cada uma costu-

mão os donos a trazer duas enxadas, assim como tambem podem trazer tachos e caixotes menores de arroba; desejo ter de V. S. um esclarecimento se devo ou não juntar todos estes objectos e pesar, para assim cobrar o direito: o edital para essa arrecadação tem o 3º § que isenta a cobrança dos caixotes e saccos menores de arroba; por isso o exportador póde conduzir uma immensidade de caixotes, tachos e enxadas por cima das bestas para fugir do pagamento, assim como as caixas de bebidas espirituosas pagão á razão de 1$ rs., tambem podem conduzir fazendas seccas, dizendo serem ferragem ou louça. É o quanto se me offerece a dizer-lhe nesta occasião.

Deos guarde a V. S. Recebedoria do Presidio do Rio Preto, 2 de setembro de 1843. — Illm. Sr. major Manoel Teixeira de Souza, inspector da mesa das rendas provinciaes. — O administrador, *José Diocleciano de Almeida Villas-Boas da Gama.* — Conforme, *Herculano Ferreira Penna.*

N 23. — BALANÇO das recebedorias da provincia, com declaração das épocas em que forão creadas, quanto tem rendido até fim de junho de 1845, termo medio da renda annual e despezas que fazem.

RECEBEDORIAS.	LEIS OU ORDENS QUE AS CREARÃO.	QUANDO COMEÇARÃO A ARRECADAR.	NATUREZA DOS IMPOSTOS.	RENDIMENTO ATÉ FIM DE JUNHO DE 1845.	TERMO MEDIO DA RENDA ANNUAL.	DESPEZA ANNUAL.	OBSERVAÇÕES.
Parahybuna	Lei n. 154 e regulamento n. 15, de 31 de maio de 1839	No 1º de julho de 1839	Exportação Bestas novas	71:973$765 185$000	18:039$691	550$000	Ordenado do administrador....... 150$000 Dito do escrivão....... 400$000
Picú	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	53:004$080 135$000	13:284$770	1:507$000	Ordenado do administrador....... 500$000 Dito do escrivão....... 400$000 Dous vigias na Picada do Jacú a 700 rs. diarios....... 511$000 Aluguel de casas a 8$000 por mez....... 96$000
Soledade de Itajuba	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	16:517$674 1:995$000	4:628$168	906$000	Ordenado do administrador....... 450$000 Dito do escrivão....... 360$000 Aluguel de casa a 8$000....... 96$000
Sapucahy-Merim	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	13:663$423 750$000	3:603$355	1:167$200	Ordenado do administrador....... 400$000 Dito do escrivão....... 300$000 Dous vigias a 640 rs. diarios....... 467$200
Mar de Hespanha	Idem	Idem	Exportação Bestas novas Passagens	14:332$426 70$000 23:270$208	9:418$158	1:405$200	Ordenado do administrador....... 500$000 Jornaes de barqueiros....... 905$200
Porto Velho do Cunha	Idem	Idem	Exportação Bestas novas Passagens	1:746$692 70$000 666$910	620$900	745$600	Ordenado do encarregado....... 260$000 Jornaes de dous canoeiros a 560 rs. 408$800 Aluguel de casas a 6$400....... 76$800
Porto Novo do Cunha	Idem	Idem	Exportação Bestas novas Passagens	6:120$714 170$000 9:880$320	4:042$758	1:688$000	Ordenado do administrador....... 400$000 Jornal do arraes e tres barqueiros a 800 rs. diarios....... 1:168$000 Aluguel de casas a 10$000....... 120$000
Barra d'Anta, hoje Sapucaia	Idem. — Mudada para a Sapucaia por portaria de 25 de dezembro de 1841	Idem	Exportação Bestas novas Passagens na Barra d'Anta até dezembro de 1841	19:312$411 525$000 4:592$668	6:107$519	900$000	Ordenado do administrador....... 500$000 Dito do escrivão....... 400$000
Barra da Pomba	Lei n. 154 e regulamento n. 15, de 31 de maio de 1839	Idem	Exportação até fevereiro de 1845	1:193$736	298$434	336$800	Ordenado do encarregado....... 260$000 Aluguel de casa a 6$400 por mez....... 76$800
Presidio	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	110:180$263 490$000	27:667$567	2:612$500	Ordenado do administrador....... 900$000 Dito do escrivão....... 800$000 Diarias a 5 vigias a 500 rs....... 912$500
Rio Preto	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	19:910$196 670$000	5:145$049	1:407$000	Ordenado do administrador....... 450$000 Dito do escrivão....... 300$000 Diarias a tres vigias a 600 rs....... 657$000
Jaguary	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	2:836$664 24:275$000	6:777$916	300$000	Ordenado do administrador....... 300$000
Campanha do Toledo	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	308$037 21:115$000	5:355$759	400$000	Ordenado do administrador....... 400$000
Caldas	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	1:219$955 10:600$000	2:954$988	177$600	Ordenado do administrador....... 120$000 Aluguel de casas a 4$800 por mez....... 57$600
Ouro Fino	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	2:468$898 1:970$000	1:109$724	498$000	Ordenado do administrador....... 450$000 Aluguel de casas a 4$000 por mez....... 48$000
Rio Pardo	Idem	Idem	Exportação	3:752$934	938$233	96$000	Está encarregada a recebedoria a uma praça do corpo policial. Gratificação....... 96$000
Jacuhy	Idem	Idem	Exportação Bestas novas	815$991 485$000	325$247	300$000	Ordenado do administrador....... 300$000
Escuro	Idem	Idem	....	....	....	....	Desta recebedoria nada consta.
Morrinhos	Idem	Idem	Exportação	835$080	208$770	96$000	Está encarregada a recebedoria a uma praça do corpo policial. Gratificação....... 96$000
Ponte Alta	Idem	Idem	Exportação até fevereiro de 1845 Passagens até junho de 1845	1:499$509 2:238$380	934$472	876$000	Ordenado do administrador....... 219$000 Tres vigias nos portos da Bifana, Espinha e Custodio Antunes, a 600 rs. por dia....... 657$000
Santa Barbara	Idem	No 1º de julho de 1841	Exportação Bestas novas	317$839 750$000	533$919	120$000	Ordenado do administrador....... 120$000
Ponte do Zacharias	Idem	No 1º de julho de 1839	Exportação Bestas novas	2:073$682 450$000	630$920	460$000	Ordenado do administrador....... 360$000 Aluguel de casas....... 100$000
Fonte do Carrijo	Idem	Idem	Exportação	196$892	49$223	96$000	Está encarregada a recebedoria a uma praça do corpo policial. Gratificação....... 96$000
Ponte do Monte Bello	Idem	No 1º de julho de 1839 até janeiro de 1841	Exportação	392$060	261$373	120$000	Ordenado do administrador....... 120$000
Mantiqueira	Portaria de 23 de setembro de 1839 e regulamento n. 16, de 29 de maio de 1840	Em novembro de 1839	Exportação Bestas novas	327$444 1:185$000	426$412	96$000	Está encarregada a recebedoria a uma praça do corpo policial. Gratificação....... 96$000
Flores do Rio Preto	Idem	Em agosto de 1840	Exportação Bestas novas	5:507$007 165$000	1:944$688	663$000	Ordenado do administrador....... 300$000 Diarias a dous canoeiros para facilitar a exportação, a 500 rs....... 363$000
				457:190$863	115:308$013	17:583$900	

RESUMO.

Direitos de exportação.......	350:487$377
» passagens.......	40:648$486
» bestas novas.......	66:055$000
Rs.	457:190$863

Secretaria do governo da provincia de Minas, no Ouro Preto, 25 de janeiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna.*

N. 26 — CALCULO dos movimentos provaveis de um Monte-Pio, segundo as hypotheses estabelecidas ao diante.

ÉPOCAS DO CALCULO.	*Entradas extraordinarias.*	*Entradas semestraes (*).*	*Juros semestraes.*	FUNDOS ACCUMULADOS. *Fundos nominaes em apolices.*	*Sobras não empregadas.*	*Juros annuaes.*	*Meia renda.*	*Pensões.*
Primeiro dia do estabelecimento.	50:000$000	$	$	64:400$000	$			
1.° semestre..........	$	$	1:932$000	66:400$000	332$000	$	$	$
No fim do primeiro anno........	$	$	1:992$000	68:800$000	124$000	3:924$000	$	$
3.° semestre...........	$	$	2:064$000	71:200$000	188$000	$	$	$
No fim do segundo anno (**)	1:500$000	$	2:136$000	73:600$000	324$000	4:200$000	2:100$000	3:000$000
5.° semestre...........	$	$	2:208$000	76:000$000	132$000	$	$	$
No fim do terceiro anno.........	1:500$000	4:800$000	2:280$000	80:600$000	112$000	4:488$900	2:244$000	6:000$000
7.° semestre...........	$	4:550$000	2:418$000	89:600$000	130$000	$	$	$
No fim do quarto anno.........	1:500$000	4:550$000	2:688$000	101:600$000	268$000	5:106$000	2:553$000	9:000$000
9.° semestre...........	$	4:550$000	3:048$000	111:200$000	66$000	$	$	$
No fim do quinto anno.........	1:500$000	4:550$000	3:336$000	122:800$000	52$000	6:384$000	3:192$000	12:000$000
11.° semestre...........	$	4:550$000	3:684$000	132:800$000	286$000	$	$	$
No fim do sexto anno (***)	1:500$000	4:550$000	3:984$000	145:400$000	120$000	7:668$000	3:834$000	15:000$000
13.° semestre...........	$	4:550$000	4:362$000	158:400$000	86$000	$	$	$
No fim do setimo anno.........	1:500$000	4:550$000	4:752$000	171:800$000	88$000	9:114$000	4:557$000	18:000$000
15.° semestre...........	$	4:550$000	5:154$000	183:800$000	192$000	$	$	$
No fim do oitavo anno.........	1:500$000	4:550$000	5:514$000	198:200$000	150$000	10:668$000	5:334$000	21:000$000
17.° semestre...........	$	4:550$000	5:916$000	211:200$000	246$000	$	$	$
No fim do nono anno	1:500$000	4:550$000	6:336$000	226:800$000	32$000	12:282$000	6:141$000	24:000$000
19.° semestre...........	$	4:550$000	6:804$000	240:800$000	186$000	$	$	$
No fim do decimo anno.........	1:500$000	4:550$000	7:224$000	257:400$000	60$000	14:028$000	7:014$000	2[illegible]:000$000
21.° semestre...........	$	4:550$000	7:722$000	272:400$000	332$000	$	$	$
No fim do undecimo anno.......	1:500$000	4:550$000	8:172$000	290:400$000	154$000	15:894$000	7:947$000	24:000$000
23.° semestre...........	$	4:550$000	8:712$000	307:000$000	16$000	$	$	$
No fim do duodecimo anno......	1:500$000	4:550$000	9:210$000	326:000$000	76$000	17:922$000	8:961$000	24:000$000
25.° semestre...........	$	4:550$000	9:780$000	344:000$000	6$000	$	$	$
No fim do decimo terceiro anno.	1:500$000	4:550$000	10:320$000	364:000$000	376$000	20:100$060	10:050$000	24:000$000
27.° semestre...........	$	4:550$000	10:920$000	383:600$000	46$000	$	$	$
No fim do decimo quarto anno (***)	1:500$000	4:550$000	11:508$000	405:600$000	4$000	22:428$000	11:214$000	24:000$000
29.° semestre...........	$	4:550$000	12:168$000	426:200$000	122$000	$	$	$
No fim do decimo quinto anno..	1:500$000	4:550$000	12:786$000	450:800$000	$	24:954$000	12:477$000	24:000$000

(*) Dá-se o titulo de — entradas semestraes — em lugar de — mensaes — porque só se faz jogo com ellas na compra de fundos publicos todos os seis mezes, ou antes é ao fim de cada seis mezes que a sua entrada é proficua.

(**) No fim do segundo anno já existem entradas extraordinarias, porque, tendo fallecido tres contribuintes, suppõe-se a entrada de outros tres, como deve acontecer, sendo as entradas obrigadas: e este conto e quinhentos mil réis deve sommar com os juros vencidos e com as sobras da operação antecedente para accumular novos fundos, e assim por diante.

(***) Os pensionistas de quaesquer annos até ao sexto anno, que é o de maior falta, não podem receber menos da quinta parte das suas pensões, que são 200$000 rs., nem os contribuintes respectivos podem ter entrada com maior quantia que a de 800$300 rs. Os pensionistas do anno decimo quarto não podem receber menos de 467$250, nem os contribuintes respectivos podem ter entrado com maior quantia que 1:600$000 rs.

No fim de quinze annos estão accumulados fundos a 450:800$000 rs., que vencem o juro de 27:048$000 rs, superior á despeza ordinaria, que se suppõe estacionada de 24:000$000, e póde por consequencia dessa época em diante destinar-se a renda inteira para pagamento das pensões por inteiro, e empregar as sobras e as entradas extraordinarias e ordinarias no accumulamento de fundos.

Se isto se verifica sem soccorro algum estranho desde o primeiro dia, só pelas duas condições esenciaes de serem obrigados todos os empregados a entrar, e de, em casos de falta, pagar as pensões em regra de companhia, muito mais vantajosos serão os resultados, mediante qualquer protecção, ou desde a origem para augmento de fundos, ou supprindo por qualquer modo os deficits annuaes e deixando livre as operações da caixa.

HYPOTHESES.

1.ª São cem contribuintes de 40 annos de idade, que estabelecem pensões de 1:000$000 rs. cada uma para suas familias.

2.ª Sendo obrigados todos os empregados a entrar para o monte-pio, haverá por cada contribuinte que fallecer outro empregado para o mesmo lugar.

3.ª Desde o dia da entrada até o fim do 1.° anno não ha fallecimentos.

4.ª No fim do 2.° anno tem morrido tres contribuintes, e dahi por diante morrem tres pensionistas até se extinguirem em trinta e tres annos e um terço todos os contribuintes da primeira entrada.

5.ª Até ao fim de dez annos só tem morrido tres pensionistas, e dahi em diante morrem tres pensionistas por anno, até que no fim de quarenta e tres e um terço annos, a contar da origem, estão extinctos os pensionistas correspondentes aos primeiros contribuintes; e extinguindo-se dos dez annos em diante tantas pensões quantas se augmentão, fica estacionaria esta despeza.

6.ª É sómente considerado — renda — o producto em juros dos fundos consolidados.

7.ª Só metade da renda é destinada ao pagamento das pensões, e outra metade e todas as entradas ao accumulamento dos fundos.

8.ª Quando a meia renda não chegar para o pagamento inteiro das pensões, serão estas pagas em regra de companhia.

9.ª As apolices suppõe-se compradas a 80 por cento.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 1844.

Francisco José de Souza Soares de Andréa.

N. 28. — *RELAÇÃO nominal dos individuos que forão mortos e feridos, combatendo por parte da legalidade, durante a rebellião de 1842 na provincia de Minas Geraes, e das circumstancias de cada um, segundo as informações até o presente dadas por alguns commandantes da guarda nacional e do corpo policial.*

MORTOS.

1.°

Joaquim da Silva Duraes, guarda nacional da companhia da Boa Vista, do 1° batalhão do municipio do Ouro-Preto. — Morto no ataque de 4 de julho de 1842 em Queluz, e á sua viuva Maria Silveira dos Anjos e aos seus filhos Silvana, Anna, Rita e Antonio, se ordenou á mesa das rendas provinciaes em 25 de outubro de 1843 fizesse abonar desde 23 do mesmo mez o soldo diario de 90 rs., e uma ração de etape igual a 200 rs.

2.°

Carlos José do Valle, da 1ª companhia da cachoeira do Campo, do 2° batalhão do municipio do Ouro-Preto. — Morto a 20 de agosto no combate de Santa Luzia, e á sua viuva Euphrasia Maria de Jesus e seus filhos Antonio, Hyppolito, Anna, Lucio, Carlos e Lucinda, nascidos e baptisados na freguezia da Cachoeira do Campo, se ordenou á mesa das rendas provinciaes em 14 de agosto de 1843 fizesse abonar desde o 1° de julho do mesmo anno o soldo de 90 rs., e mais duas rações de etape a razão de 200 rs. cada uma, em attenção ao numero de filhos.

3.°

Antonio Damaso, pedestre de Congonhas do municipio do Ouro-Preto. — Morto no combate de 26 de julho em Queluz. Era solteiro, mas consta que deixou mãi em estado de pobreza, e a quem sustentava. Esperão-se mais circumstanciadas informações.

4.°

José Ferreira, pedestre do Redondo do municipio do Ouro-Preto. — Morto no combate de 26 de julho em Queluz. Era solteiro, e não deixou familia.

5.º

Antonio Rodrigues Guerra, guarda nacional da 1ª companhia da Cachoeira do Campo, do 2º batalhão do municipio do Ouro-Preto. — Falleceu a 28 de julho de 1842, em marcha para esta capital, de um tiro que lhe disparou a arma de um companheiro; e á sua viuva Maria Augusta dos Santos e seu filho João, nascido e baptisado na freguezia da Cachoeira do Campo, se ordenou á mesa das rendas provinciaes em 16 de agosto de 1843 fizesse abonar o soldo diario de 90 rs. e uma ração de etape, a contar do 1º de julho do mesmo anno.

6.º

José Ferreira, pedestre do districto do Redondo, municipio de Queluz. — Informou o chefe de legião de Queluz, em officio de 10 de agosto de 1843, que este pedestre foi morto no combate de 26 de julho, em Queluz, e deixou sua mãi e cinco irmãas a quem sustentava, em estado de pobreza. Ordenou-se-lhe que avisasse a mãi do morto, afim de requerer ao governo da provincia o soccorro para que estivesse habilitado, mandando as certidões do nascimento de suas filhas, justificação ou habilitação como unica herdeira, certidão de obito, e attestação do commandante do corpo ou do commandante da acção, de ter morrido em combate

7.º

Um soldado de caçadores de montanha. — Morto no combate da Lagôa Santa a 3 de agosto, indo de Caethé. Ignora-se ainda o nome e mais circumstancias, sobre o que se exigirão informações.

8.º

Um corneta do batalhão do Serro. — Idem.

9.º

Elias Antonio Rodrigues, pedestre do Itatiaiossú. — Morto no mesmo combate da Lagôa Santa. Era solteiro.

10.

José Joaquim Alves, guarda nacional da 2ª companhia do

Continuação do n. 28.

4° batalhão da 2ª legião de Sabará. — Morto no combate da cidade de Sabará a 12 de agosto. Era solteiro.

11.

Joaquim Marianno da Silva Diniz, 2° sargento da 3ª companhia do 4° batalhão da 2ª legião de Sabará. — Morto no combate de Santa Luzia a 20 de agosto. Era solteiro.

12.

Joaquim Eduviges, guarda nacional da 2ª companhia do 4° batalhão da 2ª legião de Sabará. — Idem. Era solteiro e filho unico da viuva Maria do Nascimento. Por Aviso da secretaria de estado dos negocios do imperio de 19 de dezembro de 1843 exigio-se informação sobre a diaria que convinha arbitrar-se á dita viuva, afim de passar-se o competente decreto. Entretanto mandou-se-lhe abonar por conta da provincia, e desde 18 de novembro de 1843, o vencimento diario de 90 rs., e mais uma ração de etape avaliada em 200 rs.

13.

José de Brito, pedestre do districto de Santo Antonio do rio acima do municipio de Sabará. — Morto no combate de Santa Luzia a 20 de agosto. Era solteiro.

14.

Caetano José de Almeida, guarda nacional da freguezia do Rio Preto. — Falleceu em consequencia de ferimentos recebidos no combate de Santa Luzia. Deixou uma filha orphãa de nome Messias de Almeida, em nome da qual foi dirigido um requerimento a S. M. I., pedindo uma pensão, sobre o que informou a presidencia em 22 de maio de 1843.

15.

André Alves Salgueiro, guarda nacional do Curral de El-Rei do municipio de Sabará. — Morto no combate de Santa Luzia a 20 de agosto, e á sua viuva Luiza Maria foi concedida uma pensão annual de 120$ rs. por decreto n. 311 de 14 de outubro de 1843.

16.

Francisco Antonio de Santa Anna, pedestre da Capella-

Nova do municipio de Sabará. — Morto no combate de Santa Luzia a 20 de agosto. Era solteiro.

17.

Justino Pinto Alves, do districto do Pompéo, municipio de Sabará. — Idem, e á sua viuva Candida Maria foi concedida uma pensão annual de 120$ rs. por decreto n. 309 de 14 de outubro de 1842.

18.

Antonio Thomaz Borges, da Roça Grande, do municipio de Sabará. — Idem, e á sua mãi viuva Victoria da Rocha foi concedida uma pensão annual de 120$ rs. por decreto n. 310 de 14 de outubro de 1843.

19.

Joaquim Mimoso, pedestre da Capella-Nova, do municipio de Sabará. — Idem. Era solteiro.

20.

Olympio Soares Ferreira, cabo da guarda nacional de Caethé. — Morto no combate em Caethé a 2 de julho de 1842, e deixou sua mãi e duas irmãas (das quaes já falleceu uma), a quem sustentava, em estado de pobreza. Em data de 2 de fevereiro do corrente ordenou-se á mesa das rendas que abrisse assentamento á mãi deste guarda nacional para receber desde o 1° de dezembro de 1843 o soldo de 90 rs., e etape de 200 rs.

21.

Elyseu Xavier Vieira, guarda nacional de Caethé. — Idem, e deixou uma filha natural em estado de pobreza. Pedio-se com urgencia declaração do nome da filha e a certidão do baptismo para se ver se elle a reconheceu.

22.

Manoel Completo. — Morto no combate da Lagôa Santa a 5 de agosto, e deixou sua mulher Maria de Jesus e dous filhos pequenos no maior estado de pobreza. Em 2 de fevereiro corrente ordenou-se á mesa das rendas que abrisse assentamento á viuva deste guarda nacional para receber desde o 1°

de dezembro proximo passado o soldo de 90 rs., e uma ração de etape a 200 rs. diarios.

23.

Antonio José Vieira, corneta da guarda nacional de Caethé. — Morto no ataque da Lagôa Santa, e não deixou familia.

24.

Joaquim Teixeira de Santa Anna, cabo da guarda nacional do Presidio. — Morto no combate do dia 20 de agosto em Santa Luzia, e deixou sua mãi e irmãa a quem sustentava em estado de pobreza. Exigirão-se as necessarias certidões.

25.

Bernardo Joaquim dos Reis, pertencente á columna do Presidio. — Idem, e deixou mãi a quem sustentava em estado de pobreza. Fez-se a mesma exigencia acima dita.

26.

João Bazilio de Moura, idem. — Idem, e não deixou familia em estado de pobreza.

27.

Anacleto José Gomes, idem. — Idem, e deixou seu pai Candido José Guimarães e uma irmãa em estado de pobreza. Exigirão-se as necessarias certidões.

28.

João Francisco de Oliveira, idem. — Idem, e deixou mulher e onze filhos, todos de menor idade, em estado de pobreza. Fez-se a mesma exigencia acima dita.

29.

Francisco Theobaldo Villaça, guarda nacional do 1º batalhão da legião de Marianna. — Morto no combate de Queluz a 26 de julho, e deixou sua madrinha Maria Fagundes, viuva, a quem sustentava, em estado de pobreza.

30.

Antonio Teixeira de Queiroz, pertencente ao municipio

da Itabira. — Morreu no combate da Lagôa Santa, e deixou mulher e uma filha de menor idade em estado de pobreza. Exigirão-se as necessarias certidões.

31.

Francisco Theodoro da Silva, guarda nacional do 1° batalhão da legião de Baependy. — Morto no ataque do Ribeirão. Não tinha familia.

32.

Venancio de Oliveira, soldado do corpo policial. — Morto no ataque de 26 de julho em Queluz, e não consta ter familia.

FERIDOS.

1.°

O coronel barão de Sabará, commandante da columna sabarense. — Baleado gravemente no combate da Lagôa Santa a 3 de agosto. Acha-se restabelecido, e continúa no exercicio do commando superior da guarda nacional de Sabará.

2.°

Joaquim Pinheiro Lobo, guarda nacional do 1° batalhão do Ouro-Preto. — Baleado no ataque de 4 de julho em Queluz, e ficou defeituoso de uma orelha.

3.°

Seraphim Rodrigues da Rocha Braga, guarda nacional do 1° batalhão do Ouro-Preto. — Baleado em um joelho no ataque de 26 de julho em Queluz, e tem a perna encolhida.

4.°

Modesto Antonio Francisco, guarda nacional do 1° batalhão do Ouro Preto. — Ferido, e ficou cego do olho esquerdo no ataque de 26 de julho em Queluz.

5.°

José Machado, guarda nacional do 1° batalhão do Ouro-Preto. — Baleado em uma perna no ataque de 26 de julho

em Queluz, e ainda não está são por conservar a ferida aberta.

6.º

Antonio Feliciano de Brito, instructor parcial do 2º batalhão do Ouro-Preto. — Foi ferido levemente no ataque de 26 de julho em Queluz, e acha-se são.

7.º

Cypriano David de Souza, guarda nacional da 3ª companhia do 2º batalhão do Ouro-Preto. — Idem.

8.º

Joaquim Santeiro, guarda nacional da secção da Boa Morte do 2º batalhão do Ouro Preto. — Idem.

9.º

Joaquim Barra, pedestre de Congonhas, no municipio do Ouro-Preto. — Idem.

10.

Antonio Pereira, pedestre do districto do Redondo. — Ficou impossibilitado de continuar a servir em consequencia do ferimento recebido no ataque de Queluz. Exigirão-se novas informações do chefe da legião em 15 de agosto de 1843.

11.

Antonio Ferreira Telles, guarda nacional da 3ª companhia do 3º batalhão da 2ª legião de Sabará. — Baleado gravemente no combate da Lagôa Santa.

12.

Antonio Ferreira Alves, guarda nacional da 2ª companhia do 4º batalhão da 2ª legião de Sabará. — Idem.

13.

Domingos Alves, idem. — Ferido levemente em um pé no mesmo combate.

14.

Um soldado de caçador de montanha vindo das forças

auxiliares de Caethé. — Baleado gravemente no mesmo combate, do que lhe resultou a morte no hospital. Esperão-se informações sobre as suas circumstancias.

15.

Um guarda do batalhão de Caethé. — Idem.

16 e 17.

Dous ditos da Cachoeira do Campo. — Feridos levemente no mesmo combate.

18, 19, 20 e 21.

Quatro ditos do batalhão do Serro que marchárão de Caethé. — Baleados gravemente no mesmo combate.

22.

Domingos Alves, guarda nacional da 2ª companhia do 4º batalhão da 2ª legião de Sabará. — Baleado gravemente em uma perna no combate de Sabará a 12 de agosto.

23.

Florencio de Paiva, pedestre de Sabará. — Baleado gravemente na perna no combate de Sabará a 12 de agosto.

24.

Valeriano José, guarda nacional da 2ª companhia do 4º batalhão da 2ª legião de Sabará. — Idem.

25.

Francisco Alves dos Santos, idem. — Idem.

26.

Patricio Antonio do Espirito Santo, idem. — Idem.

27.

Nazario Teixeira da Fonseca Vasconcellos, tenente da 1ª campanhia do 4º batalhão da 2ª legião. — Baleado no tornozelo no combate de Santa Luzia a 20 de agosto.

28.

Bento Rodrigues de Moura e Csstro, 2º sargento do 1º

batalhão da 1ª companhia. — Baleado no mesmo combate na mão esquerda, do que resultou ficar defeituoso.

29.

José Nogueira Duarte, 2º sargento da 2ª companhia do 3º batalhão da 2ª legião. — Baleado no mesmo combate em ambas as coxas.

30.

Marianno Pacheco, pedestre do Itatiaiossú. — Baleado no mesmo combate.

31.

Maximiano Baptista, pedestre do Curral de El-Rei. — Baleado no mesmo combate na mão direita, do qual lhe resultou ficar aleijado. Foi-lhe concedida uma pensão annual de 120$ rs. por decreto n. 318 de 21 de outubro de 1843.

32.

Francisco Bolina, pedestre do districto de Raposos. — Foi baleado na coxa direita no mesmo combate.

33.

José Escolastico, pedestre de Sabará. — Idem, do que resultou ficar aleijado de uma perna. Esperão-se novas informações.

34.

Antonio Demetrio da Silva, pedestre de Sabará. — Baleado levemente na testa no combate de Santa Luzia a 20 de agosto.

35.

Manoel Teixeira dos Santos. — Ferido em uma perna no combate de Caethé. Sarou e ficou perfeito.

36.

João Gonçalves de Carvalho, guarda nacional do 2º batalhão da legião de Tamanduá. — Casado e carregado de familia. Ficou impossibilitado de continuar a servir. Em 24 de novembro de 1843 se ordenou á mesa das rendas provinciaes lhe fizesse abonar o vencimento diario de 90 rs., e uma ra-

ção de etape igual a 200 rs., beneficio que deverá cessar se no prazo de seis mezes não se apresentar nesta capital para ser inspeccionado.

37.

Agostinho Soares Guimarães, guarda nacional do 3° batalhão da legião de Tamanduá. — Ferido gravemente no fogo de Cajú, e ficou impossibilitado de continuar a servir. Exigio-se que viesse a esta capital para ser inspeccionado, dando-se-lhe uma ajuda de custo, e que trouxesse attestação do commandante da fortaleza em que foi ferido, declarando o combate e o dia, e em que serviço.

38.

José dos Santos Neves, sargento da guarda nacional do Presidio. — Foi ferido no combate de Santa Luzia a 20 de agosto; ficou aleijado de uma perna e impossibilitado de continuar a servir. Exigio-se que viesse a esta capital para ser inspeccionado.

39.

Joaquim Pereira de Queiroz, guarda nacional do Presidio. — Ferido no combate de Santa Luzia. Ficou são.

40.

José Gomes Machado, idem. — Idem.

41.

Manoel Pereira de Pina, idem. — Idem.

42.

Antonio da Paixão, idem. — Foi contuso no dito combate, e no regresso morreu no Rio das Pedras, e deixou mulher em estado de pobreza. Exigirão-se as necessarias certidões.

43.

Albino de tal, pertencente ao municipio de Itabira. — Foi ferido no combate da Lagôa Santa, e falleceu depois no quartel da villa de Caethé, deixando sua mãi, a quem sustentava, em estado de pobreza. Exigio-se declaração do nome da mãi e as necessarias certidões.

44.

José Rodrigues dos Santos, sargento da guarda nacional da Pomba. — Aleijado de uma perna em consequencia de ferimento recebido no ataque de Santa Luzia. Mandou-se-lhe abonar desde o 1° de outubro de 1843 em diante o soldo de 140 rs. e a etape de 200 rs. diarios.

CORPO POLICIAL.

45.

Major-commandante Pedro Nolasco de Azeredo Coutinho. — Ferido gravemente no ataque de Queluz a 26 de julho. Acha-se restabelecido.

46.

Tenente José de Jesus Villa-Nova. — Ferido gravemente no dito ataque de Queluz. O seu actual estado de saude permitte-lhe estar em serviço effectivo.

47.

Tenente Luiz José de Oliveira Malta. — Ferido gravemente no combate de Santa Luzia. Concedeu-se-lhe licença sem tempo, e com seus vencimentos, nos termos do art. 14 da lei provincial n. 230.

48.

Quartel-mestre José Rodrigues Lages. — Ferido gravemente no combate de 26 de julho em Queluz. Acha-se restabelecido.

49.

Soldado Cesario Rodrigues. — Ferido no mesmo ataque de Queluz. Acha-se restabelecido.

50.

Soldado Candido José Teixeira. — Ferido no mesmo ataque de Queluz. Acha-se restabelecido.

51.

Soldado Antonio José da Cruz. — Ferido levemente no mesmo ataque. Acha-se restabelecido.

Continuação do n. 28.

52.

Soldado Joaquim Antonio da Silva. — Ferido no ataque do Mendanha, municipio da Diamantina. Acha-se restabelecido.

DIVERSA PROVINCIA.

53.

Bento Borges, guarda nacional da Parahyba do Sul e actualmente existente em Minas. — Ficou aleijado em consequencia de feridas recebidas no combate de Santa Luzia. Mandou-se-lhe abonar por conta da provincia o vencimento de 100 rs. diarios, e uma ração de etape no valor de 260 rs., desde o 1° de dezembro de 1843 emquanto estiver na provincia.

RESUMO.

Mortos em combate	31
Fallecidos em consequencia de ferimentos	4
Feridos	50
Individuos que ficárão desamparados em consequencia da perda dos chefes das familias	53
Mercês pecuniarias até o presente concedidas pelo governo imperial, quatro na importancia de	460$000
Pelo governo provincial, na fórma da lei n. 231, dez na importancia de	1:629$500

N. B. Não tem o governo da provincia concedido soccorros pecuniarios a alguns dos individuos constantes desta relação que podem achar-se em circumstancias de recebê-los, ou porque os mesmos individuos nada tem requerido, ou porque faltão informações e documentos necessarios.

Nesta relação não se incluem as praças dos diversos corpos de 1ª linha e guarda nacional que entrárão na provincia sob o commando do general barão de Caxias, excepto a mencionada sob n. 53.

Faltão informações dos chefes da guarda nacional dos municipios de Barbacena (onde o actual commandante superior interino entrou ha pouco tempo em exercicio), Diamantina, Paracatú, Araxá, Jacuhy, Bom Fim e S. João Nepomuceno.

Secretaria do governo da provincia de Minas, no Ouro-Preto, 3 de fevereiro de 1844. — *Herculano Ferreira Penna.*

1844. — Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp. Rio de Janeiro.

ERROS MAIS NOTAVEIS.

Pag.	Linhas.	Erros.	Emendas.
3	10	Serenissima	Serenissima Princeza
6	17	desta provincia.	da provincia
8	22	12$000 mensae;	12$000 annuaes
15	40	truncarem-se	truncarem-se quasi
16	11	vacanti	vacante
»	24	escravamento	encravamento
22	27	vencidos	vencendo
23	8	destamentos	destacamentos
26	22	permittindo-se	permittindo-se todavia
29	26	123	126
31	20	opposições	opposição
32	12	e com fim certo	e comão um certo
35	35	pagar	pagar tudo
36	17	1:506$666	4:506$666
40	36	sendo o privilegio	sendo a do privilegio
41	19	que aliás me parece	que aliás me não parece
44	2	contracto	contacto
48	»	Geographia	de Geographia
51	8	saliteras	salitreiras
52	29	dependerem	dependermos
56	2	correspondem	correspondão
62	8	podem	poderem
63	5	só tirem	se tirem
»	42	aguardar	a guardar
67	38	desapparecem	desapparece

No mappa n. 9, em lugar de 175 soldádos promptos, — lêa-se: — 75 —, tendo-se attenção a esta differença nas diversas sommas.

No mappa nº 14, em lugar de — arithmetica, geometria, plano, lêa-se: — arithmetica, geometria plana.

Na relação n. 17, sob o titulo — *Confluentes do rio Paracatú* —, em lugar de — *Morrenhas de Urucuia* —, lêa-se: — *Morrinhos de Urucuia.*

No calculo n. 26, a parcella de 4:800$000 de entradas semestraes deve collocar-se em frente do titulo — 7º semestre —, supprimindo-se uma das parcellas de 4:550$000 rs. da mesma columna.

Na nota (***) em lugar de — ter entrada —, lêa-se: — ter entrado.

N. B. Diversos outros erros apparecem, especialmente na pontuação, que não se indicão, porque a intelligencia e perspicacia do leitor os corrigirá.